

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA
PÚBLICA

THIAGO ALVES DE CAMARGO

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES: CONTRIBUIÇÕES
PARA A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DESENVOLVIMENTO NO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

DISSERTAÇÃO

CURITIBA
2023

THIAGO ALVES DE CAMARGO

ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES: CONTRIBUIÇÕES
PARA A FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE E DESENVOLVIMENTO NO
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL

UPDATE OF THE GENERIC VALUES PLAN: CONTRIBUTIONS TO THE
SOCIAL FUNCTION OF PROPERTY AND DEVELOPMENT IN THE
MUNICIPALITY OF RIO BRANCO DO SUL

Dissertação apresentada como requisito para obtenção do grau de Mestre em Planejamento e Governança Pública, do Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná.

Área de concentração: Planejamento Público e Desenvolvimento. Linha de Pesquisa: Governança Pública e Desenvolvimento.

Orientador: Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira

CURITIBA

2023



Esta licença permite remixe, adaptação e criação a partir do trabalho, para fins não comerciais, desde que sejam atribuídos créditos ao(s) autor(es) e que licenciem as novas criações sob termos idênticos. Conteúdos elaborados por terceiros, citados e referenciados nesta obra não são cobertos pela licença.



THIAGO ALVES DE CAMARGO

**ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES: CONTRIBUIÇÕES PARA A FUNÇÃO SOCIAL DA
PROPRIEDADE E DESENVOLVIMENTO NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL**

Trabalho de pesquisa de mestrado apresentado como requisito para obtenção do título de Mestre Em Planejamento E Governança Pública da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR). Área de concentração: Planejamento Público E Desenvolvimento.

Data de aprovação: 08 de Dezembro de 2023

Dr. Antonio Goncalves De Oliveira, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Ivan Carlos Vicentin, Doutorado - Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Dr. Jose Jassuipe Da Silva Morais, Doutorado - Universidade Federal da Paraíba (Ufpb)

Documento gerado pelo Sistema Acadêmico da UTFPR a partir dos dados da Ata de Defesa em 23/01/2024.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus por ter permitido e me guiado até esse momento.

Agradeço também a minha esposa e meus filhos por terem me apoiado nesse período de muito esforço, dedicação e renúncia.

Não poderia também deixar de agradecer meu orientador, Professor Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira, que sempre esteve disponível para me auxiliar, por meio de ensinamentos e orientações.

RESUMO

Embora a Constituição Federal tenha elevado os municípios a entes federativos, e, conseqüentemente, tenha lhes fornecido competências tributárias, ainda se verifica a dificuldade desses entes em cumprir com suas responsabilidades, pois, em que pese terem recebido o poder de tributar, o que se vê, desde a promulgação da Constituição Federal, é o aumento de responsabilidades atribuídas aos municípios. Com isso, as competências previstas inicialmente não são suficientes para gerar as receitas necessárias e fazer frente às responsabilidades. Para piorar, verifica-se a morosidade e ineficiência de boa parte dos municípios em aproveitar por completo a sua capacidade de arrecadação. Um dos tributos de competência das cidades é o Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), o qual tem como auxílio alguns instrumentos que contribuem para aumentar seu potencial de arrecadação. Dentre tais instrumentos, encontra-se a Revisão da Planta genérica de Valores (PGV), a qual tem a capacidade de atualizar a base de cálculo do IPTU. Entretanto, esse instrumento de atualização não vem sendo utilizado adequadamente por boa parte dos municípios paranaenses e, por esse motivo, o Município de Rio Branco do Sul foi apontado em relatório técnico realizado pelo Tribunal de Contas do Paraná (TCEPR), o que o levou a realizar em 2021 a atualização da PGV, a qual havia sido atualizada da última vez somente em 2014. Em virtude de tais atualizações, resolveu-se verificar os impactos decorrentes considerando-se a seguinte problemática: Como as atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) de 2014 e 2021 contribuíram para o cumprimento da Função Social da propriedade e para o desenvolvimento local no Município de Rio Branco do Sul? A metodologia utilizada pauta-se na pesquisa de abordagem quantitativa, de natureza aplicada, e objetivo exploratório, subsidiada pelos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e análise documental. Como resultado, verificou-se que as atualizações proporcionaram um incremento na arrecadação do IPTU, bem como na promoção da justiça fiscal e no fortalecimento do cumprimento da Função Social da Propriedade, contribuindo, desse modo, para o desenvolvimento da localidade. Entretanto, observou-se também que houve uma grande diferença na eficiência e efetividade decorrentes das revisões das Plantas Genéricas de Valores de 2014 e 2021, em virtude das respectivas metodologias empregadas. Desse modo, foi evidenciado a contribuição das atualizações realizadas em 2014 e 2021 para o desenvolvimento do Município de Rio Branco do Sul.

Palavras-Chave: IPTU; planta genérica de valores; desenvolvimento local; função social da propriedade.

ABSTRACT

Although the Federal Constitution has elevated the counties to federatives entities, and, consequently, it had given tributaries competences, It has been verified the difficulty of this entities to fulfill with its responsibilities, cause, although, it has got the authority to tax, we realized that, since the Federal Constitution promulgation, it's the responsibilities assigned to the counties. Thereby, the competences initially foreseens, it's not sufficient to generate the necessaries revenues and deal the responsibilities. To get worse, it's verified the slowness and inefficiency of large part of counties to get all of its revenues capacity. One of the competence tax from the cities is The Urban Property Tax (IPTU), it has some tools auxiliaries that contributes to engage its revenues potencial. Among this tools, it's founded the reviews from Generic Value Plan (PGV), that had the capacity to update the IPTU's calculus base. However, this update tool hasn't been correctly used for a large quantity of paranaenses counties, and for this reason, the Rio Branco de Sul city, for negligence at update, it was noted at technical report did by Paraná's Audit Office (TCEPR), consequently, it needed to do, in 2021, the PGV's update, that it had been updated for the last time at 2014, only. Because of this updates, it was decided to verify the arising hit, using the next questionable: How the Generic Value Plan's (PGV's) updated from 2014 and 2021 contributed to fulfillment of the propriety's social function and to local development at Rio Branco do Sul city? The methodology got it's based at the research at quantitative approach, from applied nature and exploratory objective, subsidized for technical procedures of bibliographic researches and document analysis. As a result, It's noted that the updates has provided an increment at IPTU's revenues, as well as at fiscal justice ascension and at the strengthening compliance from the Propriety's Social Function, contributing, thus, to the location development. However, it also has got that has a large difference at the efficiency and resulting effectiveness from PGV's reviews from 2014 and 2021, because of the respective methodology applied.

Keywords: IPTU; generic value plan; local development; social function of property.

LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Quantidade de artigos encontrados nas bases de dados SCIELO E SCOPUS conforme pesquisa e filtros aplicados.....	22
Quadro 2: Quantidade de artigos encontrados na base de dados GOOGLE ACADÊMICO Conforme pesquisa e filtros aplicados	23
Quadro 3: Quantidade de artigos encontrados no BANCO de DADOS de TESES e DISSERTAÇÕES da CAPES conforme pesquisa e filtros aplicados	23
Quadro 4: Artigos científicos selecionados a partir do levantamento Bibliográfico após filtros e seleções	24
Quadro 5: Levantamento dos Estudos sobre a Planta Genérica de Valores e o IPTU	24
Quadro 6: Estudos de mesma ou próxima natureza	30
Quadro 7: Teoria da Escolha Pública: conceito e fundamentos	35
Quadro 8: Movimentos revolucionários por uma tributação mais justa	40
Quadro 9: Classificação das competências tributárias	43
Quadro 10: Impostos de exclusividade dos municípios.....	44
Quadro 11: Descrição dos Elementos que Compõem os Tributos	46
Quadro 12: Elementos e características do IPTU.....	48
Quadro 13: Espécies de Progressividades do IPTU.....	51
Quadro 14: Termos de propriedades que não cumprem com a função social..	54
Quadro 15: Etapas no ordenamento e desenvolvimento dos municípios.....	55
Quadro 16: Classificação das Normas Constitucionais	66
Quadro 17: Delimitação do Estudo.....	73
Quadro 18: Síntese das Escolhas Metodológicas	75
Quadro 19: Etapas da Fase de Qualificação	77
Quadro 20: Etapas da Fase de Defesa	78
Quadro 21: Obtenção, Tratamento e Exposição dos Dados	81

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Situação da PGV nos municípios paranaenses	69
Tabela 2: Arrecadação IPTU no Município de Rio Branco do Sul de 2014 a 2022	88
Tabela 3: Valor Central das Valorizações e Dispersão do M2	90
Tabela 4: Comparação da valorização do M2 dos terrenos e IVG-R.....	91
Tabela 5: Média e Desvio Padrão das Regiões.....	92
Tabela 6: Distribuição dos Imóveis em cada Região por Capacidade de Contribuição	94
Tabela 7: Correlação entre Variáveis.....	97
Tabela 8: Arrecadação do IPTU e Investimentos com Recursos Próprios nas Áreas da Educação e Saúde.....	98

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Distribuição do IFGF Autonomia – 2020.....	18
Figura 2: Fases e etapas da pesquisa.....	78

LISTA DE SIGLAS

BC	Base de Cálculo
CC	Código Civil Brasileiro
CEM	Centro de Estudos da Metrópole
CF	Constituição Federal
CF/88	Constituição Federal de 1988
UBS	Unidade Básica de Saúde
COVID-19	Coronavirus disease 2019
CR	Carta da República
CTN	Código Tributário Nacional
FG	Fator Gerador
FIRJAN	Federação da Indústrias do Estado do Rio de Janeiro
FPM	Fundo de Participação dos Municípios
HI	Hipótese de Incidência
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IFGF	Índice Firjan de Gestão Fiscal
INPC	Índice Nacional de Preços ao Consumidor
IPARDES	Instituto Paranaense de Desenvolvimento
IPDM	Índice IparDES de Desenvolvimento Municipal
IPTU	Imposto Predial e Territorial Urbano
IR	Imposto de Renda
ISS	Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza
ITBI	Imposto de Transmissão de Bens Imóveis
IVG-R	Índice de Valor de Garantias Reais
LC	Lei Complementar
LRF	Lei da Responsabilidade Fiscal
PGV	Planta Genérica de Valores
RCL	Receita Corrente Líquida
TCEPR	Tribunal de Contas do Estado do Paraná
TCU	Tribunal de Contas da União
TEP	Teoria da Escolha Pública

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	14
1.1	DELIMITAÇÃO DO PROBLEMA	17
1.1.1	<i>Pressupostos</i>	19
1.2	OBJETIVOS	20
1.2.1	<i>Objetivo geral</i>	20
1.2.2	<i>Objetivos específicos</i>	20
1.3	JUSTIFICATIVA, RELEVÂNCIA E ADERÊNCIA AO ESCOPO DO PROGRAMA	21
1.3.1	<i>Contribuições da Pesquisa</i>	29
1.4	OUTROS ESTUDOS DE MESMA OU PRÓXIMA NATUREZA	29
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	32
2.1	TEORIA CENTRAL: ESCOLHA PÚBLICA	32
2.2	TRIBUTAÇÃO	38
2.2.1	<i>Competência Tributária dos Municípios</i>	41
2.2.2	<i>Imposto sobre o Patrimônio Territorial Urbano e a PGV</i>	45
2.2.3	<i>Extrafiscalidade do IPTU</i>	50
2.2.4	<i>IPTU Progressivo como Política Urbana</i>	54
2.2.5	<i>Justiça Fiscal</i>	57
2.3	GESTÃO FISCAL PARA O DESENVOLVIMENTO LOCAL	59
2.3.1	<i>Receita X Serviços Públicos</i>	62
2.3.2	<i>Função Social da Propriedade</i>	65
2.4	SITUAÇÃO ATUAL DA PGV NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	68
3	METODOLOGIA DA PESQUISA	72
3.1	DELIMITAÇÃO DO ESTUDO	73
3.2	CARACTERIZAÇÃO DA PESQUISA	75
3.3	DELINEAMENTO DA PESQUISA	77
3.4	OBTENÇÃO DOS DADOS	79
3.5	TRATAMENTO E EXPOSIÇÃO DOS DADOS	80
3.6	LIMITAÇÕES DA PESQUISA	81
3.7	POPULAÇÃO E AMOSTRA	82
3.8	CÁLCULO DE PORCENTAGEM, MEDIDAS DE TENDÊNCIA CENTRAL E COMPARAÇÃO COM O ÍNDICE DE VALOR DE GARANTIAS REAIS (IVG-R)	84
3.9	COEFICIENTE DE CORRELAÇÃO	86

SUMÁRIO

4.1	INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO DO IPTU NOS EXERCÍCIOS DE 2014 A 2022	
	88	
4.2	DEFASAGEM NA PGV	90
4.3	JUSTIÇA FISCAL	92
4.4	COMPORTAMENTO IMOBILIÁRIO E EXPANSÃO DE LOTEAMENTOS	95
4.5	ATUALIZAÇÃO DA PLANTA GENÉRICA DE VALORES E A CONTRIBUIÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	97
4.6	COMPARAÇÕES ENTRE AS PLANTA GENÉRICA DE VALORES	99
5	CONCLUSÃO E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS	100
	REFERÊNCIAS	104
	APÊNDICES	118
	ANEXOS	127

1 INTRODUÇÃO

A academia e os gestores municipais são uníssonos quanto à escassez de receitas para fazerem frente às estruturas de despesas dos respectivos municípios. Dessa forma, remonta-se a importância de uma governança sólida e uma gestão fiscal eficiente a fim de que seja explorada ao máximo a capacidade de arrecadação e resulte na possibilidade político-administrativa de mais investimentos em realizações aos munícipes por meio da materialização de políticas públicas.

A Constituição Federal (CF) de 1988 elevou os municípios ao patamar de entes federativos e, com isso, tiveram ampliadas suas autonomias: política, administrativa e financeira (Brasil, 2022). Nesse contexto, a Carta da República estabeleceu competência tributária aos municípios para instituir tributos e a capacidade para arrecadá-los (Machado, 2010).

Contudo, apesar dessa competência atribuída aos entes locais, ainda é “notória a desigualdade na distribuição da competência tributária entre as entidades políticas – ao Município pertence um terço dos impostos que podem ser instituídos pela União” (Sabbag, 2012, p. 988).

Dentre os impostos destinados aos municípios, encontra-se o Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) previsto no inciso I, do art. 156 da CF. Sua hipótese de incidência é, conforme descrito no art. 32 do Código Tributário Nacional (CTN), a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel. Ou seja, basta uma dessas situações para que ocorra seu fato gerador e sua respectiva cobrança. Assim o IPTU está diretamente ligado ao direito de propriedade.

Sua base de cálculo é o valor venal do imóvel, conforme se vê no art. 33, do Código Tributário Nacional (CTN). Isso significa que a referência para o cálculo do valor devido pelo contribuinte é o valor do imóvel.

“No plano arrecadatório, o IPTU representa um importante imposto para as municipalidades” (Sabbag, 2012, p. 988), o qual se apresenta como valiosa fonte de receita para financiar as políticas públicas na localidade. Para se ter uma ideia, a título de exemplo, em 2021 esse tributo representou 32% das receitas tributárias do município de São Paulo, segundo a 11ª Nota Técnica, publicada pelo Centro de Estudos da Metrópole (CEM) (Peres *et al.*, 2021).

Além da responsabilidade de instituir e arrecadar seus próprios tributos, é dever dos municípios a promoção do desenvolvimento urbano como demonstra o art. 182

da CF, o qual assevera que cabe ao Poder Público Municipal garantir o desenvolvimento da localidade. O IPTU é um instrumento capaz de auxiliar nesse propósito, visto que, além de dispor de função tipicamente fiscal, obtenção de recursos financeiros para os municípios, possui também função extrafiscal.

A extrafiscalidade tem por objetivo “desestimular vultuosas imobilizações de recursos em terrenos para fins meramente especulativos, dificultando o crescimento normal das cidades” (Machado, 2010, p. 410). Isso é, tem como função proporcionar a rotatividade, bem como a produtividade de propriedades até então inutilizadas, subutilizadas e não edificadas, a fim de que cumpram com sua função social e contribuam para o desenvolvimento da localidade, corroborando-se com o que determina o art. 182, da CF.

Para isso, o ordenamento jurídico oferece ferramentas que auxiliam na aplicabilidade do IPTU (uma delas se chama Planta Genérica de Valores – PGV), as quais "apontam presunções relativas de fixação da base de cálculo desse imposto (IPTU) – o valor venal do bem - estabelecidas com valores prováveis, aproximados, dos imóveis" (Costa, 2007, p. 259). Isso significa que, por meio da PGV, o valor venal dos imóveis, base de cálculo do imposto sobre propriedade urbana, é atualizado conforme os valores de mercado. A atualização reflete nas funções fiscal e extrafiscal do IPTU, pois para ambas a base de cálculo tem influência.

Assim, a atualização do valor venal repercute na arrecadação, pois impede que a base de cálculo fique desatualizada/desvalorizada com o tempo. Logo, a ausência de atualizações constantes torna o imposto imobiliário contestável, tendo em vista que os valores de mercado são voláteis a médio e longo prazo. Por isso é necessário que exista um mecanismo legal que exija a atualização periódica da planta genérica de valores, de quatro em quatro anos, e ainda sejam definidas limitações para as isenções ou reduções da base de cálculo (Carvalho Junior, 2017).

Sob o prisma da extrafiscalidade, a correlação entre o IPTU e a política urbana existe em virtude do potencial que possui em proporcionar o uso da terra e dificultar a especulação imobiliária (Carvalho Junior, 2018). Especificamente falando, o IPTU progressivo é que possibilita esse processo, pois permite a progressividade das alíquotas do imposto para propriedades inativas, consoante inteligência do inciso II, § 4º, art. 182, da Constituição Federal. Contudo, tal medida perde a eficácia se a base de cálculo estiver desatualizada, pois a progressividade reflete diretamente na base

de cálculo, por isso a importância da manutenção da PGV, para auxiliar no direcionamento do uso dos imóveis, conforme a função social da propriedade.

Ademais, a manutenção da PGV permite a produção da justiça fiscal, como já advertiu Ataliba (1978, p. 178), em parecer: se “os valores imobiliários são mutáveis (incrementam-se e se deterioram sob influência de muitos fatores) e variáveis (não são os mesmos em todos os lugares), devem então ser revistos periodicamente, para garantir a justiça tributária e assegurar o incremento proporcional da receita tributária”.

Mesmo diante das possibilidades que este tributo pode proporcionar à localidade, seja nos aspectos fiscal e extrafiscal, ele não vem sendo explorado corretamente por boa parte dos municípios paranaenses. Tal afirmação encontra guarida no fato de que em 2021, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCEPR), por meio do Relatório de Fiscalização nº 75/2021: Auditoria e Receita, apontou grande defasagem no valor dos imóveis dos municípios, em virtude da falta de atualização da

Planta Genérica de Valores (PGV), prejudicando assim, seus potenciais de arrecadação.

Em grande parte, o motivo pela não aplicação na gerência e aplicabilidade dos instrumentos otimizadores do IPTU, como a PGV, pode ser explicada pela Teoria da Escolha Pública¹, a qual, como regra evidencia que, o interesse pessoal e as preferências dos agentes políticos influenciam no processo de decisão e contrariam o princípio do interesse público ou bem comum (Buchanan, 2003).

Isso significa que, as condutas praticadas pelos agentes políticos são direcionadas para obter a vitória nas eleições (Butler, 2012), mesmo que prejudiquem o desenvolvimento local.

Nesse caso, segundo os fundamentos da teoria da escolha pública, que tem como base um sistema de trocas, é necessário prever o que os eleitores querem e depois oferecer alguma coisa a eles. Por meio de tal interação é possível transformar uma ação de interesse intencional e pessoal em interesse coletivo não intencional. (Silva, Lino, 1996; Tullock; Seldon; Brady, 2005).

Nesse contexto, a aplicabilidade da PGV é algo que causa aversão à população, e, conseqüentemente, tal rejeição social vai de encontro com o interesse pessoal da classe política, a qual coloca como prioridade a reeleição em detrimento de uma maior arrecadação e, conseqüentemente, do bem da coletividade.

¹Teoria central que dá suporte a esta dissertação.

1.1 Delimitação do problema

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu normas a respeito dos municípios, tendo em vista seu enquadramento como ente federativo. Com isso, determinou um novo formato no cenário de competência e autonomia dos entes locais, especialmente no que diz respeito à competência tributária (Mendonça; Holanda, 2016).

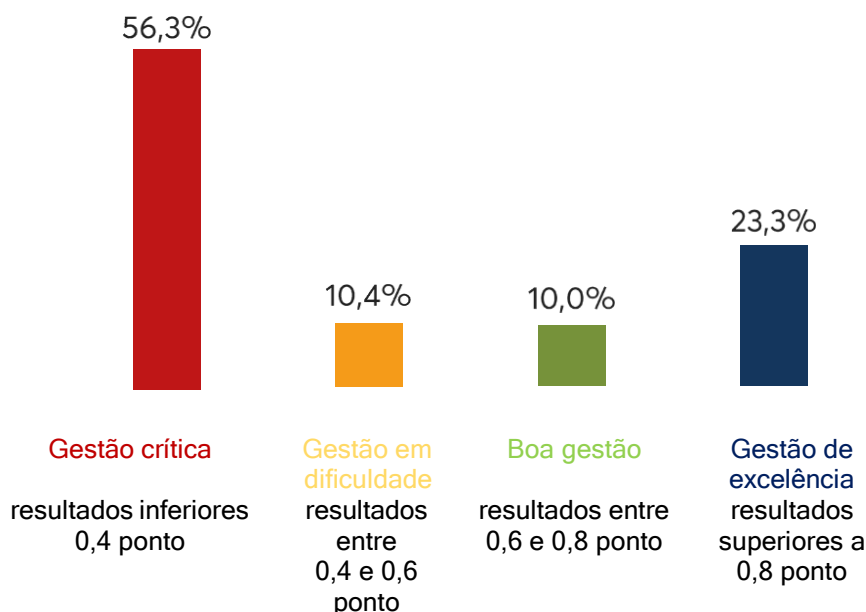
Contudo, esse novo modelo de competência tributária não foi capaz de tornar boa parte dos municípios independente financeiramente. Embora tenha havido um incremento na arrecadação local, eles ainda dependem da repartição de receitas federais e locais (Brasil, 2022). Ademais, se por um lado a autonomia concedida aos municípios propiciou maior capacidade de captação de recursos, por meio da atribuição de competências tributárias, por outro, foram ampliadas as responsabilidades dos entes federativos locais quanto à prestação de serviços básicos, desse modo, fazendo com que sejam responsáveis pela efetivação de direitos fundamentais (Silva, P., 2019).

Então, destaca-se a importância dos entes locais em aproveitar ao máximo a potencialidade de seus tributos a fim de garantir recursos para a execução de políticas públicas, bem como direcionar o desenvolvimento da cidade. Vale destacar que para isso é preciso efetividade de governança e gestão, posto que, “um sistema de tributação municipal mal formulado ou desatualizado implica em menos arrecadação e, conseqüentemente, forte dependência de transferências constitucionais, legais e voluntárias” (Brasil, 2022, p. 13).

Entretanto não é esse cenário de governança e gestão efetivas que se vê, pois segundo Índice Índice Firjan de Gestão Fiscal (IFGF)², da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro (FIRJAN).

no indicador autonomia, que verifica se as receitas próprias do município são suficientes para manter a estrutura da câmara de vereadores e a estrutura administrativa das prefeituras: 56,3% dos municípios brasileiros apresentaram, em 2020, nível crítico, o qual significa pontuação igual ou abaixo de 0,4 pontos de 1 possível de ser atingido, conforme verificado na Figura 1.

²Índice que demonstra a capacidade dos municípios manterem, por suas receitas próprias, a estrutura dos Poderes Executivo e Legislativo

Figura 1: Distribuição do IFGF Autonomia - 2020.

Fonte: FIRJAN, 2021.

A falta de arrecadação própria também existe nos municípios paranaenses, com relação ao IPTU, tributo que se revela uma importante fonte de receita para as administrações municipais (Carvalho Junior, 2006).

Em 2021 o TCEPR identificou a defasagem na base cálculo do IPTU, em boa parte dos municípios paranaenses. Observou ainda que um dos grandes motivos por existir essa situação são os entraves políticos (Paraná, 2021). A rejeição social tem influência sobre a defasagem nos valores dos imóveis, pois o aumento da carga tributária proporciona uma pressão da sociedade, o que reflete nas decisões das autoridades, as quais tendem a pender por interesses pessoais.

“A teoria da Escolha Pública está fundamentada nos pressupostos do auto interesse e do individualismo metodológico, aos quais corresponde, como sua referência básica, a razão instrumental” (Andrews, 2004, p. 77). Nesse sentido, as tomadas de decisões dessas autoridades fundamentam-se nos seus interesses, os quais nem sempre coadunam para o bem-estar da sociedade.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná apontou que 65 (sessenta e cinco) municípios paranaenses não atualizam a PGV há mais de 20 (vinte) anos, dos quais 18 (dezoito) não a fazem há mais de 30 (trinta) anos. Em decorrência disso, afirma o documento que “os instrumentos de avaliação em massa utilizados por esses

municípios claramente não traduzem a realidade do mercado imobiliário local, descaracterizando o próprio conceito do valor venal, o qual é a base de cálculo do IPTU” (Paraná, 2021, p. 15).

Dentre os municípios elencados pelo TCEPR pela desídia quanto à possível atualização da PGV, está o Município de Rio Branco do Sul, o qual em decorrência disso, mesmo sob forte pressão da população, atualizou parcialmente sua PGV em 2021, cuja última atualização foi em 2014.

Desse modo, centraliza-se o objeto deste estudo no Município de Rio Branco do Sul, visando demonstrar a importância da atualização da PGV, seus efeitos e benefícios para a coletividade. Assim se tem a seguinte questão de pesquisa norteadora deste trabalho: Como a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) contribui para o cumprimento da Função Social da propriedade e para o desenvolvimento local no Município de Rio Branco do Sul?

1.1.1 Pressupostos

A reduzida capacidade de geração de receitas nos municípios é destaque como principal barreira à gestão fiscal dos entes municipais (FIRJAN, 2021). Essa baixa arrecadação é vista também no imposto sobre propriedade. O reduzido aproveitamento do IPTU, o qual é um meio de garantir recursos próprios para as cidades, vem permitindo que outros impostos o passem em termos de importância, como o imposto sobre serviços (De Cesare, 2016).

Registre-se que a perda de importância na arrecadação do IPTU nos municípios deve-se à má gestão do tributo e a não utilização das ferramentas disponíveis, como a PGV. Dessa forma, reforça-se a importância da atualização da PGV. Soma-se a isso o fato de que 70% das receitas pertencentes aos municípios são decorrentes de transferências intergovernamentais; uma exigência mais elevada na carga tributária do IPTU trará um desgaste político às autoridades municipais, causando aos municípios, a falta de fiscalização, de investimentos e, por consequência, a não utilização do verdadeiro potencial do IPTU. (De Cesare, 2016).

Existem algumas causas que contribuem para a baixa arrecadação do IPTU, dentre elas incluem-se a defasagem da planta genérica de valores, o cadastro desatualizado, a carência de pessoal qualificado e a falta de investimento para criar processos mais eficientes para a administração e para o controle da arrecadação do

IPTU (Cupertino, 2013). O panorama é o mesmo em boa parte dos municípios paranaenses, especificamente com relação ao IPTU e à Planta Genérica de Valores, conforme evidenciou o TCEPR, em 2021.

Diante desse cenário, evidenciam-se alguns pressupostos em linha com o escopo deste trabalho, os quais poderão ser confirmados ou refutados no “caminhar” da pesquisa. São eles:

- a) A atualização da PGV incentiva a criação de novos loteamentos e efetiva a utilização da terra nua urbana, com conseqüente melhoria no desenvolvimento local;
- b) A atualização da PGV além de proporcionar natural aumento na arrecadação, contribui para a melhor justiça fiscal na cobrança do IPTU.

1.2 Objetivos

Nesse tópico são elencados os objetivos geral e específicos a fim de que o trabalho tenha um norte a ser seguido e, por conseqüência, possa-se chegar a resultados mais precisos na presente pesquisa.

1.2.1 Objetivo geral

Analisar os resultados das atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) no atendimento à Função Social da Propriedade e no desenvolvimento local do município de Rio Branco do Sul, ocorridas em 2014 e 2021.

1.2.2 Objetivos específicos

- a) Investigar o incremento na arrecadação do IPTU, no município de Rio Branco do Sul, após as atualizações da PGV, realizadas nos anos de 2014 e 2021;
- b) Analisar se, em decorrência das atualizações da PGV, ocorreu a promoção da justiça fiscal, ou seja, se o valor cobrado do IPTU corresponde, de forma proporcional, às avaliações dos imóveis;
- c) Investigar os impactos causados pelas duas atualizações da PGV no comportamento do mercado imobiliário de propriedades inutilizáveis e expansão de loteamentos;

d) Demonstrar as defasagens existentes no valor do M2 dos terrenos antes das duas atualizações da PGV.

1.3 Justificativa, relevância e aderência ao escopo do Programa

No plano teórico, existem vários estudos ligados à Planta Genérica de Valores, entretanto, a maioria limita-se a abordar o aspecto arrecadatário. Assim, existe uma certa carência de pesquisas e resultados ligados aos reflexos da extrafiscalidade. Os estudos existentes, quando abordam o lado extrafiscal do IPTU, têm como foco o IPTU progressivo, não fazendo referência à PGV mesmo que seja ela a estabelecer a base de cálculo do imposto sobre propriedade, valor que reflete diretamente na aplicabilidade do IPTU progressivo. Tal lacuna referencial pode então ser mitigada por este trabalho que certamente apresentará relevantes contribuições para a temática, trazendo a lume os impactos advindos da atualização da PGV na arrecadação e, principalmente, na extrafiscalidade. Destaque-se mais em justificativa, que não existem estudos referentes a esse tema relacionado ao Município de Rio Branco do Sul.

Nesse contexto, com o intuito de verificar com mais acuracidade a existência de estudos ligados ao assunto, bem como reunir o material necessário para instruir esta pesquisa, fez-se um levantamento bibliográfico em algumas bases de dados reconhecidas, como Scielo, Scopus, Google Acadêmico e banco de dados de teses e dissertações da Capes.

Para a realização da pesquisa foram utilizados os seguintes filtros: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”, “Função Social da Propriedade” e “Desenvolvimento Local”, registrando-se que a busca foi limitada ao período de 2009 a 2023, tendo em vista o ano da publicação da Portaria MCid nº 511 de 07 de dezembro de 2009, do Ministério das Cidades, que passou a exigir a atualização da Planta Genérica de Valores no período máximo de 4 (quatro) anos.

Inicialmente a pesquisa deu-se na base de dados da Scielo e, ao colocar todos os filtros, não foram encontrados resultados. A mesma situação ocorreu quando utilizados somente os filtros “planta genérica de valores”, “IPTU”. Utilizando-se os filtros “IPTU”, “desenvolvimento local”, ainda assim não apareceram resultados. Quando foi utilizado apenas o filtro “IPTU”, apareceram 14 resultados, como pode ser

visto no Quadro 1. Após a leitura dos resumos dos trabalhos encontrados, percebeu-se que 6 detinham relação com o tema.

A consulta realizada na base de dados Scopus deu-se com a mesma metodologia utilizando-se os filtros “planta genérica de valores”, “IPTU”, “função social da propriedade”, “Desenvolvimento local”, com a pesquisa limitada ao período de 2009 a 2023. Da mesma forma que o retornado da pesquisa na base Scielo, obteve-se 0 resultados. Desse modo, o próximo filtro utilizado foi “IPTU”, sendo encontrados 16 resultados, conforme evidenciado no Quadro 1. Foram lidos os resumos dos trabalhos recuperados na busca a fim de verificar e selecionar quais tinham alguma ligação com o tema, sendo selecionados, para tanto, dois trabalhos. Ressalta-se que foi utilizado o filtro “IPTU” ao invés do filtro “Imposto Predial e territorial Urbano” por proporcionar maior quantidade de trabalhos nos resultados.

Quadro 1: Quantidade de artigos encontrados nas bases de dados SCIELO E SCOPUS conforme pesquisa e filtros aplicados

FILTROS	SCIELO	SCOPUS
Filtro 1: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”, “Função Social da Propriedade”, “Desenvolvimento Local”	0	0
Filtro 2: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”	0	0
Filtro 3: “IPTU” “Desenvolvimento Local”	0	0
Filtro 3: “IPTU”	14	16

Fonte: Autor (2023)

A pesquisa realizada no motor de busca Google Acadêmico, com o auxílio do software Publish or Perish, que recupera e analisa citações acadêmicas. “Ele usa uma variedade de fontes de dados para obter as citações brutas, depois as analisa e apresenta uma variedade de métricas de citação, incluindo o número de artigos, o total de citações e o índice h” (<https://harzing.com/resources/publish-or-perish>). Na pesquisa, inicialmente, foram utilizados os filtros “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”, com o limite temporal entre 2009 e 2023, sendo encontrados 752 resultados. A fim de refinar a pesquisa, tornando-a mais específica, foram adicionados os filtros “Função Social da Propriedade”, “Desenvolvimento Local”, processo que garantiu o retorno de 46 resultados, o que pode ser evidenciado no Quadro 2. Após ordenar os resultados por citações, foi realizada a leitura dos respectivos resumos e selecionados 10 trabalhos que tinham semelhança com o objeto deste estudo.

Quadro 2: Quantidade de artigos encontrados na base de dados GOOGLE ACADÊMICO Conforme pesquisa e filtros aplicados

FILTROS	GOOGLE ACADÊMICO (resultados)
Filtro 1: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”	752
Filtro 2: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”, “Função Social da Propriedade”, “Desenvolvimento Local”	46

Fonte: Autor (2023)

Por fim, utilizou-se o Banco de Teses e Dissertações da Capes. Inicialmente, foi adotado o filtro “planta genérica de valores”, junto com a delimitação do período de 2009 a 2022, sendo encontrados 9 resultados. Na sequência, adicionou-se o driver “IPTU” e foram obtidos 155 resultados. No intuito de especificar mais a pesquisa, utilizou-se o filtro planejamento urbano e regional, no campo área de conhecimento, obtendo-se 15 resultados, conforme demonstra o Quadro 3. Após a leitura dos resumos, foram selecionados 7 trabalhos, os quais possuem relação com o escopo desta pesquisa.

Quadro 3: Quantidade de artigos encontrados no BANCO de DADOS de TESES e DISSERTAÇÕES da CAPES conforme pesquisa e filtros aplicados

FILTROS	BANCO DE TESES E DISSERTAÇÕES DA CAPES (resultados)
Filtro 1: “Planta Genérica de Valores”	9
Filtro 2: “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”	155
Filtro 3 ³ : “Planta Genérica de Valores”, “IPTU”	15

Fonte: Autor (2023)

O Quadro 4 representa as etapas realizadas no levantamento bibliográfico, no qual são demonstrados os resultados dos filtros utilizados em cada base de dados, representados nos quadros 1, 2 e 3, bem como a primeira seleção, efetivada por meio de leitura dos resumos e a segunda seleção realizada mediante leitura dos artigos. Esse processo possibilitou a seleção final dos trabalhos para compor o referencial teórico.

³No campo área de conhecimento, foi adicionado o filtro planejamento urbano e regional.

Quadro 4: Artigos científicos selecionados a partir do levantamento Bibliográfico após filtros e seleções

BASE DE DADOS	RESULTADO DOS FILTROS ⁴	1ª SELEÇÃO DE ARTIGOS APÓS LEITURA DO RESUMO	2ª SELEÇÃO DE ARTIGOS APÓS LEITURA
Scielo	14	6	6
Scopus	16	2	1
Google Acadêmico	46	10	10
Banco de Teses e Dissertações da Capes	15	7	4
Total	91	25	21

Fonte: Autor (2023)

Por meio do levantamento realizado nas quatro bases de dados, Scielo, Scopus, Google Acadêmico e Banco de Dados de Teses e Dissertações da Capes, aplicados os filtros, excluindo-se as publicações repetidas nas bases referenciadas, bem como após as leituras dos resumos e do corpo do texto dos trabalhos destacados, a 1ª e 2ª seleções, respectivamente, selecionou-se para embasar a presente pesquisa, os trabalhos evidenciados no Quadro 5.

Quadro 5: Levantamento dos Estudos sobre a Planta Genérica de Valores e o IPTU

(continua)

Titulo	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Impuesto inmobiliario urbano en pequeñas municipalidades brasileñas: análisis para el caso de Mariana (Minas Gerais, Brasil)	Analisar o cálculo e a aplicação do principal imposto municipal urbano brasileiro, o IPTU, no município de Mariana, em Minas Gerais (MUNIZ, 2021, p. 34).	Muniz, Wagner, Revista Ciudades, Estados y Política, 2021, https://revistas.unal.edu.co/index.php/revcep/article/view/91967
Modelos estatísticos para geração de plantas de valores genéricos em áreas urbanas	aplicar a combinação do modelo de regressão espacial e a modelagem dos fatores de localização para determinar o valor venal de cada imóvel de um município de pequeno porte para a geração da planta de valores genéricos (FILHO, et. al., 2017, p.279).	Faria Filho, Reynaldo Furtado, Brito, Jorge Luís Silva e Gonçalves, Rosiane Maria Lima, 2017, https://www.scielo.br/j/gp/a/tYc44CzPh37dcWC6T6tcq3s/abstract/?lang=pt

⁴Filtros representados nos quadros 1,2 e 3.

(continuação)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Um modelo de otimização para alíquotas do IPTU socialmente mais justas	obter uma arrecadação superior a do ano anterior (2008) adotando-se uma política tributária mais justa e capaz de corrigir algumas distorções identificadas na metodologia de cálculo do tributo (SA, et. al., 2013, p, 106)	Sá, José Delfino, Cavalcante, Carlos Arthur Mattos Teixeira, Kalid, Ricardo de Araújo e Ulisses, de Araújo Malveira, Rev. Adm. Pública 47 (1) • Fev 2013, https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000100005
Capacidade gerencial dos prefeitos e o desempenho de municípios brasileiros	testar a influência da capacidade gerencial no desempenho organizacional empregando dados em painel de 827 (dentre 853) cidades brasileiras do Estado de Minas Gerais num período de seis anos (2005- 2010)	Avellaneda, Claudia N e. Gomes, Ricardo Corrêa, Mayoral quality and municipal performance in Brazilian local governments, Organ. Soc. 24 (83)•Oct-Dec 2017, https://doi.org/10.1590/1984-9240831
“As leis não bastam, os lírios não nascem da lei ¹ ”: IPTU progressivo no tempo como possibilidade de efetivação da função social da propriedade no Brasil	reunir aspectos que problematizem a função social da propriedade e o acesso aos direitos e às políticas públicas habitacionais no cenário brasileiro, bem como analisar o IPTU progressivo, entendendo-o como uma opção para além da função fiscal nas cidades e como um instrumento do direito urbanístico na efetivação de direitos, de gestão da cidade e do uso e da ocupação do solo urbano (CAVALCANTE, et. al., 2019, p. 1)	Cavalcante, André Felipe Bandeira e Leôncio, Érica Milena Carvalho Guimarães, urbe, Rev. Bras. Gest. Urbana 11 • 2019 • https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO08
Índice de defasagem do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos Municípios de Minas Gerais: Um estudo de caso para Uberlândia (MG) Brasil	realizar um ensaio de Web Scraping para comparar valores de mercado com valores da planta de imóveis de Uberlândia (NEDER, et. al., 2017, p. 25).	Neder, H.D., ataliba, J.F.C., da Silva, G.J.C., Piorski, C.R.L, Revista Espacios, 2017, https://www.revistaespacios.com/a17v38n46/a17v38n46p25.pdf
Autonomia municipal no federalismo fiscal brasileiro: eficiência na administração tributária municipal	analisar as principais características e arranjos da administração tributária dos Municípios brasileiros com a finalidade de buscar um modelo de eficiência para a concretização do princípio constitucional da autonomia dos entes federativos, sobretudo a autonomia municipal (DA SILVA, et.al., 2018, p. 19).	da Silva, Albertiano Dias, da Silva, Alex Dias, v. 1 n. 1 (2018): Dom Helder Revista de Direito, http://revista.domhelder.edu.br/index.php/dhrevistadedireito/article/view/1414

(continuação)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Proposta para um IPTU socialmente mais justo (Salvador – Bahia)	Analisar a arrecadação financeira do IPTU dos imóveis residenciais (apartamentos e casas) do município de Salvador entre os anos de 2008 e 2009, e a contribuição para o desenvolvimento urbano dessa cidade (PEREIRA, et. al., 2018, 58).	Pereira, Aliger dos Santos, Sá, Kalid, Ricardo de Araújo e Cavalcante, Carlos Arthur M. Teixeira, RDE, Revista de Desenvolvimento Econômico nº 28 de 2018, https://revistas.unifacs.br/index.php/rde/article/view/2727/2125
Análise da distribuição espacial da arrecadação do imposto predial territorial urbano em Goiânia-GO (2010-2014)	analisar a distribuição espacial da arrecadação do IPTU em Goiânia entre 2010 e 2014 para compreender o processo de organização do espaço urbano (ARAGÃO, 2016, p. 14).	Aragão, Ana Luísa Santana, 2016, https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6873
A terra como mercadoria: algumas considerações sobre o espaço urbano londrinense	apresentar algumas considerações sobre o planejamento do espaço urbano londrinense, levando em consideração a discussão acerca da terra enquanto mercadoria e como uma das principais fontes de produção de capital (ARÔXA, 2018, p. 215).	Arôxa, Barbara Hayashida, revista FCT 2018, https://revista.fct.unesp.br/index.php/cpg/article/view/3627
Uma reflexão crítica do caso do município de São Paulo e da cidade de Nova Iorque	refletir sobre alguns dos determinantes da diferença fiscal do tributo sobre a propriedade da terra, no que diz respeito aos padrões de relação entre os agentes e instituições que estabelecem específicas dinâmicas de produção, uso e apropriação do espaço social	Borges, Luís Maurício Martins, Revista Brasileira de Estudos Urbanos e Regionais, V.20 N.3 (2018), https://rbeur.anpur.org.br/rbeur/article/view/5693
Importância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o município de Parintins/AM, frente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM)	averiguar a situação atual das finanças públicas do Município de Parintins, com intuito de investigar as formas de desenvolvimento da gestão referente à arrecadação do IPTU	Israel José dos Santos Pereira, Júlia Cristina Ferreira dos Santos, Railson Machado Teixeira, Sirlane Cristiane Soares Pinheiro y Aluizio da Silva Ribeiro Neto, Revista Caribeña de Ciencias Sociales (junio 2016). En línea: http://www.eumed.net/rev/caribe/2016/06/iptu.html
Smart city tax : o IPTU como ferramenta para a construção de cidades inteligentes	demonstrar que o Direito Tributário pode ir além da perspectiva da função arrecadatória de recursos e pode ser um instrumento ainda mais efetivo para a construção de uma cidade inteligente (LEOPOLDO, 2022, p. 6)	Leopoldo, Suellen Campos, Smart city tax : o IPTU como ferramenta para a construção de cidades inteligentes, 2022, https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32939?locale-attribute=en

(continuação)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Análise dos Vazios Urbanos no Município de Pato Branco/PR e sua Correlação com o Custo de Urbanização	identificar vazios urbanos existentes na cidade de Pato Branco/PR e sua relação com os custos de urbanização (DA SILVA, 2022, p.19).	Da silva, Bruna, 2022, https://repositorio.utfrpr.edu.br/jsui/handle/1/30835
O Imposto Predial e Territorial Urbano em Curitiba: Possibilidades e limites para progressividade e justiça social	problematizar a condição e influência da tributação imobiliária sobre o processo de retenção especulativa da terra, produção do espaço e receita municipal (PEDROZO, 2019, p. 14)	PEDROZO, Alexandre do Nascimento, 2019, https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7827170
O Tributo da Cidade: O IPTU como Instrumento de Recuperação de Mais-Valias fundiárias em Parnamirim-RN	compreender em que medida a gestão municipal de Parnamirim consegue recapturar as mais-valias fundiárias geradas pela provisão de infraestrutura urbana através da arrecadação do IPTU (LEONCIO, 2019, p. 8).	LEONCIO, Erica Milena Carvalho Guimarães, 2019, https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=7611396
A efetividade dos instrumentos do Estatuto da Cidade: o caso da aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios no Município de Maringá (PR)	apresentar e discutir os resultados da aplicação do PEUC e do IPTU progressivo no tempo, em Maringá, no Estado do Paraná. Entre os anos de 2009 e 2013, o Município notificou para PEUC cerca de 700 proprietários de imóveis ociosos, não edificados ou subutilizados	BRAJATO, Dania, 2015, https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=3345808
O IPTU Progressivo e sua Função Social: Análise da implantação desse Instrumento na Cidade de Palmas-TO	analisar quais motivos de tais dificuldades, verificou-se a variação nos valores dos imóveis circunscritos nas áreas sujeitas ao Parcelamento, Edificação e Utilização Compulsórios – PEUC (DA CRUZ, 2017, p.7).	DA CRUZ, João Carlos Lima, 2017, https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/598
IPTU Progressivo no Tempo: Desenvolvimento Urbano Sustentável e a (In) Eficácia de sua Aplicação	analisar a eficácia ou não da aplicação do IPTU progressivo no tempo na realização do desenvolvimento sustentável urbano	NETO, Bento Herculano Duarte, DE MENEZES, Jane Weyne Ferreira e DE MENEZES, Welma Maria Ferreira, Revista Internacional Consinter de Direito, 2020, https://revistaconsinter.com/revistas/ano-vii-numero-xvii/capitulo-02-direito-publico/iptu-progressivo-no-tempo-desenvolvimento-urbano-sustentavel-e-a-in-eficacia-de-sua-aplicacao/

(conclusão)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
O Direito à Cidade, a Especulação Imobiliária e o IPTU Progressivo no Tempo	analisar a importância do direito à cidade, sobretudo, examinando como resgatar as camadas mais empobrecidas do Brasil, por vezes, tão prejudicadas por especulações imobiliárias, tendo de morar em locais degradados e distantes, sem infraestrutura, enquanto enormes espaços vazios figuram ociosos por muitos anos	CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli, BOMTEMPO, Eugênio Pacelli de Moreais, Revista de Direito da Cidade, v. 12, n.4 (2020), https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/50752
As Escolhas Públicas Orçamentárias Federais no PPA 2008-2011: Uma Análise da Perspectiva do Modelo Principal-Agente	analisar o comportamento assumido pelo Executivo e pelo Legislativo durante a gestão do PPA 2008-2011 da perspectiva do modelo principal-agente (COSTA, et. al., 2013, p. 1089).	COSTA, Giovanni Paceli Carvalho Lustosa, FREIRE, Fátima Souza, Gartner, Ivan Ricardo, CLEMENTE, Ademir, Rev. Adm. Pública 47 (5). Out 2013, https://www.scielo.br/j/rap/atKD8T3xv6wSxYhcNjL3FZCP/?lang=pt

Fonte: Dados do Levantamento Bibliográfico (2023)

Atenta-se para o fato de que nem todos os trabalhos selecionados representam precisamente o tema de estudo, entretanto possibilitam auxílio na produção do presente trabalho.

No plano material, justifica este estudo, pois, poderá auxiliar o município de Rio Branco do Sul, na obtenção de receitas e no ordenamento e desenvolvimento da cidade, sendo a Planta Genérica de Valores uma ferramenta que pode assistir nesses aspectos. Outrossim, mesmo que o foco seja a cidade de Rio Branco do Sul, este trabalho também contribuirá para a reflexão de outros gestores municipais, tendo em vista que o problema de inexistência na gestão da PGV não se limita somente a essa cidade, mas em boa parte dos municípios paranaenses, conforme demonstrado pelo TCEPR.

O estudo adere-se plenamente ao programa de pós-graduação em Planejamento e Governança Pública, pois proporciona uma discussão a respeito de um assunto relevante para os municípios, o qual está ligado ao desenvolvimento, planejamento e à boa governança pública, o que impacta, dessa forma, na concretização de direitos fundamentais e, por consequência, no bem-estar da população.

Em sentido estrito, o trabalho encontra aderência com a linha de pesquisa Governança Pública e Desenvolvimento, pois detém seu foco na territorialidade,

abordando a importância de uma gestão voltada ao interesse comum para promover o desenvolvimento do município de Rio Branco do Sul.

Dentro dos projetos estruturantes da linha, o estudo tem a capacidade de demonstrar a importância de uma boa governança perante os tributos municipais, especificamente com relação ao IPTU, garantindo, desse modo, a otimização no planejamento, na implementação e na execução, refletindo no desenvolvimento local.

1.3.1 Contribuições da Pesquisa

Este trabalho evidencia a importância da gestão da PGM na aplicabilidade do IPTU, de modo que tem potencial estimulador para as autoridades e gestores do Município de Rio Branco do Sul, contribuindo, dessa forma, para o aperfeiçoamento da gestão fiscal e o aprimoramento da governança pública local.

Ademais, como se trata de um Programa de Pós-graduação profissional, e, considerando que o autor é ocupante de cargo público, este estudo também contribui na sua capacitação e aperfeiçoamento profissional, permitindo que o aprendizado seja aplicado em suas funções.

Pretende-se ainda demonstrar para a sociedade, a necessidade da gestão dessa ferramenta, tendo em vista a possibilidade do aumento na arrecadação, o que permite maiores investimentos em serviços públicos, a promoção de uma justiça fiscal e o desenvolvimento da localidade. Desconstruindo, desse modo, a visão existente de que o aumento na base de cálculo do IPTU é prejudicial à coletividade.

1.4 Outros estudos de mesma ou próxima natureza

Os estudos de mesma ou próxima natureza encontram-se no Quadro 6. Na primeira linha, tem-se o relatório de levantamento realizado pelo TCEPR. O documento relata a defasagem na maioria dos municípios paranaenses com relação à atualização da Planta Genérica de Valores, assim como demonstra os motivos por essa desídia na atualização. Dentre os municípios que se encontram com apontamento de defasagem está Rio Branco do Sul, aliás, por meio de suas atribuições como servidor público, o autor tomou conhecimento da situação, sendo o documento do Tribunal de Contas do Estado do Paraná uma fonte de inspiração para a realização deste trabalho.

O segundo estudo, uma dissertação de mestrado, de autoria de Gimenes (2020), retrata o impacto negativo da arrecadação em virtude da não atualização da PGV, e, ainda reforça que, mesmo com a atualização ocorrida na cidade de Fortaleza, em 2013, não se chegou ao valor de mercado dos imóveis, prejudicando a justiça fiscal e a capacidade de arrecadação do município. Na esteira segue o estudo de Freire (2020), em sua dissertação o autor foca no aspecto arrecadatório, enfatizando a perda de arrecadação pela defasagem no valor dos imóveis, também pela maior incidência de isenções.

Tanto o segundo como o terceiro trabalho enfatizam o aspecto arrecadatório, porém o presente estudo, além de abordar assuntos ligados à arrecadação, tem também como propósito os aspectos extrafiscais, como a organização e o desenvolvimento do município.

Nesse sentido, o trabalho de Paula Silva (2019) tem a condição de auxiliar o presente estudo, porquanto sua dissertação aborda a dificuldade que os Municípios brasileiros enfrentam para instituir e arrecadar os tributos de sua competência. Além disso, aponta como uma boa gestão fiscal pode proporcionar o desenvolvimento dos municípios.

Por fim, Sotto (2015), em sua tese de Doutorado, demonstra a importância do manejo dos instrumentos à disposição do Poder Público Municipal para o bem da coletividade, promovendo assim a organização e o desenvolvimento da localidade. Cabe aqui ressaltar ainda que, o autor dá destaque à importância da PGV no auxílio para a efetividade da aplicabilidade do IPTU progressivo e para o impulsionamento da utilização da propriedade inutilizável promovendo, assim, a Função Social da Propriedade.

Quadro 6: Estudos de mesma ou próxima natureza

(continua)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD PAF: Auditoria e Receita, Tribunal de Contas do Estado do Paraná	Mapear o grau de defasagem das PGV, bem como os instrumentos por meio do qual foram editadas nos municípios do Estado do Paraná	Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 2021

(conclusão)

Título	Objetivo Geral	Referência (autores/ano)
Defasagem na planta genérica de valores imobiliários e Impactos na arrecadação do imposto predial e territorial urbano no município de Fortaleza	Analisar a existência de equidade na cobrança do IPTU no município de Fortaleza (GIMENES, 2020, p. 14).	Gimenes, Fernanda de Souza Farias, 2020, https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53249
A depreciação e sua repercussão econômica na base de cálculo do IPTU	Aferir se o impacto da depreciação, na base de cálculo do IPTU, é suficiente para levar os imóveis com potencial tributável para a faixa de isenção (FREIRE, 2020, p. 14).	Freire, Mauro Porto, 2020, https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53408
Tributação e desenvolvimento local: um estudo do exercício da competência tributária no município de palmeira dos índios/AL	Analisar os contornos e as perspectivas da gestão pública tributária municipal como instrumento de fomento ao desenvolvimento local (SILVA, P., 2019, p. 14).	Silva, Paula Laíse de Vasconcelos Ribeiro, 2019, https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6078
A recuperação de mais-valias urbanísticas como meio de promoção do desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras: uma análise jurídica	Analisar, sob uma perspectiva multidisciplinar, o regramento jurídico da recuperação de mais-valias urbanísticas no Direito Brasileiro como meio de promoção do desenvolvimento urbano sustentável (SOTTO, 2015, p. 6).	Sotto, Debora, 2015, https://repositorio.pucsp.br/jspui/handle/handle/6730

Fonte: Dados do Levantamento Bibliográfico (2023)

Desse modo, os trabalhos destacados no Quadro 6 balizam de forma mais próxima esta pesquisa, destacando-se o Relatório de Fiscalização nº 75/2021 do Tribunal de Contas da União que evidencia a desatualização da PGV em boa parte dos municípios paranaenses, inclusive o Município de Rio Branco do Sul.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo, é apresentada a fundamentação teórica do estudo adentrando-se ao estado da arte sobre a temática. Para isso, o capítulo está dividido em 4 tópicos ligados à temática central do estudo, começando pela Teoria Central, que dá sustentabilidade ao estudo, Tributação, Gestão Fiscal para o Desenvolvimento Local e Situação Atual da PGV no Município de Rio Branco do Sul, objeto deste estudo.

2.1 Teoria Central: Escolha Pública

Esse estudo tem como base os preceitos da Teoria da Escolha Pública (TEP), que explica de que forma é estabelecida a motivação dos gestores públicos diante de responsabilidades/oportunidades de escolhas públicas. Desse modo, percorre-se, nesta seção, a origem e evolução da teoria e os principais conceitos e fundamentos que envolvem as escolhas pública.

No século XVIII, o matemático Jean-Charles de Borda realizou estudos sobre a mecânica de votos e é considerado precursor da Teoria da Escolha Pública (TEP). Contudo, antes disso, o filósofo David Hume e o economista Adam Smith já teriam feito importantes questionamentos sobre o comportamento do processo político, rebatendo o que era defendido pelos pensadores sociais, os quais defendiam que agentes públicos são focados em buscar o interesse público e, desse modo, cumprir com suas responsabilidades morais (Butler, 2012).

Embora a existência do estudo realizado por Jean-Charles de Borda, bem como os importantes questionamentos praticados por David Lume e Adam Smith, foram nas décadas de 40 e 50 que surgiram vários estudos que contribuíram, significativamente, para a evolução da TEP (Butler, 2012). Após a segunda guerra mundial, momento em que a economia se centrava no estado do bem-estar social e tinha o socialismo como filosofia política e social predominante entre os filósofos, estudos foram impulsionados para o desenvolvimento da TEP (Buchanan, 2003; Congleton, 2002). Nesse período, destacaram-se os estudos de Joseph Schumpeter, Duncan Black, Kenneth Arrow, Anthony Downs, James Buchanan e Gordon Tullock (Schiavo, 2021).

Em 1942, a obra chamada “*Capital, Socialism and Democracy*” de Schumpeter trouxe contribuições para o enriquecimento da teoria, explicando que a democracia é

movida por ações de grupos de interesse e dos políticos, em que agem segundo seus interesses privados, deixando o interesse público em segundo plano (Schiavo, 2021).

Contudo, o grande marco teórico da Teoria da Escolha Pública ocorreu com a publicação da obra “*Calculus of Consent – Logical Foundations of Constitutional Democracy*”, de James Buchanan e Gordon Tullock, em 1962. Tal teoria tem como foco explicar a complexa relação entre a racionalidade individual e coletiva no plano político, uma vez que, para os autores a intenção egoísta dos indivíduos que operam no mercado são as mesmas dos que atuam no setor público, contrariando a ideia de que o fato de um sujeito atuar na política, como representante do povo, seria capaz de deixar seus interesses pessoais de lado e tomar suas decisões conforme o interesse público (Santos, 2019). Portanto, a TEP especifica como as autoridades tomam suas decisões, com relação a temas sensíveis, tais como impostos, despesas, serviços, dentre outros (Slomski *et al.*, 2008).

Nesse sentido, a Teoria da Escolha Pública vai de encontro a outra corrente que defende a intervenção do estado na economia para promover o bem-estar (*Welfare Economics*). Essa teoria admite a intervenção estatal para a resolução dos “fracassos de mercado”, entretanto, a TEP identifica os “fracassos do governo” e delimita a intervenção do Estado na economia (Santiago, 2008).

A TEP critica a Teoria da Economia do Bem-Estar, tendo em vista esta defender a intervenção estatal na correção de falhas do mercado (Pereira, P., 1997). Contudo, argumentam os defensores da TEP que o governo possui falhas, assim é preciso limitar a intervenção do Estado para se evitar suas próprias falhas (Pereira, P., 1997) já que o governo é o corpo político do estado, e como tal a sua escolha seria contaminada pelos seus interesses em detrimento ao bem comum rousseauiano.

A Teoria da Escolha Pública é o estudo econômico de decisões fora do mercado, ou simplesmente a aplicação da economia à ciência política (Quirino, 2018). Ela se utiliza de ferramentas e preceitos da ciência econômica para demonstrar o comportamento e funcionamento da ciência política (Pereira, P., 1997).

O cerne da teoria encontra-se no comportamento dos sujeitos envolvidos no processo político, servidores públicos, agentes políticos, eleitores e demais envolvidos (Schiavo, 2021). Ela faz uma análise de como as motivações pessoais dos indivíduos são capazes de interferir nas decisões de interesse público, afirmando que, assim como ocorre no mercado, as decisões no setor público também são tomadas por interesses particulares (Butler, 2012).

A Teoria da Escolha Pública respalda-se em três fundamentos: o individualismo metodológico; o *homo economicus* como postulado do comportamento individual; e a economia como ciência de trocas (López Jiménez, 2008).

O fundamento do individualismo metodológico supõe que “a unidade base de análise é o indivíduo, ou seja, que só este é sujeito de ações individuais ou coletivas e só ele tem preferências, valores, motivações”, aderente, portanto, a uma visão utilitarista de mundo (Pereira, P., 1997, p. 424). Desse modo, as organizações, sejam públicas ou privadas, são formadas por um conjunto de indivíduos, não existindo nenhuma concepção orgânica acima desses indivíduos (Pereira, P., 1997).

Nessa linha evidenciada por Paula Pereira (1997), as instituições públicas, que detêm processos complexos, são conduzidas por indivíduos responsáveis pelas decisões, as quais são motivadas por interesses pessoais, desse modo, basicamente, as escolhas resultam da tentativa dos sujeitos de atingir de forma coletiva seus próprios interesses (López Jiménez, 2008). Assim, o sistema de governo identifica-se como um complexo de instituições por meio das quais os indivíduos tomam decisões coletivas, que refletem nos interesses particulares (Buchanan, 2003).

O fundamento do *homo economicus* conceitua que o sujeito se comporta de forma egoísta, racional e maximizadora. Isso significa que, os indivíduos são moldados para agirem no sentido de maximizarem os lucros subjetivos, diante das restrições que enfrentam, como entidades que buscam seus interesses individuais (Buchanan, 1989).

O último fundamento, economia como ciência de trocas, aborda o mercado como uma instituição de troca, na qual as pessoas permutam uma coisa por outra, cujo único fim é o interesse individual (Buchanan, 1989). Nesse sentido, ao enxergar a política como um mercado, no qual se vai trocar algo por outra coisa, no intuito de satisfazer o interesse pessoal, o ambiente político, transforma-se em um mecanismo para atingir metas pessoais. Assim, a diferença entre o mercado e a política não está nas formas de interesse dos indivíduos, mas sim de que modo irão atingi-los (Pardo; Parra, 1988). Para facilitar a compreensão dos fundamentos que norteiam a Teoria da Escolha Pública, foi elaborado um resumo previsto no Quadro 7.

Quadro 7: Teoria da Escolha Pública: conceito e fundamentos

Teoria da Escolha Pública	A TEP é o estudo econômico de decisões fora do mercado, ou simplesmente a aplicação da economia à ciência política (QUIRINO, 2018). A teoria busca compreender, bem como explicar, as interações constitucionais complexas que acontecem dentro do ambiente público (BUCHANAN, 1984). Para isso, utiliza-se de fundamentos desenvolvidos pela ciência econômica.
Fundamentos da TEP	Resumo
Individualismo Metodológico	Indica que o principal responsável pela análise é o indivíduo, e que ele é o sujeito de ações individuais ou coletivas, assim como, diante dessa análise, é movido por preferências, valores e motivações (PEREIRA, P., 1997).
<i>Homo Economicus</i>	Descansa sobre o pressuposto de que o homem se comporta como um indivíduo egoísta, racional e maximizador. É pressupõe que os indivíduos são moldados para agir de maneira a maximizar suas utilidades subjetivas diante das restrições que enfrentam (BUCHANAN, 1983).
Economia como Ciência de Trocas	Aborda o mercado como instituição de troca, na qual as pessoas permutam uma coisa por outra, cujo único fim é o interesse individual (BUCHANAN, 1989)

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Costa *et al.* (2013)

Para a TEP, partidos e candidatos não têm a intenção de desenvolver o bem comum, mas de ganhar as eleições, sendo que, após eleitos, promovem políticas públicas que os beneficiam (Dye, 2011 *apud* Paludo, 2020). Além das decisões serem tomadas por interesses particulares, elas também são decididas e executadas conforme motivações de grupos poderosos, mesmo nesse caso, o interesse público fica em segundo plano (Silva, T. *et al.*, 2019). Nesse sentido, as condutas praticadas pelos sujeitos responsáveis pelas tomadas de decisões no governo são guiadas por princípios utilitários e não pelo altruísmo ou interesse público (Borges, 2001).

Em um contexto geral, a TEP explica como a maximização do autointeresse de agentes políticos e grupos de interesse podem influenciar nas tomadas de decisões, tendo como consequência o esquecimento do princípio do interesse público ou o bem da sociedade a que deve estar direcionada a máquina estatal. Por conseguinte, essas tomadas de decisões pautadas em interesses próprios podem proporcionar sérios problemas à sociedade (Buchanan, 2003; Tullok *et al.*, 2002, *apud* Sallaberry *et al.*, 2019).

A Teoria da Escolha Pública aponta que os atores que decidem são racionais e possuem interesse próprio, que difere do interesse comum. Por outro lado, os eleitores priorizam ganhos imediatos, específicos, os quais não se voltam ao interesse geral. Desse modo, ao invés de todos agirem no sentido de alcançarem o interesse coletivo, não é o que ocorre, pois os comportamentos consistem em atitudes egoístas, em que a prioridade é o interesse pessoal (Lima, E., 2012). Nesse contexto de visões de diversos atores, quem perde é a grande massa de eleitores, os menos favorecidos economicamente, pois os grupos de interesses bem-informados tendem a influenciar nas tomadas de decisões (Butler, 2012).

Para a população, no cerne da escolha política e dos ambientes públicos, paradoxalmente a falta de informação mostra-se como ponto fundamental no processo de tomada de decisões, pois em ambientes públicos, os sujeitos costumam ser mal-informados, como no caso do eleitor. Dessa forma, os agentes políticos utilizam a generalidade dos atos públicos para oferecer serviços e uma gestão de baixa qualidade concentrando esforços na sua satisfação pessoal em detrimento à coletiva. Por outro lado, em minoria, existem os grupos bem-informados que influenciam o meio. Tullok os denomina de grupos de interesse (Quirino, 2018) que no sistema político brasileiro (seja no nível macro ou mesmo na micropolítica) são chamados de bancadas ou grupos políticos.

A obra de Olson se destaca por abordar os grupos de interesse, evidenciando que eles influenciam o processo de decisão do governo a fim de obter benefícios. Tais grupos são munidos de informações, de modo que seu discurso ideológico e poder de persuasão são capazes de travestir que aquela ideologia oferecida é capaz de promover o interesse público, o que não é verdade, pois tem como fim alcançar interesses específicos. Os benefícios são adquiridos à custa dos contribuintes que, por não possuírem informação suficiente, acabam sendo prejudicados pela tomada de decisão (Quirino, 2018).

Daniel Farber e Philip Frickey (1991, p. 132) “criticam a crescente influência de interesses especiais, vindo de grupos de interesse, no processo político. Esta influência é problemática, em pelo menos, três aspectos”. Dentre esses aspectos, destaca-se o que afirma que nem todos têm o mesmo interesse com as pretensões requeridas por esses grupos, nesse caso, as distribuições de riqueza e poder passam longe dos segmentos da população que não influenciam no processo (Quirino, 2018).

Assim, a “estrutura institucional construída será aquela justaposta aos anseios e interesses dos grupos de maior influência” (Quirino, 2018, p. 969).

Exemplificando para o caso objeto de estudo deste trabalho, "O tributo é, por excelência, veiculado por norma de rejeição social" (Martins, 1983, p. 109). Isso significa que, os contribuintes não querem o aumento da carga tributária. A manutenção da PGV proporciona, caso exista defasagem, o aumento da base de cálculo do IPTU, conseqüentemente, o aumento do imposto predial. Como é uma conduta que desagrade a maioria, os agentes políticos, no intuito de serem reeleitos e sem levar em consideração que a defasagem influenciará negativamente no desenvolvimento do município, optam por manter a base de cálculo desatualizada.

Entretanto, a ideia de concepção negativa da tributação deve ser afastada, pois em contrário sensu, por meio dela é possível garantir a efetivação de direitos individuais e sociais, pois o dever de recolher tributos no Estado Democrático de Direito está associado ao princípio da solidariedade social (Cardoso, 2014).

Assim sendo, a contribuição de impostos deve ser pautada pela capacidade contributiva, que significa que a distribuição da carga tributária conforme a capacidade contributiva dos sujeitos remete à ideia de que os tributos, tendo por propósito final o bem da coletividade, devem adequar-se ao caso específico de cada indivíduo, possibilitando uma posição isonômica dos contribuintes no que tange ao seu sacrifício individual em prol do interesse coletivo (Meirelles, 1997). Isso significa que, os indivíduos que possuem maior poder econômico, devem contribuir mais, aliviando a carga daqueles menos favorecidos economicamente.

Esse modelo pautado na capacidade contributiva proporciona a extrafiscalidade do imposto imobiliário, como reguladora do mercado de terras, tendo em vista que pode propiciar o melhor aproveitamento social do terreno, sobretaxando a propriedade ociosa e redistribuindo a renda da terra para a coletividade (Smolka; Schechinger, 2005). Contudo, isso desagrade aqueles que possuem imóveis de maior valor, os quais, como consequência, oferecem uma resistência à atualização da PGV e vendem essa ideia aos eleitores de menor poder aquisitivo, estes que, por falta de conhecimento, e pautados em uma visão limitada, passam a apoiar essa ideologia, sem saber que estão prejudicando a redistribuição de renda e o desenvolvimento do município, corroborando assim para a permanência da prática de especulação imobiliária daqueles que vendem essa ideologia.

Nesse contexto de tributação, passa-se agora a abordar sobre aspectos tributários, ponto importante para saber o que significa cada instituto, facilitando assim, a compreensão e entendimento do desenvolvimento desse trabalho.

2.2 Tributação

A tributação tem como propósito arrecadar recursos para o financiamento dos gastos do governo (Irish [...], 2017). Ou seja, a tributação é a forma de aplicar tributos com vistas a “captar recursos materiais para o Estado manter sua estrutura, disponibilizando ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, como autêntico provedor das necessidades coletivas” (Sabbag, 2012, p. 39).

Porém, na prática, nem sempre foi assim, ao longo da história, a tributação passou por diversos processos, até chegar ao formato estabelecido pelo Estado democrático de direito. Tal processo é dividido nas seguintes fases: a) estado antigo; b) estado feudal; c) estado patrimonial; d) estado absoluto; e) estado de direito e f) estado democrático de direito (Caliendo, 2017).

Na primeira fase, tributação no estado antigo, a cobrança de tributos era uma forma de manutenção da ordem natural, tendo em vista que o sujeito não vivia fora da sociedade (“o homem fora da sociedade ou é um deus ou um bruto” – Política, Aristóteles). O vínculo entre os indivíduos da sociedade e o Estado era transcendente, com base nessa transcendência os tributos eram cobrados, isso significa que não havia uma obrigação legal, caso esse dever fosse descumprido, o indivíduo recebia uma transgressão divina (Caliendo, 2017).

A fase da tributação no estado feudal caracterizou-se por uma cobrança de tributos descentralizada, pois existiam esferas competitivas de tributação, uma vez que a organização da sociedade era estruturada por diversos estatutos. Não existia um poder dominante, mas diversos grupos que buscavam sua hegemonia: príncipe, clero, nobreza e, em momento posterior, a burguesia. Assim, a ausência de um poder central era sentida, sendo a cobrança por tributos diversificada, uma vez que vários grupos cobravam de uma mesma pessoa. Ademais, as obrigações tributárias eram diferenciadas conforme o status social de cada um, sendo que em determinadas situações alguns sujeitos detinham o privilégio de não pagar tributos. Por fim, a tributação tinha como único propósito aumentar a riqueza do rei, pois acreditavam que quanto mais rico fosse, mais próspero seria o reino (Caliendo, 2017).

No curso desta fase feudal houve uma grande aceitação da doutrina fornecida por São Tomás de Aquino, que descrevia quais deveriam ser os requisitos para a cobrança do tributo. A doutrina consistia no sentido de que os tributos deveriam atender ao bem comum e sua respectiva cobrança deveria ser de forma legítima. Para que o tributo fosse exigido, era essencial que fosse justo, se não fosse assim, não haveria obrigatoriedade para o homem livre (Caliendo, 2017).

Subsequentemente, veio o período da tributação no estado patrimonial, que se caracterizou pelo início da centralização do poder. Tal centralização corroborou para a noção de “soberania” estatal, embora ainda existisse uma disputa entre o rei, clero e nobreza. Na mesma linha do período anterior (feudal), a tributação tinha por fim aumentar a riqueza do rei. Nesta época, ocorre o surgimento do pensamento contratualista com Hobbes, Locke e Rousseau, que dá noção ao significado de “governo das leis”, o que significa que ninguém está acima delas, nem mesmo o rei (Caliendo, 2017).

Posteriormente, o estado absoluto veio consolidar a centralização do poder, iniciada no período da tributação patrimonial, tal absolutismo proporcionou aumento considerável na tributação e permitiu uma fiscalização centralizada. Aqui surge ainda a noção de razões da existência do Estado, cuja ideia de que as razões do Estado afastam os interesses da sociedade e as razões do soberano afastam as razões do Estado (Caliendo, 2017).

Com os questionamentos sobre o sentido da existência do Estado, surgiu o Estado de direito, que consiste na afirmação da liberdade individual e na limitação do poder do Estado. Nesta fase, a tributação não veio por meio de opressão, até então praticada nos períodos anteriores, mas sim balizada por limites prévios, os quais deveriam ser respeitados pelo Estado. Nessa linha, a cobrança de tributos era fruto da representação popular, onde a contribuição do particular tinha por finalidade a manutenção da esfera pública de liberdade (Caliendo, 2017).

Por fim, surge o Estado democrático de direito, momento em que se materializa a ideia de que a defesa dos direitos individuais não se resume somente no fato de delimitar os poderes do Estado, mas também consiste em uma postura ativa do poder público que garante, por meio de receita advinda dos tributos, os direitos individuais e bem-estar da coletividade mediante políticas públicas (Caliendo, 2017).

Depreende-se que, ao longo da história, como visto, a tributação foi motivo de diversos conflitos que consistiam em combater a arbitrariedade do Estado e a

opressão fiscal, no intuito de garantir à sociedade condições mais justas. No Quadro 8 é possível verificar alguns movimentos revolucionários ocorridos contra o poder opressor do Estado, inclusive no Brasil.

Quadro 8: Movimentos revolucionários por uma tributação mais justa

MOVIMENTO	MOTIVO
Magna Carta Libertarum de 1215 ⁵	responder aos novos tributos criados e cobrados pelo rei João Sem-Terra para financiar as suas campanhas na França
Revolução Gloriosa de 1688	defender as garantias do cidadão e do contribuinte conquistadas na Magna Carta Libertarum
Independência Norte-americana (1776)	protestar contra o chamado imposto do selo (Stamp Act – 1765) e o imposto sobre o chá, existente no âmbito da nova legislação britânica sobre este produto colonial (Tea Act – 1773)
Revolução Francesa (1789)	protestar contra elevada carga fiscal
Inconfidência Mineira (1789)	protestar contra excessiva imposição fiscal às atividades econômicas da colônia brasileira, especialmente o Quinto.
Revolução Farroupilha (1835-1845)	Protestar principalmente contra os tributos cobrados sobre os principais itens da Província de São Pedro

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Caliendo (2017).

Esses movimentos proporcionaram um aperfeiçoamento na tributação exercida pelo Estado, permitindo a passagem de um Estado arbitrário, que possibilitava a concentração dos tributos no soberano, para um Estado diligente quanto aos limites legais (Caliendo, 2017), bem como garantiram “ao cidadão-contribuinte os serviços que lhe compete, sendo o Estado o autêntico provedor das necessidades coletivas” (Sabbag, 2012, p. 39).

Nesse contexto, além de a tributação servir de principal fonte de arrecadação do Estado (Sabbag, 2012), ela também contribui para o alcance de outros objetivos fundamentais, insertos no art. 3º da CF, tais como a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a garantia do desenvolvimento nacional, a erradicação da pobreza e da marginalização, tendente à redução das desigualdades sociais e regionais, bem como a promoção do bem-estar da sociedade (Sabbag, 2012).

Assim, a tributação é o instrumento que, caso seja utilizado de modo a observar as peculiaridades da localidade, como as características e necessidades da população, pode proporcionar a ampliação do bem-estar da sociedade e garantir o

⁵Alguns doutrinadores tratam como sendo 1.217.

desenvolvimento econômico-social da região, desde que seja direcionada por uma política tributária justa (Silva, P., 2019).

Embora não seja a única, os tributos correspondem à principal fonte de receita do Estado, viabilizando os recursos necessários à satisfação dos direitos dos cidadãos. Portanto, configuram-se como importante fonte de recursos à manutenção do Estado e à prestação dos direitos e garantias previstos na Constituição, como saúde, educação, segurança, dentre outros, (Santos, 2016).

Nessa linha de raciocínio, cabe destacar que a responsabilidade pela instituição, execução e acompanhamento da tributação para a arrecadação de receitas e garantia da melhor qualidade de vida da população é dos entes federativos, cuja “instituição do tributo é sempre feita mediante lei, e sua arrecadação e fiscalização constituem atividade administrativa vinculada”. Entretanto, “a instituição do tributo há de ser feita nos termos estabelecidos na Constituição Federal” (Machado, 2010, p. 54), que é delimitada por princípios e pela competência tributária, que será abordada na sequência, porém, de forma restrita à competência dos entes municipais.

2.2.1 Competência Tributária dos Municípios

Quando o tema é soberania estatal, tem-se o Estado como instituição responsável por suprir as necessidades coletivas, em contrapartida, deve ele estar munido do poder de exigir da sociedade uma participação nos encargos públicos (Sabbag, 2012).

Nesse contexto, “a soberania financeira, que é do povo, transfere-se limitadamente ao Estado pelo contrato constitucional, permitindo-lhe tributar e gastar” (Torres, R., 2005, p. 63-64). Isso significa que, o Poder de Tributar não é ilimitado, mas sim norteado por limitações, as quais são regidas por regramentos a fim de evitar exercícios arbitrários por parte do Estado. Portanto, a Constituição Federal determina o “modus operandi” da atividade desse poder que deverá ocorrer sem abusos, de modo equilibrado e justo (Sabbag, 2012).

Desse modo, é nítido que o Poder de Tributar exercido pelo Estado deve seguir as balizas estipuladas pela Constituição Federal. Uma dessas limitações existentes na Carta da República (CR) exterioriza-se por meio das normas de competência tributária (Sabbag, 2012).

No mesmo sentido ensina Roque Antônio Carrazza:

De fato, entre nós, a força tributante estatal não atua livremente, mas dentro dos limites do direito positivo. (...) Cada uma das pessoas políticas não possui, em nosso país, poder tributário (manifestação do *ius imperium* do Estado), mas competência tributária (manifestação da autonomia da pessoa jurídica e, assim, sujeita ao ordenamento jurídico-constitucional). A competência tributária é determinada pelas normas constitucionais, que, como é pacífico, são de grau superior às de nível legal, que- estas, semprevem as concretas obrigações tributárias. (Carrazza, 2004, p. 451).

Ou seja, o poder tributário é dividido entre os entes federativos pela CF, por meio da competência tributária, que indica o ente responsável por instituir determinado tributo, desse modo, é imposta uma proibição quanto à instituição desse tributo por outro ente federativo, evitando-se assim a bitributação, que é a “cobrança do mesmo tributo, sobre o mesmo fato gerador⁶, por dois entes tributantes diversos” (Alexandre, 2016, p. 50). Isso significa que a União, os Estados, Distrito Federal e os Municípios possuem competência tributária, que é, conforme já ensinado, uma parcela do poder de tributar, delimitado pela CF (Machado, 2010).

Ao destinar a cada pessoa jurídica de direito público a respectiva competência para instituir impostos, a Constituição Federal limita a matéria pertinente ao legislador de cada ente federativo, isso significa que a hipótese de incidência⁷ só é determinada pela pessoa jurídica de direito público designada pela CF (Machado, 2010).

Assim, conclui-se que a competência tributária é uma parcela do poder concedido pela CF a um respectivo ente federativo para instituir e cobrar tributos (Pereira, I., *et al.*, 2016). A atribuição de parte desse poder tem por finalidade proporcionar a autonomia financeira necessária à concretização da auto-organização, autogoverno e autoadministração dos entes políticos, que é complementada por meio das transferências obrigatórias constitucionais (SILVA, Lara *et al.*, 2013).

Cabe ressaltar que a CF não cria tributos, apenas outorga competência para que os entes federados os façam (Alexandre, 2016). Ademais, a competência tributária estabelecida pela Constituição Federal é indelegável, ou seja, não existe a possibilidade de transferência de um ente para o outro, “uma vez que, admitir a delegação de competência para instituir um tributo é admitir que seja a Constituição alterada por norma infraconstitucional” (Sabbag, 2012, p. 385). Do mesmo modo que,

⁶Ocorrência de um fato que dá origem a cobrança de um determinado tributo.

⁷Situação prevista em lei que se ocorrida em fato real, torna-se, como regra, uma obrigação tributária.

“como a instituição dos tributos se faz, necessariamente, por meio de lei, a outorga de competência “compreende a competência legislativa plena” (art. 6º do CTN), ou seja, a possibilidade de legislar instituindo o tributo e, subsequentemente, regulando-o” (Paulsen, 2014, p. 71).

A doutrina classifica a competência tributária da seguinte forma: privativa; comum; cumulativa; especial; residual; e extraordinária. Apesar de a primeira ser o foco do presente estudo, no Quadro 9 é possível verificar, de modo resumido, o conceito de cada uma, a referida espécie tributária e a entidade política responsável.

Quadro 9: Classificação das competências tributárias

Denominação da Competência	Conceito	Tributos	Entidade Federativa
Privativa ⁸	Delimita poder aos entes políticos para instituir impostos enumerados de forma exaustiva e exclusiva pela CF	Impostos, como regra.	União, Estados, Municípios e Distrito Federal
Comum	Indica que de modo comum, os entes federativos podem instituir tributos, não há exclusividade	Taxas e Contribuição de Melhoria.	União, Estados, Municípios e Distrito Federal
Cumulativa	Ocorre no caso da existência de territórios federais, onde a União é responsável pela instituição de tributos	Tributos em geral (o art. 147 da CF menciona impostos)	União e Distrito Federal
Especial	Ocorre no caso da instituição de empréstimos compulsórios e contribuições especiais	Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais	União
Residual	Trata-se da competência destinada à criação de novos tributos, diverso dos que já existem	Impostos e Contribuições para seguridade Social	União
Extraordinária	Trata-se da competência para instituir o imposto extraordinário de guerra (IGE)	Imposto Extraordinário de Guerra	União

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Sabbag (2012).

⁸Os constitucionalistas diferenciam a competência privativa da competência exclusiva, sendo que a diferença repousa no fato de que a competência exclusiva não pode ser transferida a outro ente, nesse caso, tecnicamente, a nomenclatura correta seria exclusiva e não privativa, tendo em vista que a competência tributária não pode ser delegada.

Aderente ao evidenciado no Quadro 9, percebe-se que a Constituição Federal destinou uma grande fatia de competência tributária à União, que detém atribuição nas seis classificações de competência, ao contrário dos municípios, que receberam a menor quantidade de competência tributária.

Registre-se que para o desenvolvimento do presente trabalho, o foco é voltado somente à competência privativa, a qual descreve os tributos de forma exclusiva a cada ente federado. Dentre os vários impostos, aos municípios, são destinados, de forma exclusiva, conforme preconiza o art. 156, da CF, os seguintes: Imposto sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana (IPTU); Imposto sobre a Transmissão “intervivos” de Bens Imóveis (ITBI); e Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza (ISS). No Quadro 10 é possível verificar de forma mais detalhada os impostos de atribuição dos municípios.

Quadro 10: Impostos de exclusividade dos municípios

Imposto	Fato Gerador da obrigação tributária principal⁹	Previsão na CF
IPTU	Propriedade, domínio útil ou posse de bem imóvel	Art. 156, I, da CF
ISS	Prestação de serviços – por empresa autônoma ou profissional autônomo, com ou sem estabelecimento fixo, constantes na lista anexa à LC 116/2003	Art. 156, II, da CF
ITBI	“Transmissão entre vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos à sua aquisição” (SABBAG, 2012, pp. 1045-1046)	Art. 156, III, da CF

Fonte: Elaborado pelo autor a partir de Sabbag (2012).

Vencido o tema competência, tem-se que no âmbito da competência privativa, existem três impostos exclusivos do município, conforme visto no Quadro 10, dentre estes, tem-se o IPTU, tributo objeto deste estudo. Sendo assim, no tópico seguinte, são apresentadas as características desse imposto para que o leitor possa ter uma ideia mais clara de suas características. Além disso, também são abordados

⁹É a situação definida em lei como necessária e suficiente à sua ocorrência (art. 114, CTN).

ensinamentos sobre a PGV, que é um instrumento importante para a efetividade do Imposto sobre a Propriedade Urbana.

2.2.2 Imposto sobre o Patrimônio Territorial Urbano e a PGV

Conforme visto, a Constituição Federal definiu a competência dos municípios para instituir três impostos, elencados no art. 156, da CF, quais sejam o Imposto sobre a Propriedade Predial e territorial Urbana (IPTU); Impostos sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis (ITBI); e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) (Alexandre, 2016).

Embora a cobrança do IPTU seja de responsabilidade dos municípios há décadas, nem sempre foi assim. Inicialmente, os Estados eram encarregados de instituir o IPTU, uma vez que a Constituição de 1891, determinava como de competência dos Estados a cobrança de tal tributo. Com a Constituição de 1934, o Imposto Predial Territorial Urbano passou a ser de competência dos municípios, contudo, existia uma separação na tributação cobrada pelo terreno e pela construção consistindo, desse modo, na existência de dois impostos diferentes (Machado, 2010).

A Constituição de 1937 manteve a separação do imposto predial e territorial, entretanto, aos Estados coube a responsabilidade somente do imposto territorial de imóveis não localizados na área urbana. Em áreas urbanas, a responsabilidade por instituir os impostos predial e territorial passou aos municípios (Machado, 2010).

Com a Constituição de 1946 houve a unificação dos dois impostos, que passaram a ter a denominação de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana de responsabilidade exclusiva dos municípios, competência que permaneceu com a promulgação da CF/88 (Machado, 2010).

O IPTU possui alguns elementos, e, a fim de facilitar o entendimento do leitor, antes de serem detalhadas as características de tal tributo, explica-se o conceito de cada elemento para a melhor compreensão do IPTU. Cabe aqui ressaltar que, o objetivo não é esgotar o assunto sobre cada elemento, muito menos adentrar em assuntos controversos externos ao escopo desta dissertação, mas sim facilitar a compreensão do leitor para a leitura dos próximos tópicos do trabalho. Para isso, são tratadas as definições dos seguintes elementos: Hipótese de Incidência (HI); Fato Gerador (FG); Sujeito Ativo; Sujeito Passivo; Base de Cálculo (BC); e Alíquota.

A hipótese de incidência, é a definição pela lei, que institui certo tributo, em plano abstrato que, se ocorrer no caso concreto, gere a obrigação de pagar o tributo (Paulsen, 2014). Exemplificando, o Imposto de Renda (IR), de competência da União, tem como hipótese de incidência aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica de renda pois, caso a pessoa no “plano fático” adquira renda, estará sujeita a pagar tributo. A descrição que está na lei é a HI.

Por outro lado, o fato gerador é a materialização da hipótese de incidência, é o encaixe entre o fato ocorrido e a conduta descrita na lei (HI) (Ataliba, 2021). Desse modo, “A hipótese de incidência integra o antecedente ou pressuposto da norma tributária impositiva. O fato gerador é a própria situação que, ocorrida, atrai a incidência da norma” (Paulsen, 2014, p. 151). Isso quer dizer que, utilizando o exemplo do IR, ao receber salário, o trabalhador pratica o fato gerador descrito na lei (HI) e é obrigado a pagar o tributo, como regra.

Prosseguindo, o sujeito ativo e o sujeito passivo, são respectivamente, o detentor da atribuição para cobrar o tributo (pessoa jurídica de direito público) e o devedor do tributo (contribuinte). A base de cálculo “é a expressão econômica do fato gerador do tributo. Há de estar contida na norma que descreve a hipótese de incidência tributária. Assim, quando a lei institui um tributo, há de se referir a uma realidade economicamente quantificável” (Machado, 2010, p. 142). Isso significa que, a base de cálculo é o montante que se aplica alíquota de um tributo, a fim de saber o valor a ser cobrado. Tomando-se novamente a exemplo o IR, a base de cálculo desse imposto é o valor recebido. Por fim, a alíquota “é o percentual que, aplicado sobre a base de cálculo, indica o valor do imposto devido” (Machado, 2010, p. 143). Para melhor entendimento, o Quadro 11 demonstra pontualmente as definições dos respectivos elementos.

Quadro 11: Descrição dos Elementos que Compõem os Tributos

Elemento	Conceito
Hipótese de Incidência	Descrição da conduta na lei (plano abstrato)
Fato Gerador	Conduta praticada conforme a descrição legal (plano fático)
Sujeito Ativo	Pessoa Jurídica de Direito Público
Sujeito Passivo	Contribuinte
Base de Cálculo	Montante que se aplica a alíquota do tributo
Alíquota	Percentual aplicado sobre a base de cálculo

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

Ao situar o leitor com a definição dos elementos que compõem os tributos, passa-se a abordar o IPTU, enquanto objeto norte deste estudo, de forma mais detalhada, identificando as características e elementos que compõem esse tributo específico.

Paulsen (2014, p. 236) ensina que “O IPTU é considerado um imposto real, porquanto considera a propriedade de um imóvel isoladamente e não riquezas que dimensionem a possibilidade atual de o contribuinte pagar tributo”. Entretanto, a CF permite a sua progressividade, seja por razões arrecadatórias (fiscais) ou para fins extrafiscais (Paulsen, 2014).

O art. 32 do CTN estabelece como “fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município” (Alexandre, 2016, p. 587). Conforme inteligência do Código Civil Brasileiro (CC) os bens imóveis por natureza são o solo com a sua respectiva superfície, os acessórios e adjacências naturais, contendo as árvores, frutos, o espaço aéreo e subsolo correspondente. Quanto aos bens imóveis por acessão física, são tudo aquilo que o homem possa incorporar de forma permanente ao solo, como edifícios e construções, de modo que não seja possível retirar sem modificação e destruição (Alexandre, 2016).

A base de cálculo do IPTU, conforme descreve o art. 33 do CTN, é o valor venal do imóvel. Machado (2010, p. 415) ensina que “o valor venal é aquele que o bem alcançaria se fosse posto à venda, em condições normais”. O sujeito passivo (contribuinte) é aquele que detém a propriedade do imóvel, ou aquele titular do domínio útil, bem como o possuidor a qualquer título (CTN, art. 34).

Quanto à alíquota, ela é fixada pelos municípios, não existindo nenhuma limitação específica na CF nem no CTN (Machado, 2010). Contudo, a CF permite que o IPTU tenha alíquotas diferenciadas em razão da progressividade fiscal e extrafiscal, assunto que será tratado no tópico seguinte. Assim, a fim de facilitar a compreensão quanto aos elementos do IPTU, o Quadro 12 descreve de forma resumida as características pertencentes ao imposto imobiliário.

Quadro 12: Elementos e características do IPTU

Elementos	Definição
Hipótese de Incidência	A propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física (plano abstrato)
Fato Gerador	Ter a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física (plano fático)
Base de Cálculo	Valor Venal do Imóvel
Sujeito Ativo	O município
Sujeito Passivo	Aquele que tiver a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou por acessão física

Fonte: elaborado pelo autor (2023)

O IPTU é importante fonte de receitas para os municípios, entretanto, para que se explore o verdadeiro potencial desse tributo, é preciso, por parte dos gestores públicos, uma administração eficiente, utilizando-se de instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico, como a Planta Genérica de Valores.

Conforme dito, o IPTU tem um grande potencial arrecadatório, contudo, fatores como deficiência na legislação, falta de atualização da PGV, má utilização das alíquotas e não modernização da gestão, encontram-se como barreiras que atrapalham o efetivo aproveitamento desse tributo (Leôncio, 2019).

Dentre os fatores que facilitam o poder de arrecadação do IPTU, a Planta Genérica de Valores (PGV) é um instrumento que faz parte dessa engrenagem. Fator primordial na eficiência da cobrança do IPTU é a determinação da sua base de cálculo, pois “é sobre ela que incidirá a alíquota do imposto, percentual aplicado ao valor venal do imóvel para estabelecer o valor a ser pago” (Aragão, 2016, p. 37). Desse modo, por meio da PGV é possível estimar o valor do imóvel e firmar a base de cálculo do IPTU, de forma simétrica com os valores praticados no mercado imobiliário (Sotto, 2015).

A mensuração dos valores dos imóveis em um município não é tarefa das mais fáceis, em virtude do alto índice de irregularidade fundiária e da grande quantidade de imóveis. Diante dessa situação, a alternativa desenvolvida pelos municípios foi a criação da PGV que apura o valor médio dos imóveis no mercado e permite a atualização da base de cálculo do IPTU (Leopoldo, 2022).

Isso significa que, a aplicabilidade da PGV evita a desatualização da base de cálculo do IPTU, permitindo que o valor dos imóveis esteja o mais próximo do praticado no mercado (Carvalho Junior, 2006). O valor venal dos imóveis consiste no somatório do terreno e da edificação.

A PGV define, em cada região ou rua, o valor do metro quadrado, sendo possível determinar o valor do imóvel por um determinado tempo, tendo-se em vista que o mercado de imóveis é dinâmico. Dessa forma, o valor do terreno é calculado por meio da multiplicação da área total pelo valor do metro quadrado descrito em determinada região. Quanto à edificação, as finalidades de uso e padrões de construção servem de fundamento para determinar o valor. Tal definição com relação ao padrão de construção é muito importante, pois, tem o condão de interferir na aplicação de alíquotas diferenciadas, fato que ajuda na promoção da justiça fiscal, tendo em vista que a aplicabilidade única de alíquota, proporciona um sistema regressivo de tributação. (Sá *et al.*, 2013).

Dessa maneira, a atualização da planta genérica tem por finalidade alterar o metro quadrado dos terrenos que alojam os imóveis construídos no município, ajustando o seu valor venal ao valor realmente praticado no mercado, sendo esse ajuste calculado, normalmente, pelo valor do terreno somado à construção nele existente (Pereira, I. *et al.*, 2016).

Entretanto, apesar da PGV ser um instrumento que permita o incremento de arrecadação dos municípios, deve ser exercida de forma eficaz, pois conforme explicam Albertiano Silva e Alex Silva:

Não existe padronização nos procedimentos de cadastro e de cálculo do valor venal dos imóveis, sendo muito corriqueiro e usual perceber-se Municípios onde o valor venal lançado para os imóveis pode representar percentuais ínfimos com relação ao valor real de mercado. (Silva, A.; Silva, A., 2018, p. 23).

Ou seja, não basta a existência da PGV, é preciso desenvolvê-la de tal modo que reflita a atualização dos imóveis conforme o valor praticado no mercado imobiliário.

A não atualização da PGV ou a atualização deficiente, remetem a consequências prejudiciais aos municípios, como uma menor arrecadação e o incentivo à especulação imobiliária, prejudicando desse modo, aspectos fiscais e extrafiscais do IPTU.

Para se ter uma ideia quanto aos impactos negativos proporcionados pela não atualização da base de cálculo do IPTU, segundo Eberspacher (Eberspacher, 2014 *apud* Pedrozo, 2019), entre os anos de 2003 e 2014, por falta de atualização na base

de cálculo, o município de Curitiba deixou de arrecadar 2 bilhões. Além do prejuízo na arrecadação, a desatualização da PGV “ampliou a injustiça fiscal entre localidades”.

No mesmo sentido explica Sotto que:

Essa excessiva defasagem das PGVs é um grande obstáculo à utilização do IPTU instrumento efetivo de mais-valias. Para que a base de cálculo do IPTU possa acompanhar a evolução do tecido urbano, apropriando a valorização gerada pela cidade, é necessário promover a aprovação de novas PGVs em periodicidade mínima razoável, sob pena de comprometer as finanças municipais e favorecer a especulação imobiliária (Sotto, 2015, p. 156).

Dessa forma, um cenário de ausência de atualização da PGV permite que os particulares que possuem terrenos ociosos ganhem com a valorização dos imóveis, pois a carga tributária irrisória, em nada afeta a decisão entre permanecer com o imóvel inerte ou torná-lo produtivo e socialmente funcional. Tal situação, desatualização da PGV, cria um ambiente favorável à especulação imobiliária (Pedrozo, 2019).

Nesse sentido, percebe-se que as consequências advindas da falta de atualização da PGV refletem na baixa arrecadação do IPTU, bem como permite a defasagem no valor dos imóveis prejudicando a justiça fiscal e a redistribuição de renda. Ademais, incentiva a especulação imobiliária restringindo o desenvolvimento da localidade, nestes casos, interferindo na atividade extrafiscal do IPTU, assunto que será visto no tópico seguinte.

2.2.3 Extrafiscalidade do IPTU

Os tributos consistem na principal fonte de arrecadação do Estado, classificam-se como receitas derivadas, pois são advindas do patrimônio privado, no intuito de permitir o custeio das atividades realizadas pelo poder público. Desse modo, como regra, têm uma função fiscal e pautam-se pelos princípios da igualdade e capacidade contributiva. Entretanto, não é somente sobre aspectos fiscais que os tributos têm impacto, mas também em outras diversas questões, como nos agentes econômicos, o que acabam gerando consequências extrafiscais (Paulsen, 2014).

Em que pese o tributo sempre possuir como objetivo a arrecadação de receita, hodiernamente, eles também têm a função de interferir em outros fatores, tais como, na economia privada, estimulando atividades e o desenvolvimento de regiões, ou

desestimulando determinadas condutas, ou seja, distinguindo-se da função arrecadatória. Tais intervenções são cumpridas graças à capacidade extrafiscal dos tributos (Machado, 2010).

Nesse contexto, o IPTU consiste em um tributo que contém a capacidade arrecadatória, mas também tem como atribuição conduzir aspectos extrafiscais. Esse tributo “tem finalidade extrafiscal (regulatória) significativa, uma vez que passou a ser importante instrumento de efetivação de política urbana” (Carmona; Bomtempo, 2020, p. 2074) e a progressividade¹⁰ encontra-se como elemento essencial para promoção da extrafiscalidade.

Mesmo que a progressividade seja mais adequada aos tributos de cunho pessoal ou subjetivo, nos quais as questões pessoais do contribuinte são levadas em consideração para determinar o valor cobrado pelo tributo, assim sendo possível estabelecer com maior exatidão o valor a ser pago, ela, a progressividade, vem tendo aplicação mais ampla nos tributos ditos reais ou objetivos. Desse modo, não é mais possível afirmar que a progressividade seria inaceitável nos tributos chamados reais (Paulsen, 2014). Entretanto, existe uma corrente que é contra a progressividade nos impostos reais. Em outro sentido, uma corrente distinta afirma como legítima a imposição da progressividade, justificando que por meio dela é possível conquistar a justiça tributária e preservar a autonomia municipal (Derzi; Navarro, 1982, p. 71).

Em que pese essa divergência doutrinária, fato é que a própria Constituição Federal no parágrafo 1º, inciso I, do art. 156 conjuntamente com o §1º, do art. 145 e no §1º, inciso II, do art. 156, bem como no §4º, do art. 182, permite a progressividade para o IPTU, seja ela, fiscal, extrafiscal genérica e extrafiscal por sanção, respectivamente (Carmona; Bomtempo, 2020, p. 2074). O Quadro 13 resume as hipóteses de progressividades do IPTU permitidas pela CF/88.

Quadro 13: Espécies de Progressividades do IPTU

Progressividade	Previsão	Justificativa
Fiscal	§1º, inciso I, art. 156 e o §1º, art. 145, da CF	Em razão do valor do imóvel e da capacidade contributiva
Extrafiscal Genérica	§1º, inciso I, art. 156, da CF	Em razão da localização e uso do imóvel
Extrafiscal Sanção	§4º, inciso II, art. 182, da CF	Em razão da não edificação, subutilização ou não utilização do solo

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Carmona e Bomtempo (2020).

¹⁰Progressividade é o aumento da alíquota de um tributo advinda por uma razão fundamentada.

A progressividade fiscal do IPTU advém em razão da capacidade que o contribuinte possui, convencionada pelo valor do imóvel. Dessa forma, “vincula à capacidade contributiva do contribuinte e procura assegurar a igualdade material por meio de uma justiça redistributiva” (Fernandes, 2016, p. 161).

A progressividade extrafiscal genérica tem como justificativa a localização do imóvel, pois existem regiões onde há um maior investimento por parte do poder público, sendo justo então que a tributação seja proporcional à estruturação oferecida. Ademais, dentro dessa progressividade, ainda existe a progressão de alíquotas em razão do uso do imóvel, sendo então, desse modo, possível ao município conduzir “o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental” (Sabbag, 2012, p. 1002).

Por sua vez, a progressividade extrafiscal por sanção tem por finalidade evitar que os imóveis se mantenham não utilizados ou subutilizados, prejudicando o desenvolvimento da localidade.

Assim, mesmo que como regra o IPTU tenha por objetivo preponderante a arrecadação de receitas para o município e sua respectiva manutenção, estando ela ligada aos princípios tributários e constitucionais como: da igualdade, do mínimo existencial e da capacidade contributiva, ainda assim detém aspectos extrafiscais, que por meio da progressividade, procura atingir outras finalidades que não sejam somente a arrecadatória (Fernandes, 2005 *apud* Cruz, 2017). Mesmo porque hodiernamente os tributos têm funções além da simplesmente arrecadatória, pensar diferente, é tolher parte do potencial dos tributos.

Quanto ao IPTU, “o abandono da dicotomia fiscal e extrafiscal tipicamente atribuída ocorre na tentativa de buscar a integração das funções e empregá-las de forma simultânea, utilizando toda a potência desse imposto” (Leopoldo, 2022, p. 14).

No mesmo sentido Becker descreve que

(...) na construção jurídica de todos e de cada tributo, nunca mais estará ausente o finalismo extrafiscal, nem será esquecido o fiscal. Ambos coexistirão sempre agora de modo consciente e desejado – na construção jurídica de cada tributo. (Becker, 2013, p. 640).

Ignorar essa afirmativa é excluir parte do potencial que o IPTU tem para promover a justiça tributária. O IPTU, bem como outros tributos diretos, é mais capaz de garantir a igualdade entre os contribuintes (Carvalho Junior, 2006), entretanto são

os que mais causam sentimento de injustiça (Leopoldo, 2022), por isso a resistência por parte das autoridades em aplicá-lo conforme determina o ordenamento jurídico, mantendo-se em linha com a dualidade de decisão estabelecida pela Teoria da Escolha Pública (TEP) já tratada neste estudo.

Ademais, aplicando-se a função extrafiscal do IPTU, por meio da progressividade, é possível aumentar o custo para quem permanece com seu solo ocioso, permitindo o baixo aproveitamento econômico da especulação imobiliária, tendo como consequência a imposição indireta do uso do solo urbano (Cavalcante; Leôncio, 2019). Além de promover a dinamização dos imóveis no município, a progressividade permite arrecadar a receita necessária para executar políticas públicas, bem como estimular e desestimular comportamentos no mercado (Pedrozo, 2019), promover a justiça tributária, reduzir as desigualdades e permitir a ordenação do espaço urbano (Aragão, 2016).

Embora sejam claros os benefícios advindos do IPTU, para que se tenha os reflexos dessa circunstância, é preciso aplicação de todos os instrumentos que auxiliem esse imposto. Contudo, a aplicabilidade dos instrumentos não é comum nos municípios brasileiros, os quais acabam negligenciando os instrumentos auxiliares e não os aplicando, contrariando a CF e o Estatuto da Cidade. Como consequência, o IPTU tem se demonstrado como um tributo de baixa arrecadação e desatualizado na América Latina, não tendo, desse modo, a capacidade de recuperar as mais-valias fundiárias, embora isso não queira dizer que não tenha capacidade de recuperá-las, com a aplicação correta dos instrumentos que o norteiam (Furtado, 2005).

Em meio a um cenário totalmente dinâmico nos municípios quanto à produção de espaços, com consideráveis taxas de expansão, elevar a arrecadação e exercer as funções extrafiscais do IPTU, é “sinônimo” de garantir os direitos e as necessidades materiais dos munícipes (Pedrozo, 2019). Dentre os instrumentos responsáveis por proporcionar uma maior arrecadação, bem como permitir a execução da extrafiscalidade do imposto imobiliário, está o IPTU progressivo, instrumento relevante para promoção do ordenamento e desenvolvimento das cidades, que será visto no próximo tópico.

2.2.4 IPTU Progressivo como Política Urbana

A Constituição Federal de 1988 regulou em seu texto o tema urbanismo, prevendo a política urbana. A regulação desta matéria foi uma novidade, pois nenhuma constituição anterior regulou o assunto. Ademais, o constituinte originário incumbiu aos municípios essa responsabilidade, atribuindo-lhes execução da política de desenvolvimento urbano, segundo inteligência do art. 182 da CF/88 (Duarte Neto; Menezes; Menezes, 2021). O art. 182 da CF determina que, dentro das limitações gerais estipuladas por lei, são os municípios responsáveis por executar a política de desenvolvimento urbano, a fim de promover o desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar da coletividade.

Para cumprir essa atribuição estabelecida pela Constituição Federal, a União regulou por meio do Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257/2001(norma geral), alguns instrumentos que permitem promover o ordenamento e desenvolvimento das cidades. Como parte do conjunto de instrumentos previstos no Estatuto da Cidade, encontram-se o parcelamento ou edificação compulsórios, o IPTU progressivo e a desapropriação, os quais são aplicados sucessivamente, no caso de subsistir imóveis não utilizados, subutilizados ou não edificados. Enfatiza-se que, a área onde serão aplicados tais instrumentos deverá estar determinada no Plano Diretor do município, ou seja, em norma específica. (Duarte Neto; Menezes; Menezes, 2021; Carmona; Bomtempo, 2020). Mas o que seria um imóvel não utilizado, subutilizado ou não edificado? O Quadro 14 evidencia esses entendimentos.

Quadro 14: Termos de propriedades que não cumprem com a função social

Termo	Significado
não utilizado	“Não utilização é a simples permanência da propriedade sem qualquer fim de utilidade razoável” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 66)
Subutilizado	“Subutilização é o fato urbano que indica que o imóvel está sendo utilizado, mas de forma inadequada em relação à política urbana. Exemplo comum em algumas cidades, é o uso de imóveis no centro da cidade para a simples guarda de bens, mesmo em local de muitas construções” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 66)
não edificado	terreno ausente de edificação

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Carvalho Filho, 2013.

Nesse caso, quando ocorre alguma das hipóteses previstas no Quadro 14, o Estatuto da Cidade possibilita, no art. 7º, “como consequência do descumprimento

das condições e prazos para o parcelamento, a edificação ou a utilização compulsória do solo urbano (..) a aplicação do IPTU progressivo” (Alexandre, 2016, p. 586). Assim, o processo/procedimento que deve ser percorrido para a aplicabilidade do IPTU progressivo, é descrito no Quadro 15.

Quadro 15: Etapas no ordenamento e desenvolvimento dos municípios

Etapas	Conceito	Previsão
Parcelamento	“Parcelamento do solo urbano é a divisão da terra em unidades juridicamente independentes, com vistas à edificação, podendo ser realizado na forma de loteamento, desmembramento e fracionamento, sempre mediante aprovação municipal” (art. 134, Lei 6.766/79)	Art. 5º, Lei nº 10.2057/01; art. 182, § 4º, inciso I, da CF
Edificação	Exercer uma Construção sobre o solo (CARVALHO FILHO, 2013)	Art. 5º, Lei nº 10.2057/01; art. 182, § 4º, inciso I, da CF
Utilização compulsória	“O parcelamento e a edificação já são, por si mesmas, formas de utilização do solo urbano, mas são formas que exprimem finalidades específicas – uma, a de dividir a área, e outra, a de construir nela. Mas o termo utilização é mais amplo e pode indicar o uso para finalidades diversas” (CARVALHO FILHO, 2013, p. 104).	Art. 5º, Lei nº 10.2057/01
IPTU Progressivo	“O IPTU progressivo no tempo é um instrumento que visa aumentar, progressivamente, o valor da alíquota do IPTU de um imóvel caso o proprietário não lhe dê a utilização adequada” (AURICINO, [2015], p. 8)	art. 182, § 4º, inciso II, da CF; art. 7º, Lei nº10.2057/01
Desapropriação	Procedimento utilizado pelo poder público que transfere para si o imóvel, diante da não edificação, não utilização ou subutilização do solo urbano (ALEXANDRINO, PAULO, 2013)	art. 182, § 4º, inciso III, da CF

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Carvalho Filho (2013) e Auricino ([2015]).

O Quadro 15 demonstra as etapas percorridas no procedimento da não utilização adequada do imóvel conforme a função social da propriedade. Entretanto, reprice-se que o foco desse tópico é o IPTU progressivo. Assim é oportuno pontuar que só é aplicado o IPTU progressivo caso sejam descumpridas as etapas anteriores, isso significa que “a tributação progressiva no tempo tem aplicação após a utilização, parcelamento ou edificação compulsórios” (Carmona, 2010, p. 22).

Desse modo, esse procedimento utilizado pelo poder público, passa por diversas etapas, sendo uma delas a aplicação da progressividade do IPTU. Tal fato, demonstra que a propriedade está submetida a uma imposição pública, que exige o cumprimento da função social. Ainda que a CF garanta o direito à propriedade, ele não é absoluto, pois a Carta Magna impõe delimitações em benefício da coletividade, relativizando tal direito (Brasil, 2015; Alfonsin, 2007).

Portanto, o IPTU progressivo apresenta-se com funções fiscais e extrafiscais, sendo que, cumpre a primeira função (fiscal) quando gera receita para a municipalidade e, conseqüentemente, permite o investimento em serviços públicos (Cruz, 2017). Entretanto, o segundo caso, do aspecto extrafiscal, é a função primordial do IPTU progressivo, porquanto é aplicado no caso de o proprietário não cumprir com o estabelecido pelo poder público, consistindo esse instrumento como indutor na conduta do proprietário a fim de que cumpra a obrigação estabelecida no plano de urbanização, ou seja, de efetivar o parcelamento e a edificação, isso quer dizer, cumprir a função social da propriedade (Sette; Nogueira, 2007).

Assim, o IPTU progressivo consiste em um instrumento voltado à restrição da especulação imobiliária e ao suporte para a estruturação dos municípios, bem como auxilia na arrecadação de receitas (Floeter, 2007). Desse jeito, o IPTU progressivo se mostra como um importante instrumento para o desenvolvimento da localidade, auxiliando na produção de políticas públicas urbanísticas, as quais são orientadas por um viés regulatório (Cruz, 2017). Desse modo, sob o cenário de crescimento desordenado e ágil dos municípios, o IPTU progressivo tem por finalidade impedir a especulação imobiliária e fomentar a efetivação dos direitos coletivos.

Por conseguinte, o IPTU progressivo trava a intenção de proprietários que mantêm o solo urbano inutilizável, cujo objetivo é a especulação imobiliária, a qual impede a aquisição de imóveis pela camada mais pobre da sociedade. Dessa forma, a utilização deste instrumento é relevante, pois contribui para o desenvolvimento urbano e a efetividade do direito à cidade (Carmona; Bomtempo, 2020). Isso é, a aplicabilidade deste instrumento tem como propósito a elaboração de uma sociedade mais justa e solidária, permitindo assim serviços sustentáveis (De Cesare; Fernandes; Cavalcanti, 2015).

A propósito, considerando que este estudo tem como foco a PGV, a manutenção desta permite uma maior eficácia do IPTU progressivo, pois tal instrumento tem como referência o valor venal do imóvel, que só será efetivo se o

valor estiver condizente com o de mercado, caso contrário, ao ser utilizada a alíquota progressiva em uma base ínfima, não haverá o efeito pretendido.

Nesse contexto, fica nítido que o ordenamento jurídico brasileiro colocou à disposição dos gestores municipais instrumentos capazes de promover a equidade e o desenvolvimento da localidade, sendo que um desses instrumentos é o IPTU progressivo. Todavia, apesar de previsto na “Constituição e no Estatuto das Cidades desde 2001, (...) o IPTU progressivo no tempo tem aplicação em pouquíssimos municípios” (Leopoldo, 2022, p. 70). Situação preocupante, já que ele é um dos instrumentos mais eficazes na promoção da função social da propriedade e a sua falta de implementação efetiva demonstra, na prática, a incompatibilidade com a eficiência legislativa (Leopoldo, 2022). Ademais, tal situação, de não aplicabilidade do IPTU progressivo, não corrobora com a justiça fiscal, assunto abordado no próximo tópico.

2.2.5 Justiça Fiscal

A justiça fiscal é a avaliação da maneira como são repartidos os encargos tributários entre os diversos sujeitos que participam da contribuição tributária. No universo da carga tributária, basta saber como ela é dividida entre os participantes, levando-se em consideração a perspectiva da incidência entre os indivíduos com maior capacidade econômica e os com menor capacidade econômica (Sanches, 2016).

Em um estado fundado em uma democracia de direito, em que a principal fonte de receita advém da tributação, aumenta-se a relevância de pagar tributos. Desse modo a cobrança e o respectivo cumprimento por parte dos contribuintes tornam-se indispensáveis para o acato aos direitos fundamentais. Nesse caso, pagar tributos torna-se muito mais um dever do que um sacrifício, sendo essa dinâmica que possibilita a vida em sociedade (Buffon, 2009; Torres, 2011; Tipke; Yamashita, 2002). Portanto, cabe a cada contribuinte, baseado no princípio da solidariedade pagar tributo para garantia do Estado Social (Yamashita, 2004).

Desse modo, como elemento fundamental para a confirmação de uma cidadania fiscal, permeada pela contribuição de todos, a sensibilidade de que cada indivíduo faz parte na construção da solidariedade social, é relevante, pois é a coletividade responsável pela manutenção do Estado e formada por indivíduos que, por intermédio da capacidade contributiva de cada um, fornecem os recursos necessários,

contexto que se assemelha a um contrato social. Contudo, caso ocorra uma distorção nesse sistema, onde parte da coletividade não se sinta obrigada a cumprir com sua parcela, ou contribua a menor do que deveria, haverá uma sobrecarga sobre os demais, comprometendo dessa forma, o sistema de justiça fiscal, proporcionando a iniquidade (Vitalis, 2018).

Assim, a distribuição dos encargos tributários deve ter como base a quantia com a qual cada cidadão pode contribuir para a realização das políticas públicas (Ribeiro, 2009). Nesse caso, é primordial uma direção que permita o equilíbrio nessa relação de solidariedade, sendo tal equilíbrio determinado por meio de princípios. O comando constitucional orienta na direção de uma tributação progressiva, corroborando com a capacidade contributiva de cada cidadão, com a finalidade de atingir a igualdade material, que preza pelo tratamento igual para os iguais e desigual para os desiguais, na medida de sua desigualdade, o que se assemelha com o padrão de justiça (Bandeira de Mello, 1993).

Então, pode-se afirmar que o princípio da capacidade contributiva, orientador da justiça fiscal, fundado também no princípio da igualdade, propicia, ao menos em tese, um sistema de tributação justo, sem favorecimento de parte da população, porquanto determina que situações iguais sejam tratadas da mesma forma e situações diferentes sejam tratadas de forma diferente (Carrazza, 2009).

Dessa maneira, o princípio da capacidade contributiva conduz a cobrança de tributos conforme as particularidades de cada indivíduo, em que a cobrança se baseia na renda e patrimônio, ou seja, na condição econômica de cada um, utilizando-se a carga tributária de forma gradual, de modo que quem detenha melhores condições seja tributado em maior valor, e, aqueles que possuam condições reduzidas contribuam com um valor menor (Cabral, 2018). Nesse sentido Carrazza (1998, p. 65) afirma que “Realmente, é justo e jurídico que quem, em termos econômicos tem muito pague, proporcionalmente, mais imposto do que quem tem pouco”.

Entretanto cabe mencionar, mesmo que a Constituição permita essa diferenciação na cobrança dos tributos, é preciso, ao promover a justiça social e distributiva por meio da tributação, a observância dos limites constitucionais (Cabral, 2018). Cabe, assim, fazer uma referência à importância da PGV, escopo deste trabalho, pois ela permite a transparência e a proporcionalidade na cobrança do IPTU, ou seja, auxilia na promoção da justiça fiscal e garante, por meio de transparência, os

direitos previstos constitucionalmente, restringindo assim arbitrariedades por parte do Estado.

Nessa mesma direção cabe ressaltar que o princípio da capacidade contributiva não é um mero princípio de natureza programática, pois, baseado no novo modelo de constitucionalismo, possui eficácia plena, consistindo em um direito subjetivo da população, portanto um mandamento instituído pela constituição, devendo ser aplicado pelo Poder Público (Coelho, 2008). No mesmo sentido Carrazza (2004) destaca que não se trata simplesmente de uma recomendação constitucional, mas um mandamento ao legislador infraconstitucional para sua aplicabilidade.

Portanto, a aplicabilidade de instrumentos que garantam a contribuição conforme a capacidade de cada um, permitindo dessa forma uma efetiva redistribuição de renda, está longe de ser uma faculdade do Poder Público, devendo o Estado reunir esforços para que a capacidade contributiva seja respeitada e aplicada. Por conseguinte, o Município possui uma diversidade de fontes de receita. Precisa-se analisar a legislação tributária municipal para saber se acolhe à melhor técnica e permite arrecadar os tributos de modo a congregar eficiência e justiça fiscal (Silva, A; Silva, A., 2018, p. 40). Sendo a Planta Genérica de Valores (PGV) um instrumento disponível e eficaz para promoção desse propósito: a promoção da justiça fiscal.

A título de exemplo, a dissertação de demonstrou as consequências negativas advindas da não aplicabilidade de instrumentos, como a PGV e o IPTU progressivo, em Goiânia, entre 2010 e 2014. Em virtude da não aplicabilidade desses instrumentos, evidenciou-se a existência da iniquidade fiscal, na qual se percebeu alíquotas sem distinção sob contribuintes com perfis econômicos desiguais. Em outras palavras, confirmou que, a não aplicabilidade de tais instrumentos condiciona a ineficiência da função extrafiscal do IPTU, que por consequência, prejudica a justiça fiscal na cobrança desse tributo.

2.3 Gestão Fiscal para o Desenvolvimento Local

O tema gestão fiscal vem sendo assunto há algum tempo no Estado Brasileiro. A gestão fiscal é a relação entre as receitas e as despesas públicas, ou seja, por meio dela se busca o equilíbrio entre o que é arrecadado e os gastos promovidos pelo Estado, a fim de evitar déficits e descontrole das contas públicas. Isso significa que,

as decisões a serem tomadas com relação às receitas e despesas, por meio de um conjunto de ações fiscais, têm por propósito trazer a função estabilizadora, permitindo a utilização equilibrada dos recursos públicos (Gruber, 2009).

Na década de 80 o país enfrentou transformações, principalmente no cenário político, por consequência, debates sobre o equilíbrio das contas públicas foram iniciados, assunto que se tornou destaque no universo político, culminando, em 2000, na aprovação da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) (Silva, R., 2004).

A LRF determina um conjunto de diretrizes referente às finanças públicas, cuja finalidade é manter o equilíbrio das contas públicas, determinando, assim, condutas que direcionam a responsabilidade na gestão fiscal, tendo como premissas básicas o planejamento, a transparência, o controle e a responsabilização (Brasil, [1999?]). A LRF é considerada um marco no que tange à gestão fiscal no setor público, pois descreve ferramentas eficazes para o controle de receita e gastos públicos a fim de manter o equilíbrio fiscal, por meio de controle, planejamento, transparência e responsabilidade na gestão pública (Gerigk; Clemente, 2011).

Nesse contexto, a LRF contribui para a limitação dos gastos efetivados pelo poder público e, por consequência, limitando também o endividamento dos entes federativos, permitindo equilíbrio entre receitas e despesas públicas, bem como o fomento de gastos em áreas consideradas prioritárias para o desenvolvimento e melhoria do bem-estar da população (Oliveira; Peter; Meneses, 2010).

Segundo o Tribunal de Contas da União (TCU) (Brasil, 2021, p. 32), “um dos requisitos de uma gestão fiscal eficiente é a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência do ente federativo”. Tal afirmação é tão certa que o art. 11, da LRF declara como requisito essencial para uma gestão fiscal responsável a instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos de competência constitucional destinada aos entes federativos. Ademais, uma gestão fiscal eficiente, com o aproveitamento efetivo dos tributos postos à disposição dos entes federativos, bem como o planejamento dos gastos públicos, tem o condão de permitir o melhor provento de serviços públicos, e reduzir as chances de problemas financeiros, pois a dívida pública ocorre quando a administração não possui receita suficiente para suprir as despesas (Lima, S., 2011).

Assim, uma gestão eficiente com relação à arrecadação de tributos de competência dos municípios tem a capacidade de auxiliar no desenvolvimento da localidade. Por outro lado, conforme constatou Silva:

municípios com baixo volume de receitas tributárias e orçamentárias apresentam um desempenho não tão eficaz da gestão fiscal, sendo caracterizados por baixo desenvolvimento social. Verifica-se também a necessidade de se ter, além de uma carga tributária adequada, uma boa gestão fiscal para prover os recursos para tais políticas. (Silva, T. *et. al.*, 2019, p. 215).

No mesmo sentido, Sousa e colaboradores (2013) e Abreu e colaboradores (2019), ao pesquisarem sobre a relação entre o cumprimento dos postulados previstos na LRF e o desenvolvimento dos municípios, constataram, que existe uma relação positiva entre as práticas previstas na LRF e o desenvolvimento municipal.

Entretanto, a reduzida geração de receitas obtidas pelos municípios é vista como um entrave à gestão fiscal. Portanto a receita adquirida não tem a capacidade de arcar com os custos necessários a suas existências. Em decorrência disso, boa parte dos entes locais possui baixa autonomia, sendo isso um problema crônico das contas municipais. Conforme revela o IFGF Autonomia, quase um terço dos municípios depende de transferências redistributivas para pagar seus custos administrativos. Assim, tais valores que serviriam para investir no desenvolvimento econômico da localidade, são utilizados para manter as estruturas administrativas, tendo em vista o baixo aproveitamento das receitas próprias (FIRJAN, 2021).

Nesse contexto, boa parte dos municípios é dependente de transferências para poder manter sua estrutura administrativa e realizar a prestação de serviços à população, a decisão do TCU (Acórdão 2.538/2019 – Segunda Câmara) – demonstrou que a média de geração de receita própria dos municípios é de somente 36%. Ademais, a situação ainda é pior no caso de municípios de até 50 mil habitantes, uma vez que segundo dados do IBGE replicados pelo TCU, 7% dos municípios com até essa faixa populacional não geram nenhuma de suas receitas (Brasil, 2021).

Nessa conjuntura, evidencia-se a importância necessária em gerir da melhor forma possível os tributos de competências municipais, utilizando-se de todas as ferramentas fornecidas pelo ordenamento jurídico, como, por exemplo a Planta Genérica de Valores (PGV), pois, conforme orienta o TCU (Brasil, 2021, p. 33) “os municípios devem buscar o desenvolvimento de suas receitas próprias, aproveitando seu potencial de crescimento”.

2.3.1 Receita X Serviços Públicos

Conceituar serviço público não é das tarefas mais fáceis, tendo em vista que a definição passou por diversas transformações ao longo do tempo, seja quanto aos seus elementos constitutivos, bem como no sentido de sua abrangência. Em virtude dessas transformações, alguns autores aderem ao conceito amplo de serviço público, enquanto outros adotam um conceito restrito (Di Pietro, 2022).

Como exemplo de conceito amplo Cretella Júnior (1980) define serviço público como a atividade exercida pelo Estado, de forma direta e indireta, com a finalidade de satisfazer as necessidades da coletividade por meio de um procedimento de direito público.

Araújo (2010, p. 123) também adota um conceito amplo no sentido de que serviço público é “toda atividade exercida pelo Estado, por intermédio de seus poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário) para a realização direta ou indireta de suas finalidades”. Em contrapartida, o autor define também serviço público em sentido estrito como

toda atividade exercida pelo Estado, diretamente ou indiretamente, para o cumprimento de suas finalidades, mas realizadas somente pela administração, excluindo-se as funções Legislativas e Judiciárias, com parâmetros na norma típica de Estado, a fim de garantir a satisfação da coletividade. (Araújo, 2010, p. 123)

Justen Filho (2010) da mesma forma adota o conceito restrito de serviço público, ensinando que serviço público é a atividade pública administrativa, que tem o poder de satisfazer as necessidades da coletividade, insuscetíveis de satisfação pela iniciativa privada, executada sob o regime de direito público.

A distinção entre os conceitos de serviço público amplo e restrito tem como cerne as atividades exercidas pela Administração Pública e a separação entre serviço público e o poder de polícia¹¹ do Estado. Afirma Di Pietro (2022, p. 117, 118) que “Restritos são os conceitos que confinam o serviço entre as atividades exercidas pela Administração Pública, com exclusão das funções legislativas e jurisdicional; e, além disso, o consideram como uma atividade distinta do Poder de Polícia”.

¹¹Alexandrino e Paulo (2013, p. 243) explicam que o Poder de Polícia é o poder que dispõe a administração pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, vindo a proteger os interesses gerais da coletividade.

Nesse contexto, o ordenamento jurídico brasileiro faz referência ora ao conceito amplo de serviço público, ora ao restrito (Di Pietro, 2022). Independentemente do conceito de serviço público utilizado, fato é que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 175, incumbe a responsabilidade ao Poder Público da prestação de serviços públicos. Nesse caso, cabe à União, aos Estados e aos Municípios, prestar tais serviços à população, seja de forma direta ou indireta.

Entretanto, para que seja materialmente possível a prestação dos serviços públicos, é preciso que os entes federativos possuam condições financeiras para custear tais serviços. Pensando nisso, o Constituinte Originário permitiu a descentralização federativa, elevando os municípios a status de ente federativo e reconhecendo sua autonomia política, administrativa e financeira. Nesse caso, é evidente que a autonomia dos municípios teve um avanço significativo, pois receberam diversas competências, sobretudo com relação à capacidade tributária (Silva, A.; Silva, A., 2018; Silva, P., 2019; Tôrres, H., 2008; Reis; Costa; Silveira, 2013).

Nessa conjuntura, denota-se que os municípios aparecem como uma extensão do federalismo brasileiro, enquanto ente federativo, possuindo competências administrativas e de organização política, cujo fundamento está na descentralização, a qual permite a aproximação dos entes estatais às necessidades das pessoas, com o propósito de otimizar o acesso aos serviços públicos (Tôrres, H., 2008).

Todavia, em decorrência dessa descentralização, permitida pela CF, os municípios obtiveram um aumento relevante na demanda de serviços públicos, sob a sua responsabilidade. Desse modo, esse aumento proporcionou também a exploração de novas potencialidades, como o surgimento da competência tributária, a fim de enfrentar os desafios impostos quanto ao desenvolvimento político, econômico e social das cidades (Reis; Costa; Silveira, 2013; Silva, P., 2019). Em outras palavras “esse processo de descentralização fiscal foi marcado pelo aumento das transferências de recursos e arrecadação própria, ao mesmo tempo que cresceu a demanda de serviços públicos” (Pinheiro, 2009, p. 108).

Nessa linha, a permissão de obtenção de receitas próprias deu-se no sentido de proporcionar o equilíbrio no processo de receita e despesa, possibilitando o investimento, por parte dos municípios, em recursos materiais e serviços públicos, que tem por finalidade o atendimento às necessidades da coletividade (Musgrave; Musgarve, 1980 *apud* Reis; Costa; Silveira, 2013). Na mesma direção vale a contribuição de Menezes, Ferreira e Gonçalves (2016, p. 124) ao evidenciarem que

“(...) a finalidade primordial da tributação é proporcionar receitas para que o estado possa fazer frente às necessidades públicas ou coletivas”.

Além da arrecadação própria, a receita dos municípios também é formada por transferências constitucionais realizadas pelos entes maiores, Estados e União, a fim de complementar os recursos necessários para a efetivação de serviços públicos prestados pelos entes locais (Menezes; Ferreira; Gonçalves, 2016).

Contudo, o que deveria ser um complemento, não é o que ocorre, mesmo que a CF tenha concedido autonomia política, administrativa e financeira, boa parcela dos municípios, principalmente os de menor porte, são dependentes de repasses financeiros realizados pela União e Estados. Ou seja, a previsão pela Constituição Federal de competência tributária aos municípios não permite autonomia financeira, o que na prática, torna grande parte dos entes locais dependentes de transferências (Silva, P., 2019). Essa dependência de recursos financeiros de outros entes, traz como consequência a comodidade dos gestores municipais, pois ainda que seja de valores significativos, desestimulam os entes menores a explorarem as receitas próprias, as quais ocupam um percentual menor na composição das receitas municipais, nos municípios menores (Orair; Alencar, 2010).

Além disso, a baixa representação de receitas próprias em boa parte dos municípios deve-se, muitas das vezes, à má gestão das autoridades com relação à política tributária, a qual se apresenta como limitada ou inexistente, como ocorre com a manutenção da PGV em quantia considerável dos municípios paranaenses, propiciando assim que as transferências constitucionais se tornem a principal fatia do orçamento público local, o que possibilita uma baixa receita para fazer frente às atividades de responsabilidade das cidades (Silva, P., 2019).

Segundo Araújo e Siqueira (2016) em pesquisa que tem como objetivo demonstrar a dependência dos municípios com relação às transferências constitucionais, nos municípios com população inferior a 50 mil habitantes pesquisados, em 89% deles a receita própria representa somente 11,55% da receita corrente. Observou-se ainda que o ISS é o principal tributo da receita própria, representando 9,5% da receita corrente líquida (RCL) em segundo lugar vem o IPTU com 5% da RCL.

Tal situação é preocupante, pois “a crescente demanda por serviços públicos urbanos necessita de uma estrutura política e de governança, que logicamente abrange o fortalecimento de um sistema de impostos locais” (McCluskey, 2000).

Ademais, os assuntos urbanos estão muito mais ligados aos municípios do que aos demais entes, porquanto é o ente local responsável por promover o ordenamento e o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, permitindo o bem-estar da coletividade.

Desse modo, os serviços públicos são importantes para a produção de capital e força de trabalho, fatores que permitem o desenvolvimento social e econômico de uma localidade. Em outras palavras, os serviços públicos permitem o desenvolvimento das cidades, o que, por consequência, propiciam uma melhor qualidade de vida para a sociedade (Barros, 2011).

Nada obstante, a efetivação dos serviços públicos só é possível se houver receita necessária para investimento, por isso a importância da gestão das receitas próprias pelos municípios, pois a “assunção de novas responsabilidades por políticas públicas requer avanços no planejamento no plano local” (Grin; Demarco; Abrucio, 2021, p. 105).

Nessa lógica, mesmo que as transferências constitucionais sejam importantes para a receita dos municípios, não são suficientes para a criação, otimização e manutenção dos serviços públicos de responsabilidade dos municípios em sua integralidade, por isso a importância em aproveitar ao máximo o potencial de receita própria. Desse modo, os serviços públicos, que têm papel fundamental no bem-estar da população, ao serem materializados, têm a condição de contribuir para o desenvolvimento da localidade.

2.3.2 Função Social da Propriedade

O Direito de propriedade é um direito fundamental, previsto no inciso XXII, art. 5º, da CF e representa um dos princípios da ordem econômica, conforme descreve o inciso II, art. 170 também da Constituição Federal (Bernardes; Ferreira, 2019; Paulo; Alexandrino, 2022).

No período do liberalismo, o direito à propriedade privada tinha grande significado para a sociedade, dessa forma, era visto como um dos principais direitos fundamentais da época. Por se tratar de um direito tão importante, era elencado como direito fundamental absoluto. Entretanto, o ordenamento jurídico vigente, por meio da Constituição Federal de 1988, apesar de estabelecer ainda o direito de propriedade como direito fundamental, não o considera mais como direito absoluto. Com base no

Estado Democrático Social de Direito, implica o direito de propriedade em corroborar com o bem da coletividade (Paulo; Alexandrino, 2022).

Desse modo, ao mesmo tempo que a CF assegura o direito de propriedade, ela estabelece deveres “essencialmente sintetizáveis” para o uso da propriedade, visando sempre o interesse comum, e, caso tais deveres não sejam cumpridos, o proprietário poderá sofrer sanções. Por essas razões, a norma que estabelece o direito de propriedade é considerada, segundo a classificação do Professor José Afonso da Silva (2005), como norma constitucional de eficácia contida.

A classificação das normas constitucionais tem como propósito estabelecer o momento e de que forma a norma está apta a produzir seus efeitos (Lenza, 2012). Para um melhor entendimento, quanto à classificação das normas constitucionais, o Quadro 16 estabelece o significado de cada classificação¹².

Quadro 16: Classificação das Normas Constitucionais

Classificação	Conceito	Exemplo/Explicação
Eficácia Plena	São aquelas que, quando entram em vigor, são capazes de produzir todos os efeitos.	Art. 17, §4º, pois estabelece a vedação pelos partidos políticos de organização paramilitar, não precisando de complemento legal, tendo em vista seus efeitos imediatos.
Eficácia Contida	São aquelas que, embora quando da promulgação da Constituição Federal tenham a condição de promover todos os efeitos, poderá a própria CF ou normas infraconstitucionais restringir seus efeitos.	Art. 5º, inciso XXXIII, ao mesmo tempo que a norma constitucional concede o direito ao acesso à informação, também estabelece restrições a tal direito, quando o silêncio for necessário à segurança da coletividade e do Estado.
Eficácia Limitada	São aquelas que, desde a promulgação da CF, não produzem todos os efeitos, necessitando de uma lei integrativa infraconstitucional.	Art. 22, parágrafo único, pois permite aos Estados legislar sobre competência privativa da União, desde que a União estabeleça de forma específica esta permissão, ou seja, a norma é limitada até que uma lei infraconstitucional regule o tema.

Fonte: elaborado pelo autor a partir de Lenza (2012).

Desse modo, as normas constitucionais de eficácia plena, possuem integralmente seus efeitos desde a promulgação da CF. Pelo contrário, as normas de

¹²Segundo Paulo e Alexandrino (2022) existem diversas classificações que abordam a eficácia das normas constitucionais, contudo, optou-se por utilizar a do Professor José Afonso da Silva.

eficácia limitada só produzirão os efeitos plenos se forem reguladas por norma infraconstitucional. Já as normas de eficácia contida possuem eficácia plena desde a promulgação da CF, contudo a Constituição permite a restrição pelo legislador infraconstitucional ou por ela própria. Cabe lembrar que, tais restrições não devem ser desarrazoadas (Lenza, 2012).

As restrições feitas pela CF ou pelo legislador infraconstitucional ocorrem com o direito à propriedade. O inciso XXII, art. 5º da CF garante o referido direito, entretanto, ao mesmo tempo, a própria Constituição Federal estabelece que a propriedade deverá atender finalidade, qual seja, a função social. Isso significa que, a propriedade deve ser exercida contemplando-se um “conjunto de observações que estruturam o direito de propriedade e condicionam o respectivo exercício à observância de interesses que transcendem a vontade do proprietário” (Bernardes; Ferreira, 2019).

Desse modo, o direito de propriedade garantido na CF não é absoluto, todavia o surgimento da função social da propriedade não significa o término da propriedade privada, apenas determina que a propriedade deve ser exercida não somente segundo os interesses exclusivos de seu proprietário, mas conforme uma finalidade pública, que tem o condão de proporcionar o bem à coletividade (Bernardes; Ferrerira, 2019; Levin, 2008). Dessa forma, a “função social da propriedade pode ser entendida como um poder-dever ou um dever-poder do proprietário de exercer o seu direito de propriedade sobre o bem em conformidade com o fim ou interesse coletivo” (Chaves, 2012, p. 49).

Por conseguinte, a propriedade deve ser exercida segundo o bem-estar da sociedade. Para isso, a própria CF estabeleceu limites no exercício da propriedade, estabelecendo o Princípio da Função Social da Propriedade. Além da restrição no uso da propriedade em prol da coletividade, o ordenamento jurídico oferece normas e instrumentos no intuito de garantir que a função social da propriedade seja estabelecida.

O Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 2001, juntamente com a aprovação dos Planos Diretores, “mais a implantação de uma política habitacional que abarque as classes menos favorecidas e, portanto, redistributiva de renda e benefícios, possibilita a melhoria da qualidade do ambiente construído e da qualidade de vida da população” (Bazolli, 2007, p. 32). Nessa esteira (Bernardes; Ferreira, 2019) explicam que o art. 182, §2º, da CF, estabelece que “a propriedade urbana cumpre sua função social

quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor”. Isso significa que o município é o mentor da estruturação urbanística e tem como responsabilidade direcionar como a função social da propriedade tem de ser cumprida. Continuam os autores:

A lei do plano diretor tratará do assunto. Mas a Constituição também cuida da edição de leis municipais específicas (no §4º do mesmo artigo), que poderão regulamentar exigências menos genéricas – se comparadas às previsões do plano diretor -, nos termos definidos no Estatuto da Cidade, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas nos incisos I a IV do mesmo §4º do art. 182 da CF. (Bernardes; Ferreira, 2019, p. 176).

Percebe-se que por meio da estrutura que parte da Constituição, é possível formular políticas urbanas, nas quais, necessariamente, devem ser previstos instrumentos urbanísticos e fiscais necessários para o desenvolvimento social e urbano dos municípios, circunstâncias que, ao final, permitem o cumprimento da função social da propriedade (Floeter, 2007).

Nesse sentido, mediante a utilização correta de instrumentos oferecidos pelo ordenamento jurídico, como por exemplo o IPTU, em sua função extrafiscal, permite que as propriedades sejam exercidas conforme a função social, regulando o solo urbano e favorecendo o desenvolvimento da localidade, de modo a extrair para a sociedade a justa distribuição dos benefícios e o ônus da especulação imobiliária e da urbanização (Aragão, 2016).

2.4 Situação atual da PGV no Município de Rio Branco do Sul

Conforme já mencionado neste trabalho, existe uma grande defasagem na base de cálculo do IPTU nos municípios paranaenses, em virtude da não atualização da PGV. Tal situação ocorre também no Município de Rio Branco do Sul. Sobre isso a Tabela 1, como parte do Relatório de Fiscalização nº 75/2021 – CAUD PAF, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Paraná, 2021), mostra a defasagem na atualização da PGV em Rio Branco do Sul e nos demais municípios:

Tabela 1: Situação da PGV nos municípios paranaenses

(continua)

Município	Ano PAF	População (IBGE)	PGV		Base de Cálculo IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
			Ano Edição	Defasagem (anos)	
Andirá	2019	20.031	1990	31	18%
Bandeirantes	2019	31.367	2006	15	11%
Capanema	2019	19.124	2018	3	10%
Guaraniaçu	2019	12.472	1997	24	8%
Município	Ano PAF	(IBGE)	Ano Edição	Defasagem (anos)	IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
Lapa	2019	48.163	1995	26	62%
Marmeleiro	2019	14.367	2002	19	31%
Realeza	2019	16.922	1997	24	26%
Salto do Lontra	2019	14.785	1983	38	8%
Tapejara	2019	16.205	2017	4	106%
Altônia	2020	22.056	N/A	N/A	124%
Arapongas	2020	123.027	1995	26	7%
Carambeí	2020	23.415	1999	22	38%
Imbituva	2020	32.564	N/A	N/A	6%
Município	Ano PAF	(IBGE)	Ano Edição	Defasagem (an os)	IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
Laranjeiras do Sul	2020	32.073	N/A	N/A	13%
Mandaguari	2020	34.400	2001	20	41%
Marechal Cândido Rondon	2020	52.944	2014	7	33%
Marialva	2020	35.496	N/A	N/A	11%
Palmas	2020	50.986	2007	14	78%
Palmeiras	2020	33.877	2018	3	10%
Pinhão	2020	32.391	2001	20	43%
Piraí do Sul	2020	25.463	1992	29	15%
Piraquara	2020	113.036	2001	20	21%
Quedas do Iguaçu	2020	34.103	2009	12	15%
Rio Branco do Sul	2020	32.397	2014	7	18%

(conclusão)

Município	Ano PAF	(IBGE)	Ano Edição	Defasagem (anos)	IPTU/ Valor de Mercado Ajustado*
Reserva	2020	26.715	1993	28	10%
São Mateus do Sul	2020	49.261	2004	17	52%
Sarandi	2020	96.688	1983	38	8%
Siqueira Campos	2020	21.016	N/A	N/A	44%
São Miguel do Iguçu	2020	27.452	N/A	N/A	6%
Telêmaco Borba	2020	78.974	1993	28	19%
Almirante Tamandaré	2021	121.420	1980	41	8%
Araucária	2021	148.522	1997	24	19%
Assis Chateaubriand	2021	33.362	2017	4	51%
Campo Largo	2021	132.002	2017	4	51%
Jaguariaíva	2021	34.857	2017	4	59%
Medianeira	2021	46.198	2004	17	20%
Palotina	2021	31.846	2017	4	92%
Paranavaí	2021	88.374	2010	11	79%
Pitanga	2021	30.310	2009	12	13%
Rio Negro	2021	34.170	2000	21	26%
Média BC Cálculo do IPTU/Valor de Mercado Ajustado					30%
<p>**Descontos aplicados sobre os valores de venda:</p> <p>1) Redução de 20%: margem comercial (quando anúncios).</p> <p>2) Redução de 30%: de acordo com o art. 30, §4º, da Portaria 511/2009 MCid, há a indicação de revisão dos valores venais resultantes da avaliação realizada pelo Município quando esses forem <u>inferiores a 70%</u> ou superiores a 100% dos valores de mercado.</p>					

Fonte: Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Paraná, 2021)

A Tabela 1 individualiza, por município, o tempo da PGV e a relação percentual entre o valor aplicado como base de cálculo do IPTU e os preços praticados no mercado de imóveis. No caso do Município de Rio Branco do Sul, objeto deste estudo, em 2020, existia um retardo de 7 anos desde a última atualização legal e a diferença de 18% entre a base de cálculo e o valor de mercado dos imóveis.

O TCE/PR, quando verificou a defasagem existente na PGV do Município de Rio Branco do Sul, baseou-se na Lei Complementar 1.087, de 16 de dezembro de

2014, a qual, à época, regulava o valor venal dos imóveis no município. Em virtude dessa defasagem, em 2021, o município abriu processo licitatório, por meio da Tomada de Preços 002/2021, com a finalidade de contratar empresa especializada para fazer o levantamento do valor dos imóveis no município e, por consequência, subsidiar a atualização da Planta Genérica de Valores.

Enfatiza-se a importância de contratação de empresa especializada, pois se trata de um serviço que demanda especialidade técnica e estrutura, tendo em vista a complexidade. Assim explica Carvalho Junior (2017), recomenda-se a terceirização do serviço de avaliação imobiliária pelos municípios para a elaboração da PGV, em virtude de que a presunção do valor venal do imóvel em massa é atividade complexa.

Após os estudos realizados pela empresa contratada, foi aprovada a atualização da PGV, por meio da Lei 1.288 de 13 de dezembro de 2021, que atualizou o valor venal dos imóveis pertencentes à Cidade de Rio Branco do Sul. Entretanto, a atualização foi somente referente ao terreno, ou seja, não se abordou a atualização do valor das edificações, permanecendo, o valor das edificações regulado pela Lei Complementar de 2014, haja vista não ter sido objeto de atualização da Lei 1.288 de 13 de dezembro de 2021.

Ressalta-se que, conforme determina o Código Tributário do Município, Lei Complementar 1.275 de 21 de setembro de 2021, no anexo I, o IPTU é calculado levando-se em consideração o valor venal predial e o valor venal do terreno. Isso significa que, mesmo com a atualização do valor venal dos terrenos, ainda o município carece de atualização referente às edificações, o que, logicamente, não permite a exploração do verdadeiro potencial do IPTU.

Demonstrado o cenário geral do município quanto à atualização da Planta Genérica de Valores, passa-se a discorrer sobre a metodologia empregada na presente pesquisa, assunto relevante que demonstra os procedimentos aplicados no trabalho para chegar-se aos resultados.

3 METODOLOGIA DA PESQUISA

A humanidade mediante sua capacidade, ao longo do tempo, procura conhecer o mundo por meio de sistemas no intuito de compreender como ocorrem os fatos ao seu redor. Quando nasce, o ser humano depara-se com diversas crenças que explicam a respeito da existência de Deus. A filosofia, bem como os ensinamentos advindos de autoridades, como professores, líderes, escritores, são outras formas de adquirir conhecimento. Contudo, tais formas de conhecimento não convencem os mais críticos, pois afirmam que uma simples observação casual pode levar a equívocos. Desse modo, a fim de obterem-se resultados mais seguros, desenvolveu-se a ciência, a qual é considerada uma das mais importantes formas de adquirir conhecimento (Gil, 2008).

Destarte, a ciência tem por finalidade primordial descobrir a verdade dos fatos. Entretanto, essa afirmação não muda em nada as demais formas de conhecimento já mencionadas, pois o que de fato torna o conhecimento científico diferente das outras formas de conhecimento é a sua verificabilidade (Gil, 2008).

É por meio de pesquisa que se chega à veracidade pretendida, portanto a pesquisa pode ser definida como “a atividade básica da ciência na sua indagação e construção da realidade, em que se vincula pensamento e ação” (Minayo, 2010, p. 16 *apud* Sandri, 2019). Isso significa que, a pesquisa pode ser entendida como um procedimento que tem como propósito trazer respostas aos problemas estabelecidos, sendo possível a obtenção dos resultados por meio de métodos, técnicas e ritos científicos (Gil, 2002).

Para isso, a pesquisa deve seguir uma linha metodológica que permita sua confiabilidade e verificabilidade, ou seja, que possibilite a sua verificação científica (Quivy; Campenhoudt, 2005). Nesse contexto, “a metodologia é fundamental porque com a aplicação de procedimentos e técnicas observa-se a construção do conhecimento, com o propósito de comprovar sua validade e utilidade nos diversos âmbitos da sociedade (Prodanov; Freitas, 2013, p. 24).

Assim, a metodologia pode ser descrita como o conjunto de procedimentos intelectuais e técnicos que permitem chegar ao conhecimento pretendido (Gil, 2008). Ela indica os caminhos a serem percorridos para realizar a pesquisa, por meio de procedimentos pré-estabelecidos, que possibilitam adquirir conhecimentos válidos (Marconi; Lakatos, 2017; Gerhardt; Silveira, 2009).

Diante do exposto, esse tópico tem como propósito demonstrar de que forma se pretende chegar ao objetivo dessa pesquisa, descrevendo as regras e procedimentos adotados no percorrer do estudo, com a finalidade de obter as respostas pretendidas. Para isso, são abordados a delimitação do estudo, a caracterização da pesquisa, o delineamento da pesquisa, a obtenção dos dados, o tratamento e exposição dos dados e as limitações da pesquisa.

3.1 Delimitação do estudo

Para uma maior efetividade da pesquisa é necessário delimitar o estudo, de modo a concentrar a atenção para as linhas traçadas no capítulo 1, a fim de que o enfoque esteja em tais linhas, isso permitirá a obtenção dos resultados esperados. Para tanto, tem-se no Quadro 17, a síntese da delimitação do presente estudo:

Quadro 17: Delimitação do Estudo

(continua)

TÓPICO	DESCRIÇÃO	
Tema	Planejamento e Governança Pública no IPTU e a contribuição para o Desenvolvimento da Localidade	
Título	Atualização da Planta Genérica de Valores: Contribuições para a Função social da Propriedade e desenvolvimento no Município de Rio Branco do Sul	
Objetivos	OBJETIVO GERAL	
	Descrição	Forma de Atingimento
	Estudar os impactos decorrentes das atualizações da Planta Genérica de Valores (PGV) no atendimento à Função Social da Propriedade e no desenvolvimento local do município de Rio Branco do Sul, ocorridas em 2014 e 2021	Levantamento documental e bibliográfico. Análise quantitativa e descritiva.
	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
	Descrição	Forma de Atingimento
	Investigar o incremento na arrecadação do IPTU, no município de Rio Branco do Sul, após as atualizações da PGV, realizadas nos anos de 2014 e 2021	Levantamento documental e bibliográfico. Análise quantitativa e descritiva.

(conclusão)

	OBJETIVOS ESPECÍFICOS	
	Descrição	Forma de Atingimento
Objetivos	Analisar se, em decorrência das atualizações da PGV, ocorreu a promoção da justiça fiscal, ou seja, se o valor cobrado do IPTU corresponde, de forma proporcional, às avaliações dos imóveis	Levantamento documental e bibliográfico
	Investigar os impactos causados pelas duas atualizações da PGV nas propriedades inutilizáveis e na expansão de loteamentos	Levantamento documental e bibliográfico.
	Demonstrar as defasagens existentes no valor do M2 dos terrenos antes das duas atualizações da PGV	Levantamento documental e bibliográfico. Análise quantitativa e descritiva.
Problema de pesquisa	Como a atualização da Planta Genérica de Valores (PGV) contribui para o cumprimento da Função Social da propriedade e para o desenvolvimento local no Município de Rio Branco do Sul?	
Teoria central	Teoria da Escolha Pública	
População	Rio Branco do Sul (PR)	
Estudo de caso	Município de Rio Branco do Sul (PR)	
Categorias de análise definidas <i>à priori</i>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Situação na arrecadação do IPTU; ▪ Realidade da justiça fiscal na aplicação do IPTU; ▪ Impacto na função social da propriedade; ▪ Desenvolvimento local; 	
Variáveis a serem consideradas	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Dados de Arrecadação ▪ Base de cálculo ▪ Documentos e registros de transferência de imóveis ▪ Imóveis não utilizados 	
Recorte longitudinal (Temporal)	2014 – 2022. A escolha do período tem como fundamento o fato de que as últimas atualizações da Planta Genérica de Valores foram realizadas em 2014 e 2021. Assim, a escolha temporal possibilita a análise do comportamento da arrecadação, da justiça fiscal e da dinamização dos imóveis, antes de depois das atualizações.	

Fonte: Autor adaptado de Oliveira (2021).

Desse modo, tem-se evidenciado no Quadro 17 a articulação lógica estruturada para o desenvolvimento do estudo, seguindo-se uma linha imaginária desde o tema até o recorte longitudinal, contemplando-se o problema e objetivos norteadores, bem como a range temporal abrangida pelo estudo.

3.2 Caracterização da Pesquisa

As pesquisas podem ser classificadas: a) quanto à abordagem (quantitativa e qualitativa); segundo à natureza (básica e aplicada); com relação aos procedimentos (experimental, bibliográfica, documental, de campo ex – post – facto, de levantamento, estudo de caso, participante, pesquisa ação e etnográfica; por fim, quanto aos objetivos (exploratória, descritiva e explicativa). (Gil, 2002; Cesário; Flauzino; Mejia, 2020). Assim, dentre as diversas classificações existentes, o Quadro 18 sintetiza a estruturação do presente estudo.

Quadro 18: Síntese das Escolhas Metodológicas

(continua)

PLANEJAMENTO DA PESQUISA		FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	MOTIVAÇÃO
Quanto à abordagem	Quantitativa	A pesquisa quantitativa utiliza-se de variáveis expressas de formatos numéricos e tem como recursos funcionalidades estatísticas como média, porcentagem, desvio padrão, dentre outros (SILVA, 2001). Tal pesquisa possibilita a tradução da análise dos dados por meio de resultados numéricos (WILL, 2012).	Optou-se pela pesquisa quantitativa tendo em vista os dados quantificáveis fornecidos por documentos da Prefeitura de Rio Branco do Sul e demais órgãos. Ressalta-se que por meio desses dados foi possível efetuar comparações numéricas entre os dados fornecidos antes e depois das atualizações da Planta Genérica de Valores realizadas em 2014 e 2021.
Quanto à finalidade/natureza	Aplicada	“É o tipo de pesquisa cujo objetivo é produzir conhecimentos científicos para aplicação prática voltada para a solução de problemas concretos, específicos da vida moderna. É a pesquisa que, além de produzir conhecimento, gera novos processos tecnológicos e novos produtos, com resultados práticos imediatos em termos econômicos e na melhoria da qualidade de vida” (BOISSEL, 2004, apud FONTENELLE, et. al., 2009)	Refere-se a uma pesquisa aplicada, pois aborda um problema prático, a ineficiência da arrecadação do IPTU nos municípios paranaenses. Por meio de estudos realizados no Município de Rio Branco do Sul é possível avaliar os impactos da atualização da Planta Genérica do Município e, por consequência, incentivar os gestores a dar atenção devida ao IPTU, contribuindo assim para o desenvolvimento local.
Quanto aos objetivos	Descritiva	“As pesquisas descritivas têm como objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis(...)As pesquisas descritivas são, juntamente com as exploratórias, as que habitualmente realizam os pesquisadores sociais preocupados com a atuação prática.” (GIL, 2002, p.42)	A pesquisa descritiva permitirá entender melhor as consequências advindas das atualizações da Planta Genérica de Valores em Rio Branco do Sul, por meio da observação dos fatos, sem que seja alterado o conteúdo dos dados.

(continuação)

PLANEJAMENTO DA PESQUISA		FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	MOTIVAÇÃO
Quanto aos objetivos	Explicativa	“Essas pesquisas têm como preocupação central identificar os fatores que determinam ou que contribuem para a ocorrência dos fenômenos. Esse é o tipo de pesquisa que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas.” (GIL, 2002, p.42 ^a).	A pesquisa permite explicar quais os resultados advindos das atualizações da Planta Genérica de Valores no Município de Rio Branco do Sul, ocorridas em 2014 e 2021.
Quanto ao delineamento do estudo	Bibliográfica	Consiste em análise de material já publicado. Tem como finalidade dar respaldo à fundamentação teórica por meio de levantamento minucioso de livros, artigos documentos, dentre outros. Tem a capacidade de auxiliar em todas as fases da pesquisa, tendo em vista seu amplo conteúdo (MARCONI; LAKATOS, 2001 e SILVA, 2001).	A pesquisa bibliográfica deu o respaldo necessário para essa pesquisa científica, trazendo conceitos e subsidiando resultados, discussões e conclusões, por meio de embasamento existente em livros, artigos e demais fontes bibliográficas.
	Documental	“A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. (GIL, 2002, p. 45)	A pesquisa respalda-se em documentos fornecidos pela prefeitura, bem como os dispostos no Portal da Transparência. Ademais, utiliza-se de documentos divulgados por demais órgãos ou institutos, tais como IPARDES, TCE/PR e sistema FIRJAN.
Coleta de dados	Documental	“A pesquisa documental assemelha-se muito à pesquisa bibliográfica. A diferença essencial entre ambas está na natureza das fontes. Enquanto a pesquisa bibliográfica se utiliza fundamentalmente das contribuições dos diversos autores sobre determinado assunto, a pesquisa documental vale-se de materiais que não recebem ainda um tratamento analítico, ou que ainda podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa”. (GIL, 2002, p. 45)	A coleta de dados é embasada pelo fornecimento de documentos que permitem a análise da receita advinda do IPTU, o valor venal dos imóveis (base de cálculo do IPTU), o número de transferências imobiliárias, bem como a quantidade de terrenos inutilizáveis no Município de Rio Branco do Sul.
Análise dos dados	Quantitativa	A pesquisa quantitativa utiliza-se de variáveis expressas de formatos numéricos e tem como recursos funcionalidades estatísticas como média, porcentagem, desvio padrão, dentre outros (SILVA, 2001). Tal pesquisa possibilita a tradução da análise dos dados por meio de resultados numéricos (WILL, 2012).	Por meio de dados quantitativos é possível verificar o impacto decorrente das atualizações da Planta Genérica de Valores ocorridas em 2014 e 2021, no Município de Ro Branco do Sul..

(conclusão)

PLANEJAMENTO DA PESQUISA		FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	MOTIVAÇÃO
Método de pesquisa científico-social	Estudo de caso	O estudo de caso é uma modalidade de pesquisa amplamente utilizada nas ciências biomédicas e sociais. Consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento (GIL, 2002, p. 54).	O estudo de caso é capaz de “descrever a situação do contexto em que está sendo feita determinada investigação” (GIL, 2002, p. 54); sendo assim é possível avaliar a real situação do Município de Rio Branco do Sul quanto aos objetivos estabelecidos com relação à Planta Genérica de Valores e o IPTU.

Fonte: produzido pelo autor a partir de levantamento bibliográfico (2023).

Desse modo, como demonstrado no Quadro 18, foi possível verificar o emprego dos métodos utilizados no presente estudo, para o alcance do objetivo proposto.

3.3 Delineamento da Pesquisa

O desenvolvimento da presente pesquisa se deu em duas fases, sendo a primeira delas a qualificação, e a segunda referente às ações para a defesa. O Quadro 19 estabelece as etapas percorridas na fase da qualificação, no intuito de alcançar o objetivo da presente pesquisa.

Quadro 19: Etapas da Fase de Qualificação

Qualificação	
Delimitação do Estudo	Aderência ao Escopo do Programa; Escolha do tema; Escolha do título; Delimitação do problema; Pressupostos; Objetivo geral e objetivos específicos.
Referencial Teórico	Levantamento Bibliográfico; Leitura e seleção do material; Elaboração do Referencial Teórico.
Metodologia da Pesquisa	Delimitação do estudo; Caracterização da Pesquisa; Delineamento da pesquisa; Tratamento e exposição dos dados; Limitações da pesquisa.

Fonte: desenvolvido pelo autor (2023).

Enquanto isso o quadro 20 descreve as etapas percorridas na fase da defesa, de modo a atingir o objetivo proposto neste trabalho. Essa fase resume-se na realização da pesquisa, coleta, levantamento e tratamento dos dados, análise e conclusão.

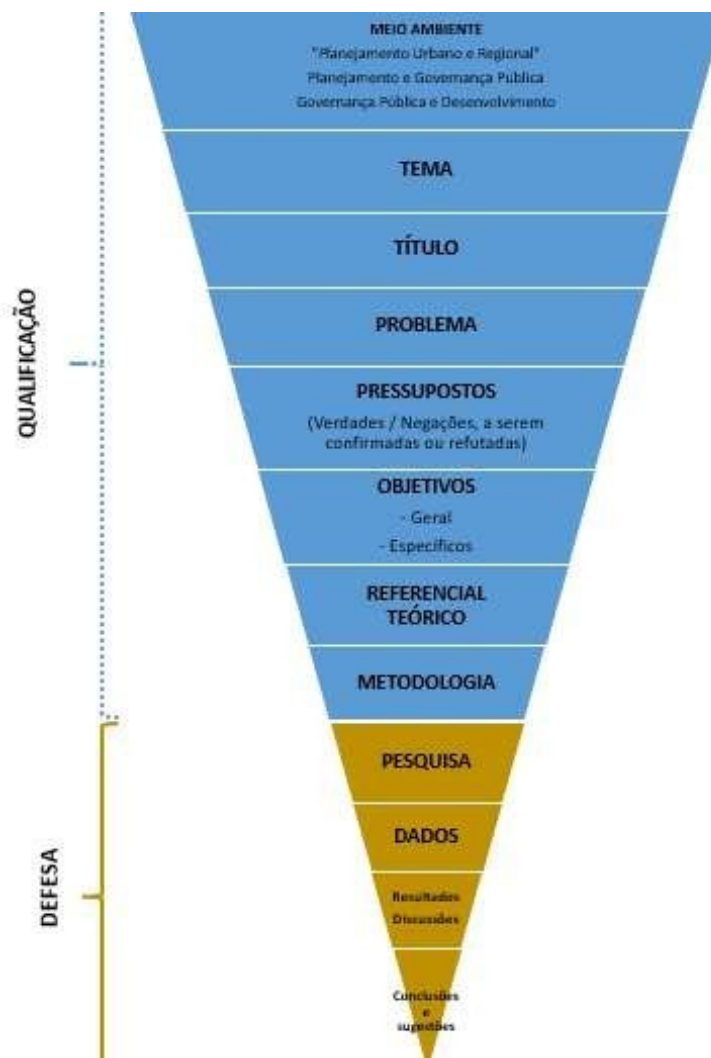
Quadro 20: Etapas da Fase de Defesa

Defesa	
Realização da Pesquisa	Pesquisa Documental
Dados	Coleta e Levantamento e tratamento dos dados.
Resultados e Discussões	Análise e diagnose.
Conclusões e Sugestões	Conclusões a partir da revisitação à estrutura da dissertação

Fonte: autor (2023).

Para facilitar ainda mais a compreensão quanto ao desdobramento da pesquisa, de maneira geral as fases e etapas realizadas no presente estudo são evidenciadas na da Figura 2.

Figura 2: Fases e etapas da pesquisa



Fonte: Oliveira (2022)¹³.

¹³Documento fornecido pelo Prof. Dr. Antônio Gonçalves de Oliveira.

Conforme demonstrado na Figura 2, a pesquisa possui duas fases (de qualificação e de defesa), divididas em 7 e 4 etapas, respectivamente, com a finalidade de alcançar o objetivo proposto no presente trabalho.

3.4 Obtenção dos Dados

Reprise-se que, conforme já evidenciado neste estudo, os dados da pesquisa referem-se ao Município de Rio Branco do Sul para o período de 2014-2022. Entende-se que é possível comparar os impactos advindos das atualizações ocorridas em 2014 e 2021, analisando-se as consequências em cada atualização, bem como fazer uma comparação da efetividade entre as atualizações.

Quanto ao período escolhido, 2014-2022, este tem por finalidade comparar os impactos advindos das atualizações ocorridas em 2014 e 2021, no intuito de analisar as consequências em cada atualização, bem como fazer uma comparação da efetividade entre as duas atualizações ocorridas em 2014 e 2021.

Com relação às consequências da atualização, estas foram balizadas por quatro objetivos específicos, sendo eles relacionados à arrecadação, à justiça fiscal, aos imóveis inutilizáveis e ao mercado imobiliário, e à defasagem no valor do M2 dos terrenos.

Para o alcance do primeiro objetivo específico (incremento na arrecadação) foram utilizados os Relatórios da Execução Orçamentária do Município de Rio Branco do Sul, referentes aos exercícios previstos no quadro 21 (2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022) com a finalidade de comparar o que era arrecadado antes e o que se passou a arrecadar depois das atualizações realizadas em 2014 e 2021, com a tributação do IPTU.

Para a consecução do segundo objetivo específico (justiça fiscal), buscou-se levantar os dados existentes da base de cálculo e dos tributos lançados pelo município, assim, permitiu-se avaliar se os valores cobrados correspondem proporcionalmente aos valores dos imóveis (Princípio da Capacidade Contributiva).

Para a análise do terceiro objetivo específico (Comportamento Imobiliário e Expansão de Loteamentos) foram buscadas informações da Secretaria de Desenvolvimento Urbano, sendo então possível verificar alguns efeitos advindos da atualização ocorrida em 2021. Os efeitos verificados restringiram-se à atualização de 2021, tendo em vista que as informações fornecidas pela Prefeitura de Rio Branco do

Sul foram limitadas aos anos de 2021 e 2022, sob a justificativa de que não existem dados de gestões passadas. Mesmo assim foi possível verificar indícios de comportamentos que corroborem com a Função Social da Propriedade.

O quarto objetivo específico (Defasagem da PGV) é obtido mediante a verificação do valor do M² dos terrenos, praticados antes e depois das atualizações da PGV de 2014 e 2021. Ademais, para averiguar o comportamento das atualizações ocorridas em 2014 e 2021, utilizou-se o Índice de Valor de Garantias Reais (IVG-R), índice construído pelo Banco Central que estima a tendência de preço de longo prazo dos valores de imóveis residenciais no Brasil.

Por fim, para obter as informações pertinentes ao desenvolvimento do município, após as atualizações de 2014 e 2021, foram utilizadas as dimensões saúde, educação e índice Geral¹⁴, do Índice Iparde de Desenvolvimento Municipal (IPDM), por meio do qual é medido o desempenho dos 399 municípios do Paraná. (Instituto [...], [2021?]).

3.5 Tratamento e Exposição dos Dados

A pesquisa, conforme ensina Minayo (1994), é formada por uma fase exploratória, por um trabalho de campo e pelo tratamento e exposição dos dados obtidos. No primeiro momento, é dada a devida atenção aos aspectos referentes ao objeto, aos pressupostos, às teorias relacionadas, à metodologia mais apropriada, bem como questões operacionais que possibilitem a melhor obtenção de dados. Na sequência, dá-se o trabalho de campo, em que são coletados os dados que possibilitarão a pesquisa. Por fim, é preciso tratar os dados obtidos, com o fito de ordená-los, classificá-los e, enfim, analisá-los. Desta forma, assim que realizada a coleta de dados, o próximo passo é ordená-los, analisá-los e interpretá-los a fim de obter as respostas pretendidas na pesquisa:

A análise tem como objetivo organizar e resumir os dados de tal forma que possibilitem o fornecimento de respostas ao problema proposto para investigação. Já a interpretação tem como objetivo a procura do sentido mais amplo das respostas, o que é feito mediante sua ligação a outros conhecimentos anteriormente obtidos (Gil, 1999, p. 168).

¹⁴É a média geral de todas as dimensões utilizadas no índice Iparde de Desenvolvimento Municipal

Para a análise dos resultados decorrentes das atualizações da Planta Genérica de Valores, ocorridas em 2014 e 2021, foram obtidos dados de 2014 a 2022, os quais foram comparados com o fim de se verificar os efeitos decorrentes. Por fim, foram comparados os resultados advindos da atualização de 2014 com os ocorridos em 2021, por objetivo específico. O Quadro 21 sintetiza o tratamento e exposição dos dados na presente pesquisa.

Quadro 21: Obtenção, Tratamento e Exposição dos Dados

Fases	Obtenção e tratamento de dados	Conteúdo da Pesquisa
1ª Fase	Obtenção de dados dos exercícios de 2014 a 2022	- Arrecadação - Justiça Fiscal
2ª Fase	Comparação dos dados obtidos antes e depois da atualização da PGV de 2014 e 2021	- Comportamento imóveis baldios e Expansão de Loteamentos - Defasagem da PGV
3ª Fase	Comparação dos efeitos das atualizações de 2014 e 2021	

Fonte: Autor (2023).

Conforme detalha o Quadro 21, por meio da coleta e tratamento dos dados, foi possível a obtenção dos resultados decorrentes de cada atualização da Planta Genérica de Valores ocorridas em 2014 e 2021, comparando-se o antes e quais foram as consequências em cada atualização, nos campos norteados pelos objetivos específicos.

3.6 Limitações da Pesquisa

Cabe ressaltar que a presente pesquisa não tem o condão de esgotar todo o assunto e, como todo estudo, possui limitações. Desse modo é importante demonstrar as suas limitações, pois existem circunstâncias que podem interferir no desenvolvimento deste estudo.

Assim, como situações que possam interferir/influenciar na pesquisa reputa-se a falta de atualização no banco de dados do Município de Rio Branco do Sul, no que tange ao cadastramento imobiliário, situação que os resultados com relação às informações necessárias ao desenvolvimento da Função Social da Propriedade.

Outra questão importante que pode influenciar nos resultados é a regularização fundiária no município, pois loteamentos irregulares não permitem a verificação no que tange às transferências imobiliárias, prejudicando-se desse modo, a verificação dos números de transferências de imóveis e a criação de novos loteamentos, após as atualizações das PGV de 2014 e 2021.

Por fim, evidencia-se que tais carências de informações impedem a comparação de efetividade das PGV de 2014 e 2021 quanto ao desenvolvimento da Função Social da Propriedade.

3.7 População e Amostra

Em que pese se tratar de estudo de caso, para o atingimento dos objetivos específicos acerca da defasagem no M² dos terrenos da PGV e verificação da Justiça fiscal, tendo em vista a limitação do presente estudo, utiliza-se de amostra para inferir os resultados relacionados aos referidos objetivos.

Barbetta (2011, p. 41) conceitua população da seguinte maneira: “o conjunto de elementos para os quais desejamos que as conclusões da pesquisa sejam válidas, com a restrição de que esses elementos possam ser observados ou mensurados sob as mesmas condições”.

Quanto à defasagem no M² da PGV, a população refere-se ao número de ruas no Município de Rio Branco do Sul, ou seja, 1280 ruas. Com relação à verificação da justiça fiscal, a população é o número de imóveis cadastrados no município, isto é, 7586 imóveis, conforme dados fornecidos pela prefeitura.

A amostra representa uma parte da população (Marconi, 2010). Nesse caso, a amostra quanto às ruas do Município de Rio Branco do Sul é um subconjunto dessas ruas. Com relação aos imóveis, a amostra seria parte dos imóveis cadastrados no município

Para o cálculo da amostra mínima válida, nos dois objetivos específicos, utilizam-se os seguintes elementos, conforme contribuição de Barbetta (2011, p. 58):

N = tamanho (número de elementos) da população;

n = tamanho (número de elementos) da amostra;

n₀ = uma primeira aproximação para o tamanho da amostra;

E₀ = erro amostral.

Ainda ensina Barbetta (2011) que para definição da amostra é preciso determinar o erro amostrável tolerável, isso significa o quanto se admite errar na avaliação, conforme os parâmetros de interesse, mantendo-se a validade amostral. Nesse caso, convencionou fixar o erro amostral de 10% (dez por cento).

Um cálculo inicial do tamanho da amostra, sem a utilização da população, embora conhecida, pode ser obtida conforme a fórmula a seguir:

$$N_0 = [1/(E_0)^2]$$

Com base no erro amostral considerado obtém-se a amostra aproximada de: $[1/(1/10)^2] = 100$. Nesse caso, como se utiliza o mesmo erro amostral para os dois objetivos específicos, com o presente cálculo, tem-se 100 ruas e 100 imóveis.

Como se tem o valor da população, nos dois objetivos específicos, corrigem-se as amostras obtidas no cálculo anterior pela seguinte fórmula:

$$n = [(N \times n_0) / (N + n_0)]$$

Onde se tem, para as ruas e imóveis, respectivamente:

$$n = [(1280 \times 100) / (1280 + 100)]$$

$n = 92,7$ arredondando-se 93 ruas e;

$$n = [(7586 \times 100) / (7586 + 100)]$$

$n = 98,6$ arredondando-se 99 imóveis

Desse modo, considerando esses resultados de amostra como escopo mínimo de informação para a realização da presente pesquisa, particularmente no que tange aos objetivos específicos, (defasagem no M² da PGV e verificação da justiça fiscal), foram coletadas informações de 93 ruas e 99 imóveis, respectivamente.

3.8 Cálculo de Porcentagem, Medidas de Tendência Central e Comparação com o Índice de Valor de Garantias Reais (IVG-R)

Ainda, para obtenção do resultado referente ao objetivo específico, (defasagem no M² da PGV), foi organizada uma tabela no banco de dados que contém o nome das 93 ruas designadas, bem como o valor do M² do terreno de cada uma delas, presentes nas PGV de 2001, 2014 e 2021. Dessa forma, foi possível fazer a análise do valor do M² das respectivas ruas e comparar tais valores, entre a PGV anterior e a imediatamente posterior, a fim de verificar a defasagem existente.

Para verificação da defasagem mencionada comparou-se o valor do M², de cada rua selecionada, existente na PGV de 2014 com o valor previsto na PGV de 2001. A mesma comparação foi feita entre os valores existentes na PGV de 2014 e na PGV de 2021. Assim, chegou-se à valorização do M² de cada rua, sendo tal valorização representada em porcentagem. Ressalta-se que, em que pese o escopo deste trabalho ser a atualização das PGV de 2014 e 2021, para verificar a defasagem do M² em 2014 foi necessário fazer a comparação com a PGV de 2001, pois foi a última atualização antes da revisão de 2014.

Na sequência, foi calculada a média¹⁵ e mediana¹⁶ da valorização encontrada nos períodos 2001-2014 e 2014-2021, a fim de se conhecer a valorização central do M² ocorrida no município. O cálculo das médias e medianas se deu pelo editor de planilha Excel, no qual foi possível obter a mediana de cada período (2001-2014 e 2014-2021) e depois comparar com a valorização do Índice de Valor de Garantias Reais (IVG-R), índice construído pelo Banco Central, que estima a tendência de preço de longo prazo dos valores de imóveis residenciais no Brasil. O índice existe desde março de 2001 e partiu de um indicador representado pelo número 100. À medida que o valor dos imóveis foi sofrendo variações mensais, o índice 100 também sofreu as mesmas variações. Atente-se que a variação do IVG-R será representada em porcentagem a fim de poder comparar com a valorização do M² ocorrida no Município de Rio Branco do Sul nos períodos, 2001-2014 e 2014-2021.

¹⁵Medida de tendência central que representa em um número o comportamento de um conjunto numérico, demonstra, assim a concentração dos dados de uma distribuição.

¹⁶Medida de tendência central que indica exatamente o valor situado no meio de um conjunto de dados ordenados. Assim, tem-se que metade dos valores do conjunto está abaixo do ponto mediano e os outros 50% estão acima dele.

Por fim, utilizou-se das valorizações representadas em porcentagem ocorridas em cada rua, nos períodos 2001-2014 e 2014-2021, para verificar a uniformização ou uma tendência de dispersão nas valorizações ocorridas nas ruas representadas. Para isso também foi calculado o desvio padrão ¹⁷ dos períodos (2001-2014 e 2014-2021) utilizando-se o editor de planilha Excel.

Para extração dos resultados referentes ao objetivo específico (Justiça Fiscal), foram selecionados 99 imóveis conforme o cálculo amostral presente no item 3.8 deste trabalho. Os imóveis foram selecionados da seguinte maneira: 33 imóveis localizados na área central, 33 imóveis localizados entre a área central e os locais mais periféricos (área média) e 33 imóveis pertencentes à periferia do município. Vale ressaltar que, como característica, o Município de Rio Branco do Sul tem as regiões bem definidas quanto ao poder econômico das regiões, por isso foi possível separar os imóveis desse modo.

A divisão realizada tem por fim comparar as três localizações e verificar a justiça fiscal entre as regiões. Para isso, o procedimento é verificar quanto, em média, cada segmento pagava de IPTU antes da atualização da Planta Genérica de Valores. O cálculo foi feito determinando a porcentagem relativa do IPTU 2021 em face do IPTU 2022. Eis que o IPTU 2022 tem seu valor calculado com a planta atualizada.

A partir do mencionado cálculo foi possível analisar quanto cada região estava contribuindo a menos do que deveria em virtude do valor desatualizado dos imóveis. A relação entre o IPTU de 2021 e o IPTU de 2022 foi demonstrada em porcentagem e depois aferiu-se a média de cada região no intuito de verificar qual delas estava contribuindo a menos, levando-se em consideração a sua capacidade contributiva.

Juntamente com a média, verificou-se também o desvio padrão por meio dos resultados em porcentagem obtidos com a comparação dos lançamentos do IPTU de 2021 comparados aos lançamentos do IPTU 2022, existente em cada região, para verificar-se a dispersão do lançamento do IPTU na referenciada região. Em seguida, a fim de examinar a tendência e padrões da relação do IPTU 2021 com o IPTU 2022, em cada região, apresentou-se a tabela 6 para identificar a tendência de distribuição

¹⁷Medida de dispersão que demonstra a distância dos valores em relação à média do conjunto. Quanto mais próximo de 0 for o desvio-padrão, mais uniformes são os dados do conjunto.

de frequência¹⁸. O Cálculo da porcentagem, da média, bem como do desvio padrão foi realizado no editor de planilha Excel.

3.9 Coeficiente de Correlação

Com a finalidade de verificar o impacto das atualizações das PGM de 2014 e 2021 no Município de Rio Branco do Sul, com relação ao desenvolvimento, fez-se a correlação entre a variável “arrecadação do IPTU” e as variáveis que correspondem às dimensões Saúde, Educação e Índice Geral presentes no Índice Iparde de Desenvolvimento Municipal (IPDM). Enfatiza-se que as correlações foram referentes aos anos de 2014-2020, pois os dados das dimensões presentes no IPDM têm como última data o ano de 2020. Para suprir as ausências de dados referentes aos anos de 2021 e 2022, apurou-se a arrecadação existente nos respectivos anos e o valor investido nas áreas de educação e saúde.

No intuito de verificar a associação entre as variáveis utilizou-se o Coeficiente "rho" (ρ), de Spearman, que é uma medida de correlação não paramétrica, ou seja, não necessitando como pressuposto a efetivação da distribuição de variáveis, representada pela seguinte equação:

$$\rho = 1 - \frac{6 \sum_{i=1}^n d_i^2}{n^3 - n}$$

Onde:

$i=1$

d_i = a diferença entre cada posto de valor correspondente de x e y, e

n = o número dos pares dos valores.

¹⁸Trata-se de uma ferramenta que permite organizar dados em categorias e identificar a frequência, desse modo, permitindo constatar padrões e tendência dos dados coletados

O valor (ρ) estará sempre entre -1 e +1. No caso de existirem somente concordâncias, o resultado será +1. Entretanto, caso existam apenas discordâncias, será -1. Nessa linha, quando ρ estiver próximo de 0 (zero), significará inexistência de correlação, tendo em vista que o número de pares concordantes e discordantes é praticamente igual (Maroco, 2007, p. 43).

Assim, se ρ estiver mais próximo de +1 significa que há correlação positiva forte, ou seja, maior quantidade de elementos concordantes do que discordantes); por outro lado, quanto mais perto de -1 se encontrar o ρ , significa que há correlação negativa forte (maior quantidade de elementos discordantes em relação aos concordantes).

Para verificar a intensidade das correlações foi utilizada a classificação de Baba, Vaz e Costa (2014), que tem os seguintes parâmetros: $\geq 0,9$ muito forte; 0,7 a 0,89 forte; 0,4 a 0,69 moderada; 0,2 a 0,39 fraca; e 0,0 a 0,19 muito fraca.

Por fim, visando à confiabilidade da presente pesquisa, determinou-se como nível de significância = 5% (0,05). Lembrando que um resultado significativo determina a improbabilidade dele ter ocorrido ocasionalmente. Sendo assim, ao obter-se o “P-Valor”, advindo das correlações realizadas, é possível verificar se as correlações são estatisticamente significativas pelo seguinte raciocínio:

1.a hipótese H_0 : P-Valor $\geq 0,05$: não há correlação significativa estatisticamente.

2.a hipótese H_1 : P-Valor $< 0,05$: há correlação significativa estatisticamente.

Lembrando que, para chegar-se ao coeficiente de correlação entre as variáveis e ao “P-Valor”, utilizou-se do software estatístico JAMOVI.

4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Por meio dos dados encontrados e mediante à análise deles, apresenta-se nesse tópico os resultados e as discussões no intuito de que seja respondido à pergunta da pesquisa.

4.1 Incremento da arrecadação do IPTU nos Exercícios de 2014 a 2022

Com o objetivo de demonstrar o impacto na arrecadação do Imposto Predial Territorial Urbano, apresenta-se uma análise descritiva da variável valor arrecadado, encontrada nos Relatórios de Receita fornecidos pela Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul. Com isso foi possível avaliar o comportamento da arrecadação do município quanto ao IPTU nos exercícios financeiros de 2014 a 2022, bem como verificar as consequências advindas das atualizações da Planta Genérica de Valores relacionados à arrecadação. A tabela 2 descreve o valor arrecadado e o respectivo ano.

Tabela 2: Arrecadação IPTU no Município de Rio Branco do Sul de 2014 a 2022

ANO	VALOR ARRECADADO
2014	R\$ 1.388.715,09
2015	R\$ 1.979.826,84
2016	R\$ 1.884.837,22
2017	R\$ 2.179.066,35
2018	R\$ 3.177.079,06
2019	R\$ 3.153.158,06
2020	R\$ 3.090.212,31
2021	R\$ 3.898.497,17
2022	R\$ 8.582.213,33

Fonte: Relatório de Execução Fiscal do Município de Rio Branco do Sul (Anexo)

Constata-se que em 2014 a arrecadação do IPTU foi de R\$ 1.388.715,09. Nesse mesmo ano houve a atualização da Planta Genérica de Valores no Município

de Rio Branco do Sul, mas, pelo princípio da anterioridade tributária, a atualização só é válida para o ano seguinte, ou seja, seus efeitos só foram sentidos no ano posterior. Em 2015, já com a cobrança do IPTU conforme a Planta Genérica de Valores atualizada, a arrecadação elevou-se para R\$ 1.979.826,84, isso significa que houve um aumento na arrecadação de 43% comparado ao exercício de 2014.

No período de 2016 a 2021 as variações na arrecadação foram singelas, sendo que nos exercícios financeiros de 2016, 2019 e 2020 ocorreu um pequeno decréscimo com relação ao ano anterior, ratificando então o incremento em 2015 resultantes da atualização da PGV em 2014. Ressalta-se que nesse período (2016-2021) ocorreram atualizações via decreto, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), e que mesmo com tais atualizações, conforme já dito, ocorreu uma diminuição nos exercícios 2016, 2019 e 2020. Motivação que pode justificar essa redução é a inadimplência, conforme informação da prefeitura, em resposta a requerimento postulado por este autor.

Continuando, por meio dos dados previstos na tabela 2, percebe-se que em 2021 a arrecadação do IPTU foi de R\$ 3.898.497,17. Com a atualização da PGV ocorrida em 2021, que foi aplicada em 2022, a arrecadação saltou para a quantia de R\$ 8.582.213,33, ou seja, representando um aumento na arrecadação do IPTU de 120%. Considerando o incremento em reais, ele foi de R\$ 4.683.716,16.

Para se ter uma noção do avanço na arrecadação do IPTU, o valor arrecadado com este tributo em 2022 representou 6,13% da Receita Corrente Líquida (RCL) do município, o que antes fora de 3,6% em 2021. Ademais, em 2021, o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) foi disparado o principal tributo municipal em arrecadação, representando 5,94% da RCL contra 3,6% do Imposto Predial Territorial. Em 2022, em que pese o ISS ainda ter sido o principal tributo municipal em arrecadação, essa diferença diminuiu, pois a arrecadação do ISS gerou 6,87% da RCL enquanto o IPTU representou 6,13%, devido aos avanços na arrecadação deste imposto.

Desse modo, após as atualizações ocorridas em 2014 e 2021, percebe-se um imediato reflexo na arrecadação do IPTU, sendo ele o mais impactante ocorrido na atualização de 2021 pois, mesmo sendo ela parcial, possibilitou um incremento significativo na receita do município.

4.2 Defasagem na PGV

Com o intuito de verificar a defasagem no valor do M² da PGV do Município de Rio Branco do Sul, apresenta-se uma análise descritiva da variável (valores do M²) das 93 ruas selecionadas. Lembrando que a quantidade de ruas é o escopo mínimo obtido por meio do cálculo de amostra representado no tópico 3.8 deste trabalho.

A tabela 3 contém a média, mediana e desvio padrão obtidos nos períodos 2001-2014 e 2014-2021 referente à valorização do M² dos terrenos no Município de Rio Branco do Sul.

Tabela 3: Valor Central das Valorizações e Dispersão do M2

Período	Média das valorizações do M²	Mediana das valorizações do M²	Desvio Padrão das Valorizações do M2
2001-2014	167%	167%	0,004810577
2014-2021	1222%	1293%	4,671805637

Fonte: Autor (2023).

Observa-se que a valorização média do M² entre a Planta genérica de Valores de 2001-2014 foi de 167%, representando uma mediana de também 167%, ao tempo que a valorização média entre as PGV de 2014-2021 foi de 1222% médios e de 1223% medianos, respectivamente. Ademais, nota-se pelo desvio padrão de cada grupo que houve uma padronização na valorização do M² no ano de 2014 em relação a 2001, haja vista o valor de 0,004 de desvio padrão calculado para a série. Tal fato indica que a maioria dos valores do conjunto de dados está próxima da média, ou seja, ocorreu praticamente a mesma valorização em todas as ruas.

Por outro lado, a PGV de 2021 em relação a 2014 contém forte dispersão na valorização do M² nas ruas selecionadas, indicando que tal valorização não foi uniforme ocorrendo, assim, uma valorização diferente para cada rua. Com isso, pode-se afirmar que, na PGV 2014, não se mensurou com precisão fatores importantes na avaliação do M² como: localização, estrutura, segurança e acessibilidade da localidade, diferentemente do evidenciado na PGV 2021.

Talvez, como justificção para a padronização na valorização do M² na PGV 2014, possa-se apontar o fato de que tal atualização ocorreu por meio de uma Comissão de Avaliação Imobiliária, formada por alguns servidores, conforme previsto

no Decreto nº 4.658/2013 do Município de Rio Branco do Sul. Enquanto isso, a elaboração da PGV 2021 foi realizada por uma empresa especializada, a qual possui uma melhor estruturação. Tal justificação corrobora com os ensinamentos de Carvalho Junior (2017), que reforça a importância da contratação de empresa especializada no serviço de avaliação imobiliária tendo em vista o fato de que a presunção do valor venal do imóvel em massa é atividade complexa.

Outra análise importante é que a atualização do M² realizada na Planta Genérica de Valores de 2014, refere-se a um período de 13 anos, pois a última atualização havia ocorrido 2001. Com relação à atualização efetivada em 2021, o período atualizado é de 7 anos, em virtude da última atualização sucedida em 2014.

Pelo evidenciado na tabela 4 é possível comparar a mediana das valorizações do M² ocorridas em 2014, levando em consideração o período de 13 anos (2001-2014), bem como em 2021, neste caso, levando em consideração o período de 7 anos (2015-2021), com o Índice de Valor de Garantias Reais (IVG-R), índice construído pelo Banco Central, que estima a tendência de preço de longo prazo dos valores de imóveis residenciais no Brasil. O índice existe desde março de 2001 e partiu de um indicador representado pelo número 100. À medida que o valor dos imóveis foi sofrendo variações mensais, o índice 100 também sofreu as mesmas variações. Atente-se que a variação do IVG-R será representada em porcentagem.

Tabela 4: Comparação da valorização do M² dos terrenos e IVG-R

Período	PGV 2014	PGV 2021	IVG-R
2001-2014	167%	-	551%
2015-2021	-	1293%	117%

Fonte: Autor (2023)

Ao analisar a tabela 4, constata-se que a valorização do M² prevista na Planta Genérica de Valores de 2014 esteve bem aquém do IVG-R, pois enquanto a valorização média prevista na PGV foi de 167% a valorização prevista no IVG-R, no período de 2001-2014, foi de 551%. Por outro lado, quando se compara a valorização média do M² prevista da PGV de 2021, no período de 2015-2021, com o IVG-R, percebe-se que a valorização média da PGV superou de forma considerável a obtida pelo IVG-R (1293%), enquanto a valorização do IVG-R no mesmo período foi de 117%.

Tal diferença existente entre a valorização do M² na PGV de 2021 e o IVG-R, no período de 2015-2021, pode ser explicada pelo fato de a valorização da PGV 2014 ter ficado aquém do IVG-R. Ademais, é pertinente ressaltar que outros fatores devem ser levados em consideração na atualização do M² como o desenvolvimento na estrutura do município, contudo, tal análise não é objeto de estudo permeado pelo escopo deste trabalho. Vale lembrar que o IVG-R é um índice nacional e não local, fator que também pode influenciar na análise das comparações.

De todo modo, é evidente que os períodos analisados, 2001-2014 e 2015-2021, conviveram com uma grande defasagem no valor do M2 dos terrenos, nesse meio tempo, inegavelmente, o município perdeu em arrecadação. Esse contexto poderia ser evitado, se houve atualizações mais frequentes da Planta Genérica de Valores no município.

4.3 Justiça Fiscal

Com o propósito de avaliar a justiça fiscal demonstra-se uma análise descritiva da variável (valor do IPTU) dos 99 imóveis selecionados. Enfatiza-se que a quantidade de imóveis é o escopo mínimo obtido por meio do cálculo de amostra representado no tópico 3.8 deste trabalho. Lembrando ainda, a comparação realizada foi com relação aos anos de 2021 e 2022, pois a Prefeitura de Rio Branco do Sul forneceu os dados somente desses dois anos.

Na tabela 5 consta a região (central, central média e a periférica), a média e o desvio padrão obtidos em cada região. Enfatizando que, a média representa o quanto, em 2021, cada região estava contribuindo a menor do que deveria, de acordo com sua capacidade contributiva. Ou seja, quanto maior a média, menos a região contribuía com base no seu potencial de arrecadação, o qual tem como referência o IPTU de 2022.

Tabela 5: Média e Desvio Padrão das Regiões

Região	Média	Desvio Padrão
Central	65%	22%
Central Média	72%	13%
Periferia	58%	9%

Na tabela 5, verifica-se que a região Central Média foi a que apresentou a maior média aritmética (72%), isso significa que era a região que menos cumpria com a sua capacidade contributiva. A Região Central, por sua vez, ficou com uma média de 65% do potencial da sua capacidade contributiva; já a região periférica obteve a menor média, com 58%. Em outras palavras, resta claro que a periferia, não obstante sua condição naturalmente com menor poder aquisitivo em relação às outras regiões, foi a que mais cumpria com sua capacidade de contribuição, antes da atualização da PGV de 2021.

Provavelmente, a explicação para esse resultado - menor contribuição com base na capacidade contributiva por parte das regiões central e média – é o fato de que imóveis mais centralizados, em melhores localizações, tendem a valorizar mais. Sendo assim, à medida que o tempo passa e a base de cálculo não é atualizada, os proprietários de imóveis pertencentes às regiões mais centrais deixam de contribuir conforme o valor real dos imóveis. Desse modo, a tributação do IPTU não acompanha o potencial de arrecadação dessas propriedades.

Por outro prisma, não obstante os imóveis na região da periferia terem se valorizado, tais valorizações tendem a ser menores; com isso, proporcionalmente, a defasagem no valor do IPTU também é menor, o que, de certo modo, beneficia os contribuintes que possuem imóveis mais centralizados, o que desse modo potencializa, um desequilíbrio na justiça fiscal.

Ainda se verifica pela tabela 4 que o maior desvio padrão existente entre os valores do IPTU de 2021 e 2022, foi na região central com 22%, seguido pelas regiões média e periférica com 13% e 9%, respectivamente.

Para uma melhor demonstração quanto à dispersão em cada região, a tabela 5 traz as classes, a frequência e a respectiva porcentagem. A classe representa o grau de não atingimento da capacidade contributiva em 2021, conforme o levantamento já realizado em cada região, quanto mais elevada a classe, menor o cumprimento da capacidade contributiva. A frequência demonstra o número de imóveis pertencentes à determinada classe em cada região, sendo ela também representada em porcentagem.

Tabela 6: Distribuição dos Imóveis em cada Região por Capacidade de Contribuição

Não cumprimento da capacidade contributiva	Quantidade de imóveis Região Central		Quantidade de imóveis Região Central Média		Quantidade de imóveis Região Periférica	
	Frequência	%	Frequência	%	Frequência	%
90-80%	8	24,242%	11	33,333%	0	0%
80-70%	10	30,3%	10	30,303%	5	15,152%
70-60%	6	18,182%	5	15,152%	6	18,182%
60-50%	3	9,091%	5	15,152%	20	61,606%
50-40%	2	6,061%	2	6,061%	1	3,03%
40-30%	0	0%	0	0%	1	3,03%
30-20%	0	0%	0	0%	0	0%
20-10%	3	9,091%	0	0%	0	0%
10-5%	1	3,03%	0	0%	0	0%
Soma	33	100%	33	100%	33	100%

Fonte: Autor (2023)

Com base na tabela 6, percebe-se que as regiões Central e Central média tem maior concentração nas classes 90-80% e 80-70%. Ressalta-se que tais classes representam maior descumprimento da capacidade contributiva. A Região Central possui 24% dos imóveis na classe 90-80% e 30% na classe imediatamente inferior. Ou seja, somando-se as duas classes, a região concentra mais da metade dos imóveis selecionados (54%) nas classes superiores.

Na mesma linha segue a Região Central média com 33% na classe 90-80% e 30% na classe 80-70%. A Soma dessas duas classes representa 63% dos imóveis selecionados para a região. Com relação às demais classes, a Região Central possui 4 imóveis nos últimos dois índices, representando 12% dos imóveis; 18%, 9% e 6%, nas classes 70-60%, 60-70% e 60-50%, respectivamente.

Em que pese a Região Central concentre a maioria dos imóveis nas duas primeiras classes, percebe-se uma certa dispersão dos imóveis, isso explica ter obtido o maior desvio padrão. Já a região média, no que tange às demais classes, não contém nenhum imóvel nos 4 últimos índices, possuindo 15%, 15% e 6%, nas classes 70-60%, 60-50% e 50-40%, respectivamente. Desse modo, na região média, percebe-se uma concentração dos imóveis nas 4 primeiras classes, por isso ter obtido menor desvio padrão que a região central.

Diferentemente das demais regiões, a região periférica concentra a maioria dos imóveis (61%), na classe 60-50%. E os demais imóveis encontram-se distribuídos em mais 4 classes: 80-70%, 70-60%, 50-40% e 40-30%, com a representação de 15%, 18%, 3% e 3% dos imóveis, respectivamente. Embora a região periférica tenha tido a distribuição de imóveis em 5 classes, assim como na região média, ainda obteve um menor desvio padrão por ter uma forte concentração de imóveis (61%) na classe 60-50%.

Diante disso, evidencia-se que, tanto a Região Central como a Central Média, tem maior concentração de imóveis nas duas primeiras classes, significando que a maioria dos imóveis nessas regiões possuía o valor do IPTU bem abaixo do valor do imóvel. Em contrapartida, a Região Periférica, obteve concentração na classe 60%-50%, ou seja, demonstrando um maior cumprimento do potencial contributivo dos imóveis, ao comparar com as regiões Central e Periférica.

Desse modo, diante de tais resultados, observa-se que a PGV é ferramenta fundamental no equilíbrio da justiça fiscal do IPTU, pois permite corrigir o valor venal dos imóveis e garantir que os contribuintes paguem seus tributos conforme sua particularidade, respeitando-se a capacidade contributiva de cada um, propiciando um equilíbrio, de modo que todos possam contribuir de forma equitativa, evitando-se favorecimento ou prejuízo por parte dos contribuintes.

4.4 Comportamento Imobiliário e Expansão de Loteamentos

Por meio de resposta apresentada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano do Município de Rio Branco do Sul, foi possível verificar alguns indícios advindos da atualização da PGV de 2021, mesmo que as informações fornecidas tenham sido limitadas.

Quanto à abertura de novos loteamentos, conforme informado, a secretaria não possui dados do período de 2014-2020 (gestões anteriores). Com relação ao período de 2021-2022, foi informado que não houve nenhuma criação de loteamento. Embora não tenha ocorrido nenhuma criação de loteamento, após a atualização da PGV de 2021, observou-se o aumento da procura informal de proprietários de terrenos ociosos com intuito de saber mais a respeito do procedimento para a regularização fundiária e abertura de novos loteamentos,

Em relação ao comportamento imobiliário, a análise de transferências imobiliárias para saber se houve maior movimentação nas transferências de imóveis após a atualização da PGV 2021 é dificultada, pois a regularização fundiária no município é precária, sendo que, desse modo, as transferências de imóveis acabam ficando na informalidade. Inclusive, como informado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano, eles vêm trabalhando para que esse cenário se modifique, para isso, firmaram contrato com o Tribunal de Justiça do Paraná para implantação do projeto “moradia legal”, bem como estão em contato com empresas para a realização de regularização fundiária diretamente com particulares.

Quanto à movimentação de proprietários que deram utilidade à terrenos baldios cumprindo assim a função social da propriedade, foi informado que, em 2021, antes da atualização da PGV, o município possuía 1281 imóveis baldios; em 2023, já com efeitos da atualização, o número foi reduzido para 1204 imóveis baldios. Possivelmente a atualização da PGV incentivou a utilização desses imóveis, pois o aumento na tributação pode proporcionar um desconforto no proprietário de imóvel ocioso, tendo-se em vista o aumento do IPTU, forçando-o, desse modo, a praticar a utilização do imóvel para que seja reduzido o valor da alíquota.

Outro instrumento que poderia auxiliar na condução do cumprimento da Função Social da Propriedade, juntamente com a Planta Genérica de valores, é o IPTU Progressivo, mas, infelizmente, verificou-se que não existe legislação específica no município, portanto impossível sua aplicabilidade no momento do desenvolvimento deste trabalho.

Também se verificou que um imóvel baldio foi objeto de dação em pagamento para o município, após a atualização, sendo nele construído uma Unidade Básica de Saúde (UBS), observando-se de forma efetiva o cumprimento da Função Social da Propriedade (anexo).

Desse modo, não obstante a quantidade escassa de informações fornecidas pelo município, em virtude da falta de dados do período 2014-2020, foi possível verificar uma maior movimentação quanto ao interesse de abertura de novos loteamentos, bem como condutas no sentido de cumprimento da Função Social da Propriedade por parte de proprietários de terrenos não utilizados.

Ainda, diante dessa análise, cabe considerar que os efeitos decorrentes da atualização de 2021 existem apenas há 1 ano e meio. Mesmo assim, observou-se movimentos favoráveis em relação ao cumprimento da Função Social da Propriedade.

4.5 Atualização da planta Genérica de Valores e a Contribuição para o Desenvolvimento do Município de Rio Branco do Sul

Com o propósito de verificar o comportamento do desenvolvimento do Município de Rio Branco do Sul, após as atualizações da PGV de 2014 e 2021, utilizou-se do coeficiente de correlação de Spearman (ρ) para determinar a força das correlações entre as variáveis existentes. A tabela 7 demonstra o P-Valor, que verifica a significância estatística, o coeficiente de correlação e a classificação da correlação existente em cada conjunto de variável.

Tabela 7: Correlação entre Variáveis

Variáveis Correlacionadas	P-Valor	(ρ)	Classificação
IPTU-Educação	0,034	0,821	Forte
IPTU-Saúde	0,840	-	-
IPTU- Índice Geral	0,034	0,821	Forte

Fonte: Autor (2023)

Observa-se na tabela 7 a associação entre as variáveis – IPTU e Educação – no período de 2014-2020, em que o coeficiente ficou em 0,821, indicando uma correlação positiva forte. O P- Valor (0,034) confirma a associação estatisticamente significativa. Já a correlação entre as variáveis - IPTU – Índice Geral - no período de 2014-2020, obteve os mesmos 0,821, portanto indicando uma correlação positiva forte. Do mesmo modo, o P- Valor (0,034) confirma a correlação estatisticamente significativa. Por outro lado, o P-Valor (0,840) encontrado na correlação entre as variáveis – IPTU – Saúde – demonstrou-se uma correlação estatisticamente não significativa.

Com relação ao período de 2021-2022, como o Índice Iparides de Desenvolvimento Municipal (IPDM) não possui dados deste período, fez-se a comparação entre as variáveis “valor arrecadado do IPTU” e o “valor investido na área da Educação” e “na área da Saúde” com recursos próprios do município, nos respectivos anos, conforme observa-se na tabela 8.

Tabela 8: Arrecadação do IPTU e Investimentos com Recursos Próprios nas Áreas da Educação e Saúde

Ano	Arrecadação IPTU	Recursos Próprios Saúde	Recursos Próprios Educação
2021	R\$ 3.898.497,17	R\$ 19.091.442,21	R\$ 8.837.261,43
2022	R\$ 8.582.213,33	R\$ 26.696.399,35	R\$ 22.732.436,69
%	120%	40%	157%

Fonte: Autor a partir de Demonstrativo das Receitas e Despesas com Ações de Serviços de Saúde e Educação de 2021 e 2022 (2023)

Percebe-se na tabela 8, que houve um avanço significativo nos recursos próprios destinados às áreas da educação e da saúde, comparando-se os anos de 2021 e 2022. Do mesmo modo, também ocorreu um aumento significativo na arrecadação do IPTU de 2021 para 2022. Porém, dentro dessa análise, deve-se levar em consideração que, em 2021, por decorrência da pandemia da COVID-19, a aplicação de recursos próprios na educação ficou aquém do mínimo constitucional, por amparo do art. 119, inserido no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Entretanto, isso foi uma exceção devido à pandemia da COVID-19, vale ressaltar que, quando existe um aumento de arrecadação de impostos municipais, obrigatoriamente haverá maior investimento de recursos próprios nas áreas de educação e saúde, por força dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, que exigem a aplicação mínima de recursos próprios na área da saúde e educação, respectivamente. Ressalte-se, porém, que se trata de valor mínimo.

Desse modo, após as análises, vislumbra-se que há uma tendência de que quando existe um incremento na arrecadação IPTU as variáveis Educação e Índice Geral também aumentem, tendência que não foi vista com relação às variáveis aumento IPTU e Saúde. Por outro lado, quando se verifica aumento de arrecadação do IPTU, o que ocorreu no ano 2021 para o ano 2022, necessariamente evidencia-se um incremento de investimento nas áreas da educação e saúde, quanto aos recursos próprios, o que é algo positivo para promoção dessas duas dimensões. Porém, neste caso, a causalidade no aumento de receita de recursos próprios nas áreas da educação e saúde não é garantia de desenvolvimento nessas áreas, pois existem vários outros fatores que influenciam nesse desenvolvimento, tais como: gestão e aplicabilidade de recursos, capacidade profissional de servidores, influência de recursos federais e estaduais, dentre outros.

4.6 Comparações entre as Planta Genérica de Valores

Após as análises realizadas em cada objetivo específico, percebeu-se uma maior efetividade na atualização da PGV 2021 com relação à atualização feita na PGV 2014. A começar pelo incremento na arrecadação, em que se observou avanço mais significativo na arrecadação do IPTU, após a atualização de 2021, comparada com a atualização de 2014. A efetividade na atualização do M² também foi mais efetiva na PGV 2021, pois conforme se verificou, a atualização da PGV 2014 ficou aquém da valorização dos imóveis no período de 2001-2013, fato que não ocorreu com a atualização do M² PGV 2021. Quanto aos efeitos da justiça fiscal e ao cumprimento da função social da propriedade, não foi possível realizar a comparação de efetividade, pois a Prefeitura de Rio Branco do Sul forneceu apenas dados do período de 2021-2022.

Como explicação para a diferença na efetividade das Plantas Genéricas de Valores pode-se mencionar a metodologia empregada nas duas atualizações, enquanto a atualização da PGV de 2014 foi efetivada por uma comissão formada apenas por 3 servidores, a atualização da PGV de 2021 teve como responsável uma empresa especializada, contratada por processo licitatório. Desse modo, por se tratar de atividade complexa, verificou-se que a metodologia empregada na última atualização foi mais acertada.

5 CONCLUSÃO E SUGESTÕES PARA NOVOS ESTUDOS

A presente pesquisa foi realizada em virtude do descuido em boa parte dos municípios paranaenses com a gestão da Planta Genérica de Valores, instrumento responsável por atualizar a base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Sabe-se que, principalmente os pequenos municípios sofrem com a receita reduzida, incorrendo em dificuldade de materializar os serviços públicos que propiciam o bem-estar da coletividade. Assim, cabe aos entes federativos menores aplicarem os instrumentos ao seu dispor, de modo a aproveitar a sua capacidade plena de arrecadação, permitindo-se assim, maiores investimentos na localidade.

Nesse cenário, utilizou-se o Município de Rio Branco do Sul para estudo de caso, pois trata-se de município que até 2021 sofria com a falta de atualização da Planta Genérica de Valores. O intuito desta pesquisa foi avaliar os impactos decorrentes das duas últimas atualizações da Planta Genérica de Valores, verificando se tais atualizações contribuíram para o desenvolvimento da localidade e se ocorreu progresso na aplicabilidade da Função Social da Propriedade.

Para isso, percorreu-se uma vasta fundamentação teórica, tendo como teoria Central deste trabalho a Teoria da Escolha Pública. Ainda, para orientar o leitor quanto ao escopo deste trabalho e trazer embasamento para este estudo, abordou-se diversos assuntos ligados ao tema, tais como: tributação, competência tributária dos municípios, IPTU e PGV, extrafiscalidade do IPTU, IPTU Progressivo, justiça fiscal, gestão fiscal e Função Social da Propriedade.

Para o alcance do objetivo geral, selecionaram-se quatro objetivos específicos que proporcionaram a obtenção de resultados concretos para esta pesquisa. Tais objetivos estão ligados à promoção do desenvolvimento, como incremento na arrecadação, justiça fiscal, capacidade contributiva e Função Social da Propriedade.

Em relação ao incremento na arrecadação do IPTU, observou-se que com a atualização realizada em 2014 houve um aumento imediato na arrecadação de 43%, em 2015. Já com a atualização efetuada em 2021, o incremento foi de 120%, em 2022. Ainda se ressalta que em 2022 a arrecadação do IPTU representou 6,13 da Receita Líquida do Município, o que antes era de (3,16%), em 2021. Em que pese ter havido incremento nas duas atualizações, observou-se maior efetividade advinda da atualização de 2021.

Ao analisar a defasagem na PGV do município, verificou-se que a atualização realizada em 2014 foi padronizada em todas as ruas da cidade, o que demonstrou que não foram levados em consideração outros fatores como: localização, infraestrutura, segurança, entre outros. Essa desatenção a diferentes fatores prejudica o equilíbrio da justiça fiscal entre os contribuintes. Por outro lado, percebeu-se que a PGV de 2021 levou em consideração tais fatores, encontrando-se uma variação entre as valorizações das ruas do município.

Nesse contexto, o aumento médio no valor do M^2 nas PGV de 2014 e 2021 foi de 167% e 1222%, respectivamente. Ao fazer a comparação da valorização média dos imóveis no Brasil, que teve como referência o índice de garantias reais do Banco Central, constatou-se que o aumento médio do M^2 na atualização de 2014 ficou aquém da valorização dos imóveis no Brasil. Já o aumento médio da atualização de 2021 foi superior ao índice, possivelmente por ter compensado a valorização de 2014 que ficou abaixo da valorização média dos imóveis no Brasil.

Outra conclusão importante, agora sobre a justiça fiscal, foi que, ao não atualizarem a Planta Genérica de Valores, por um período considerável, as regiões mais afastadas foram as mais prejudicadas, pois a defasagem trouxe um desequilíbrio à capacidade contributiva.

Visto que os imóveis mais centrais tendem a ter maior valorização, conseqüentemente, com a desatualização do M^2 a defasagem de sua contribuição também é maior. Esse cenário foi verificado na pesquisa, observando-se que a Região Central Média estava contribuindo 72% a menos da sua capacidade contributiva, seguida pela Região Central com 65% e a Região Periférica com 58%. Portanto, proporcionalmente falando, a região mais prejudicada era a Região Periférica. Desse modo, verificou-se que a atualização da Planta Genérica de Valores é peça fundamental no equilíbrio da Justiça Fiscal e na efetividade da redistribuição de renda no município.

Quanto à criação de novos loteamentos e à promoção da Função Social da Propriedade, não obstante as informações terem sido limitadas, observou-se a diminuição do número de propriedades ociosas após a atualização da PGV de 2021, de 1281 para 1204 terrenos não utilizáveis. Ademais, uma dessas propriedades foi fornecida como doação em pagamento ao município, o que proporcionou a construção de uma Unidade Básica de Saúde (UBS) para os munícipes (anexo). Ainda, segundo informação do município, foi percebida uma maior movimentação de proprietários de

terrenos ociosos, após a atualização de 2021, no interesse de abrirem novos loteamentos, entretanto, essa procura resumiu-se apenas em reuniões informais.

Nesse contexto, pode-se dizer que o aumento no M^2 do terreno realizado com a atualização da PGV de 2021 indicou um certo desconforto em proprietários de terrenos baldios. Mesmo que a procura não tenha sido em grande número, ainda assim houve uma movimentação na direção do cumprimento da Função Social da Propriedade. Aliás, cabe ressaltar que a atualização da PGV de 2021 ainda é recente, nesse caso, leva-se a crer que adirão mais efeitos positivos no futuro.

Outrossim, percebeu-se que o Município de Rio Branco do Sul ainda não possui legislação específica que regule a aplicabilidade do IPTU Progressivo. Se tivesse, possivelmente os resultados seriam ainda melhores, pois se trata de instrumento eficaz na promoção da Função Social da Propriedade.

Com relação às atualizações da PGV e o desenvolvimento no município, verificou-se uma forte correlação entre o aumento na arrecadação do IPTU e o desenvolvimento das dimensões educação e Índice Geral, porém isso não ocorreu com a dimensão saúde. Além disso, foi evidenciada, por força dos artigos 198 e 212 da Constituição Federal, uma maior aplicação de receita nas áreas da educação e saúde por consequência do incremento na arrecadação do IPTU.

Também, para corroborar com as correlações identificadas e afirmar que a PGV contribui para o desenvolvimento no município, é pertinente verificar a análise obtida nos demais objetivos específicos, em que se constatou: o incremento na arrecadação do IPTU, possibilitando assim maiores investimento por parte do município; o auxílio para o equilíbrio da justiça fiscal, proporcionando a cobrança proporcional do IPTU e assim uma redistribuição de renda mais efetiva; e o incentivo ao cumprimento da Função Social da Propriedade. Desse modo, pode-se afirmar que sim, as atualizações da PGV de 2014 e 2021, contribuíram para a promoção do desenvolvimento no município.

Entretanto, observou-se que a efetividade da PGV 2014 não foi a mesma que a da PGV de 2021, pois foi verificado que o incremento na arrecadação foi menor que observado na de 2021. Constatou-se também que a atualização do M^2 em 2014 não acompanhou a valorização dos imóveis no Brasil, bem como foi identificada uma padronização na atualização do M^2 , prejudicando assim a justiça fiscal, diferentemente do ocorrido com a atualização de 2021. Caso a atualização de 2014

tivesse sido mais efetiva, provavelmente os resultados do período (2014-2022) teriam sido melhores.

Ainda, atenta-se para o fato de que, o período de defasagem da PGV 2014 foi praticamente o dobro do período de 2021, ademais, a atualização efetivada em 2021 foi apenas parcial, porém mesmo assim, a última atualização possui resultados mais eficientes. Como divisor de águas, destaca-se a relevância de contratação de uma empresa especializada para a realização da atualização da PGV, o que foi feito em 2021, mas não em 2014, pois se trata de atividade complexa, a qual o município não possui estrutura suficiente para a sua realização.

Desse modo, ao fazer uma análise de cada objetivo específico, percebeu-se a importância na frequência da atualização da Planta Genérica de Valores, pois assim evita-se o desequilíbrio da justiça fiscal na cobrança do IPTU, permite-se maior capacidade de investimento do município e induz a utilização de imóveis ociosos. Aliás, outro fator importante contra a permanência de imóveis ociosos é a confecção e aprovação de lei que regule o IPTU Progressivo, lei esta que não existe no município. Pois a Planta Genérica de Valores e o IPTU Progressivo são instrumentos que devem caminhar juntos no combate à especulação imobiliária, assim, aumenta-se a efetividade da indução no cumprimento Função Social da Propriedade, o que contribui, dessa forma, para o desenvolvimento do município.

Por fim, enfatiza-se que este trabalho possui limitações e não esgota todo o assunto, porém contribui fortemente como diretriz para os gestores do Município de Rio Branco do Sul e demais municípios do país. Da mesma forma, contribui também para a academia ao demonstrar a importância do assunto e temática para os municípios, apontando, desse modo, um campo fértil para o desenvolvimento de novas pesquisas.

REFERÊNCIAS

- ABREU, W. M. *et al.* Participação política e gestão fiscal explicam desenvolvimento social nos municípios brasileiros? **Revista do Serviço Público**, Brasília, DF, v. 70, n. 1, p. 83-102, jan./mar. 2019. Disponível em: <https://revista.enap.gov.br/index.php/RSP/article/view/1429>. Acesso em: 05 nov. 2023.
- ALEXANDRE, Ricardo. **Direito Tributário Esquematizado**. 10. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2016.
- ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo descomplicado**. 21. ed. São Paulo: Método, 2013.
- ALFONSIN, Betânia de Moraes. O significado do Estatuto da Cidade para os processos de regularização fundiária no Brasil. *In*: ROLNIK, Raquel (org.). **Regularização fundiária plena**: referências conceituais. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2007.
- ANDREWS, Christina W. A teoria da escolha pública e as reformas do Estado: uma crítica habermasiana. **Leviathan**, São Paulo, n. 1, p. 73-98, 2004. Disponível em: <https://doi.org/10.11606/issn.2237-4485.lev.2004.132251>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- ARAGÃO, A. L. S. **Análise da distribuição espacial da arrecadação do imposto predial territorial urbano em Goiânia-GO (2010-2014)**. 2016. 131 f. Dissertação (Mestrado em Geografia) – Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2016. Disponível em: <https://repositorio.bc.ufg.br/tede/handle/tede/6873>. Acesso em: 01 maio 2023.
- ARAÚJO, Edmir Netto. **Curso de Direito Administrativo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.
- ARAÚJO, Jevuks Matheus; SIQUEIRA, Rozane Bezerra. Demanda por gastos públicos locais: evidências dos efeitos de ilusão fiscal no Brasil. **Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 46, n. 1, p. 189-219, jan./mar. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-416146116jar>. Acesso em: 07 jul. 2023.
- ATALIBA, Geraldo. **Estudos e pareceres de Direito Tributário**. São Paulo: RT, 1978. V. 1
- ATALIBA, Geraldo. **Hipótese de Incidência Tributária**. São Paulo: Malheiros Editores, 2021.
- AURICINO, Beatriz. **IPTU progressivo no tempo**. [S. l.]: JusBrasil, [2015]. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/iptu-progressivo-no-tempo/229763616>. Acesso em: 14 maio 2023.

BABA, Ricardo Kazuo; VAZ, Maria Salete Marcon Gomes; COSTA, Jéssica da. Correção de dados agrometeorológicos utilizando métodos estatísticos. **Revista Brasileira de Meteorologia**, São Paulo, v. 29, n. 4, p. 515-526, dez. 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbmet/a/TJPzfbvqdFbXpvHVkYRTxHk/>. Acesso em: 05 nov. 2023.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Conteúdo jurídico do princípio da igualdade**. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 1993.

BARBETTA, Pedro Alberto. **Estatística aplicada as ciências sociais**. 7. ed. Florianópolis: UFSC, 2011.

BARROS, Mercia Maria Bottura de. **Revestimentos horizontais**: notas de aula. São Paulo: Escola Politécnica, 2011. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/5075720/mod_resource/content/1/TT_00027%20Revest%20Hor_notas%20de%20aula.pdf. Acesso em: 25 maio 2023

BAZOLLI, João Aparecido. **Os efeitos dos vazios urbanos no custo de urbanização da Cidade de Palmas – TO**. 2007. 154 f. Dissertação (Mestrado em Ciências do Ambiente) – Programa de Pós-Graduação em Ciências do Ambiente, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2007. Disponível em: https://docs.uft.edu.br/share/proxy/alfresco-noauth/api/internal/shared/node/GK8ZYXw2QOmgA3xD50ajMA/content/joaoparecido_2007.pdf. Acesso em: 29 maio 2023.

BECKER, Alfredo Augusto. **Teoria geral do Direito Tributário**. 6. ed. São Paulo: Noeses, 2013.

BERNARDES, Juliano Taveira; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. **Direito Constitucional**. 8. ed. São Paulo: Juspodivm, 2019.

BORGES, André. Democracia vs. eficiência: a teoria da escolha pública. **Lua Nova**, São Paulo, n. 53, p. 159-179, 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-64452001000200008>. Acesso em: 14 abr. 2023.

BRASIL. Senado Federal. Agência Senado. **LRf**. Brasília: Senado Notícias, [1999?]. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/lrf>. Acesso em: 17 maio 2023.

BRASIL. Ministério da Justiça. Secretária de Assuntos Legislativos. **Parcelamento, edificação ou utilização compulsórios e IPTU progressivo no tempo**: regulamentação e aplicação. Brasília, DF: Ipea, 2015. (Série Pensando o Direito, v. 56). Disponível em: http://pensando.mj.gov.br/wp-content/uploads/2015/11/PoD_56_web1.pdf. Acesso em: 07 jul. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **10 passos da boa gestão fiscal**. Brasília, DF: TCU, 2021. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/B5/63/49/90/E9FAA710B76D67A7E18818A8/10_pasos_boa_Gestao_Fiscal.pdf. Acesso em: 07 nov. 2023.

BRASIL. Tribunal de Contas da União. **10 passos para aprimoramento da gestão tributária**. Brasília, DF: TCU, 2022. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/10-passos-para-aprimoramento-da-gestao-tributaria.htm>. Acesso em: 01 mar. 2023.

BUCHANAN, J. M. La perspectiva de elección pública. **Ensayos sobre economía política**, S. I., 1989. Disponível em: <https://www.eumed.net/cursecon/textos/buchanan-elecc-publica.htm>. Acesso em: 07 jul. 2023.

BUCHANAN, J. M. **Public Choice**: the origins and development of a research program. Virginia: George Mason University, 2003. p. 1-13. Disponível em: <https://s3.us-east-1.amazonaws.com/publicchoicesociety.org-assets/content/general/PublicChoiceBooklet.pdf>. Acesso em: 27 mar. 2023.

BUFFON, Marciano. **Tributação e dignidade humana**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

BUTLER, Eamonn. **Public choice**: a primer. London: Institute of Economic Affairs, 2012.

CABRAL, Marcos Vinícius Costa. Imposto de renda e justiça fiscal à luz do Princípio Constitucional da capacidade contributiva. **Revista de Finanças Públicas, Tributação e Desenvolvimento**, Rio de Janeiro, v. 6, n. 6, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rfptd.2018.31249>. Acesso em: 07 maio 2023.

CALIENDO, Paulo. **Curso de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2017.

CARDOSO, Alessandro Mendes. **O dever fundamental de recolher tributos no Estado Democrático de Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2014.

CARMONA, Paulo Afonso Cavichioli. **Intervenção do Estado na propriedade**. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

CARMONA; Paulo Afonso Cavichioli; BOMTEMPO, Eugênio Pacceli de Moraes. O direito à cidade, a especulação imobiliária e o IPTU progressivo no tempo. **Revista de Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 4, p. 2067-2089, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/50752>. Acesso em: 05 nov. 2023.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 11. ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 20. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

CARRAZZA, Roque Antônio. **Imposto sobre a renda**: perfil constitucional e temas específicos. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2009.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 26. Ed. São Paulo: Atlas, 2013.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. IPTU no Brasil: progressividade, arrecadação e aspectos extra-fiscais. **Textos para Discussão**, Brasília, DF, n. 1251, 2006. Disponível em:

https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/2185/1/TD_1251.pdf. Acesso em: 27 mar. 2023.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. **Property tax performance and potential in Brazil**. 2017. Thesis (Doctorate in Tax Policy) – Faculty of Economic and Management Sciences, University of Pretoria, South Africa, 2017. Disponível em:

<https://repository.up.ac.za/handle/2263/62689>. Acesso em: 27 mar. 2023.

CARVALHO JUNIOR, Pedro Humberto Bruno de. Imposto predial e territorial urbano. *In*: FAGNANI, E. (org.). **A Reforma Tributária necessária**. São Paulo: Plataforma Política Social, 2018. p. 411-425. Disponível em:

https://plataformapoliticassocial.com.br/wp-content/uploads/2019/02/Livro-2_COMPLETO-FINAL-SITE_REV_1.pdf. Acesso em: 14 abr. 2023.

CAVALCANTE, André Felipe Bandeira; LEÔNCIO, Érica Milena Carvalho Guimarães. “As leis não bastam, os lírios não nascem da lei”: IPTU progressivo no tempo como possibilidade de efetivação da função social da propriedade no Brasil. *Urbe*. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, Curitiba, v. 11, p. 1-20, 2019.

Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AO08>. Acesso em: 07 jul. 2023.

CESÁRIO, Jonas Magno dos Santos; FLAUZINO, Víctor Hugo de Paula; MEJIA, Judith Victoria Castillo. Metodologia científica: principais tipos de pesquisas e suas características. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, [São Paulo], v. 5, n. 11, p. 23-33, nov. 2020. Disponível em:

<https://www.nucleodoconhecimento.com.br/educacao/tipos-de-pesquisas>. Acesso em: 09 jun. 2023.

CHAVES, Fábio Barbosa. **A formação urbana do município de Palmas (1989 – 2012) e o direito à moradia**. 2012. 149 f. Dissertação (Mestrado em) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2012. Disponível em: <https://tede2.pucgoias.edu.br/handle/tede/2646>. Acesso em: 29 maio 2023.

COELHO, Sacha Calmon Navarro. **Curso de Direito Tributário Brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

CONGLETON, Roger D. Buchanan and the Virginia School. *In*: BRENNAN, G.; KLIEMT, H.; TOLLISON, R. D. (ed.). **Method and Morals in Constitutional Economics**: essays in honor of James M. Buchanan. Berlin: Springer, 2002. p. 23-38.

COSTA, Regina Helena. **Praticabilidade e justiça tributária**. São Paulo: Malheiros, 2007.

COSTA, Giovanni Paceli Carvalho Lustosa da; FREIRE, Fátima Souza; GARTNER, Ivan Ricardo; CLEMENTE, Ademir. As escolhas públicas orçamentárias federais no PPA 2008-2011: uma análise da perspectiva do modelo principal-agente. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 5, out 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0034-76122013000500002>. Acesso em: 12 abr. 2023.

CRETELLA JUNIOR, José. **Administração indireta brasileira**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

CRUZ, João Carlos Lima da. **O IPTU progressivo e sua função social**: análise da implantação desse instrumento na cidade de Palmas – TO. 2017. 132 f. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Regional) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional, Universidade Federal do Tocantins, Palmas, 2017. Disponível em: <https://repositorio.uft.edu.br/handle/11612/598>. Acesso em: 25 abr. 2023.

CUPERTINO, S. A. **Avaliação da arrecadação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana no Município de Viçosa – MG**. 2013. 87 f. Dissertação (Mestrado em Administração) – Universidade Federal de Viçosa, Viçosa, 2013.

DE CESARE, Cláudia M. (ed.). **Sistemas del impuesto predial**: en América Latina y el Caribe. Cambridge: Lincoln Institute of Land Policy, 2016. Disponível em: <https://www.lincolnst.edu/pt-br/publica%C3%A7%C3%B5es/livros/sistemas-del-impuesto-predial-en-america-latina-el-caribe>. Acesso em: 27 mar 2023.

DE CESARE, Cláudia M.; FERNANDES, Cintia Estefânia; CAVALCANTI, Carolina Baima (org.). **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)**. Brasília, DF: Ministério das Cidades, 2015. (Caderno técnico de regulamentação e implementação de instrumentos do Estatuto da Cidade; v. 3.). Disponível em: <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/CADERNOTECNICOIPTU1.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

DERZI, Mizabel; NAVARRO, Sacha Calmon. **Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**. São Paulo: Saraiva, 1982.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 35. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

DUARTE NETO, Bento; MENEZES, Jane Weyne Ferreira de; MENEZES, Welma Maria Ferreira de. IPTU progressivo no tempo: desenvolvimento urbano sustentável e a (in)eficácia de sua aplicação. **Revista Internacional Consinter de Direito**, Porto, v. 7, n. 12, p. 211-228, 2021. Disponível em: [10.19135/revista.consinter.00012.09](https://doi.org/10.19135/revista.consinter.00012.09). Acesso em: 14 maio 2023.

FARBER, Daniel; FRICKEY, Philip. **Law and public choice**: a critical introduction. Chicago: The University of Chicago Press, 1991.

FERNANDES, Cintia Estefânia. **O mínimo essencial da gestão urbana territorial em face da cidade constitucional**. 2016. 266 f. Tese (Doutorado em Gestão Urbana) – Programa de Pós-Graduação em Gestão Urbana, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2016. Disponível em: <https://arquivum.grupomarista.org.br/pergamumweb/vinculos/tede/cintiaestefania3fernandes.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

FIRJAN. **IFGF 2021: Índice Firjan de Gestão Fiscal**. Rio de Janeiro: Firjan, 2021. Disponível em: <https://www.firjan.com.br/data/files/2E/D2/DD/93/82E9C7109125A9C7A8A809C2/firjan-IFGF-edicao-2021.pdf>. Acesso em: 05 nov. 2023.

FLOETER, Roberto de Almeida. **A eficácia do IPTU Progressivo como instrumento de planejamento urbano: a experiência do município de Assis – SP**. 2007. 126 f. Dissertação (Mestrado em Engenharia Urbana) – Programa de Pós-Graduação em Engenharia Urbana, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2007. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/handle/ufscar/4250>. Acesso em: 29 maio 2023.

FREIRE, Mauro Porto. **A depreciação e sua repercussão econômica na base de cálculo do IPTU**. 2020. 59 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Economia Profissional, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53408?mode=simple>. Acesso em: 05 nov. 2023.

FURTADO, Fernanda. Recuperação de mais-valias fundiárias urbanas: reunindo os conceitos envolvidos. *In*: SANTORO, Paula (org.). **Gestão social da valorização da terra**. São Paulo: Instituto Pólis, 2005.

GERHARDT, T. E.; SILVEIRA, D. T. **Métodos de pesquisa**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GERIGK, W.; CLEMENTE, A. Influência da LRF sobre a gestão financeira: espaço de manobra dos municípios paranaenses extremamente pequenos. **Revista de Administração Contemporânea**, Curitiba, v. 15, n. 3, p. 513-537, maio/jun. 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rac/a/rtkRB65K8f5L4SMvgJsX9zz/?lang=pt&format=pdf>. Acesso em: 18 maio 2023.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GIMENES, Fernanda de Souza Farias. **Defasagem na planta genérica de valores imobiliários e impactos na arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano no município de Fortaleza**. 2020. 59 f. Dissertação (Mestrado em Economia do Setor Público) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Economia Profissional, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/53249>. Acesso em: 05 nov. 2023.

GRIN, Eduardo José; DEMARCO, Diogo Joel; ABRUCIO, Fernando Luiz. **Capacidades estatais municipais: o universo desconhecido no federalismo brasileiro**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2021. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/236393>. Acesso em: 25 maio 2023.

GRUBER, J. **Finanças públicas e política pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: LTC, 2009.

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SOCIAL. **Índice IPARDES de Desenvolvimento Municipal**. Curitiba: IPARDES, [2021?]. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal>. Acesso em: 05 nov. 2023.

IRISH GOVERNMENT ECONOMIC & EVALUATION SERVICE. Department of Finance. **Implications of behavioural economics for tax policy**: research paper. Dublin: IGEES, 2017. Disponível em: <https://assets.gov.ie/5531/110119160419-83729351212c4f6eb8a9e4d59af53be7.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de Direito Administrativo**. 6. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional esquematizado**. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

LEÔNCIO, Érica Milena Carvalho Guimarães. **O tributo da cidade: o IPTU como instrumento de recuperação de mais-valias fundiárias em Parnamirim-RN**. 2019. 151 f. Dissertação (Mestrado em Estudos Urbanos e Regionais) – Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2019. Disponível em: <https://repositorio.ufrn.br/jspui/handle/123456789/26876>. Acesso em: 01 maio 2023.

LEOPOLDO, Suellen Campos. **Smart City Tax: o IPTU como ferramenta para a construção de cidades inteligentes**. 2022. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Escola de Direito, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2022. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/handle/10438/32939>. Acesso em: 01 maio 2023.

LEVIN, Alexandre. **Parcelamento, edificação e utilização compulsórios de imóveis públicos urbanos**. 2008. 251 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Departamento de Direito, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2008. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/8077/1/Alexandre%20Levin.pdf>. Acesso em: 29 maio 2023.

LIMA, Edilberto Carlos Pontes Lima. A democracia e seus Problemas: breves notas a luz da teoria da escolha pública. **Revista Controle**: doutrinas e artigos, Ceará, v. 10, n. 1, p. 13-30, 2012. Disponível em: <https://doi.org/10.32586/rcda.v10i1.164>. Acesso em: 14 abr. 2023.

LIMA, Severino Cesário de. **Desempenho fiscal da dívida dos grandes municípios brasileiros**. 2011. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Ciências Contábeis, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: [10.11606/T.12.2011.tde-01022012-174857](https://repositorio.usp.br/handle/11363-4/11022012-174857). Acesso em: 07 jul. 2023.

LÓPEZ JIMÉNEZ, Lina María. Efectividad de los procedimientos de participación ciudadana establecidos por la Ley 152 de 1994 en la discusión de los planes de desarrollo: un análisis desde la teoría de la elección pública. **Con-texto**, Colômbia, v. 29, p. 93-123, 2009. Disponível em: <https://revistas.uexternado.edu.co/index.php/contexto/article/view/2603>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MACHADO, Hugo de Brito. **Curso de Direito Tributário**. 31. ed. São Paulo: Malheiros, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia do trabalho científico**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MARCONI, M. A. de; LAKATOS, E. M. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

MAROCO, João. **Análise estatística com a utilização do SPSS**. 3. ed. rev. e aum. Lisboa: Sílabo, 2007.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. **Teoria da imposição tributária**. São Paulo: Saraiva, 1983.

McCLUSKEY, W. J. Property taxation: a global perspective. *In*: IPTI ANNUAL CONFERENCE. **[Proceedings...]**. Cape Town, 2000.

MEIRELLES, José Ricardo. O princípio da capacidade contributiva. **Revista de Informação Legislativa**, Brasília, DF, v. 34, n. 136, out./dez. 1997. Disponível em: <https://www.robertonovaes.com.br/wp-content/uploads/2020/10/MEIRELLES-jose-O-principio-da-capacidade-contributiva.pdf>. Acesso em: 14 abr. 2023.

MENDONÇA, Maria Lírida Calou de Araújo e; HOLANDA, Marcus Mauricius. A administração pública municipal como fomentadora do desenvolvimento social e econômico. **Revista Sequência**, Florianópolis, v. 37, n. 74, p. 207-232, dez. 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.5007/2177-7055.2016v37n74p207>. Acesso em: 07 jul. 2023.

MENEZES, João Paulo Calemba Batista; FERREIRA, Anelisa de Carvalho; GONÇALVES, Márcio Augusto. A gestão fiscal dos municípios mineiros: uma análise a partir do índice de esforço fiscal. **Revista de pesquisa em Políticas Públicas**, Brasília, DF, n. 2, p. 117-140, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.18829/rp3.v0i09.21252>. Acesso em: 25 maio 2023.

MINAYO, M. C. S. *et al.* **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 1994.

OLIVEIRA, Willian Batista de. **Gestão fiscal como instrumento de planejamento e governança municipal**: estudo comparativo Brasil - Portugal. 2021. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2021. Disponível em: <http://repositorio.ut-fpr.edu.br/jspui/handle/1/26533>. Acesso em: 05 nov. 2023.

OLIVEIRA, F. H.; PETER, M. G. A.; MENESES, A. F de. Lei de Responsabilidade Fiscal: implicações nos indicadores sociais municipais. *In*: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 10. **Anais...** 26 e 27 de julho de 2010. São Paulo: USP, 2010. Disponível em: <https://congressousp.fipecafi.org/anais/artigos102010/252.pdf>. Acesso em: 18 maio 2023.

ORAIR, Rodrigo Octávio; ALENCAR, André Amorim. **Esforço fiscal dos municípios**: indicadores de condicionalidade para o sistema de transferências intergovernamentais. ESAF, Brasília, 2010. Monografia premiada com o primeiro lugar no XV Prêmio Tesouro Nacional.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Governança aplicada ao setor público como instrumento de planejamento e desenvolvimento**: proposta de modelo para implementação. 2020. 146 f Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento e Governança Pública, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2020. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/24219>. Acesso em: 07 jul. 2023.

PARANÁ. Tribunal de Contas do Estado. **Receita pública 2021**: plano anual de fiscalização: relatório de levantamento. Curitiba: TCEPR, 2021. Disponível em: <https://www1.tce.pr.gov.br/multimedia/2022/2/pdf/00364685.pdf>. Acesso em: 24 out. 2022.

PARDO, José C.; PARRA, Bru. **Economía y política**: escritos seleccionados. València: Universitat de València, 1988.

PAULO, Vicente; ALEXANDRINO, Marcelo. **Direito Constitucional Descomplicado**. 21. ed. Rio de Janeiro: Método, 2022.

PAULSEN, Leandro, **Curso de direito tributário**. 6. ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2014.

PEDROZO, Alexandre do Nascimento. **Imposto predial e territorial urbano em Curitiba**: possibilidades e limites para progressividade e justiça social. 2019. 137 f. Dissertação (Mestrado em Planejamento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Planejamento Urbano, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/handle/1884/61914>. Acesso em: 01 maio 2023.

PEREIRA, Israel José dos Santos; SANTOS, Júlia Cristina Ferreira dos; TEIXEIRA, Railson Machado; PINHEIRO, Sirlane Cristiane Soares; RIBEIRO NETO, Aluizio da Silva. Importância do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) para o município de Parintins/AM, frente ao Fundo de Participação dos Municípios (FPM). **Revista Caribeña de Ciencias Sociales**, [S. l., jun. 2016]. Disponível em: <https://www.eumed.net/rev/caribe/2016/06/iptu.html>. Acesso em: 28 abr. 2023.

PEREIRA, P. T. A teoria da escolha pública (public choice): uma abordagem neoliberal? **Análise Social**, Lisboa, v. 32, n. 141, p. 419-442, 1997. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/1221841484T5sAW2pw7Dh10FX8.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2023.

PERES, Úrsula; MINARELLI, Guilherme; STROBEL, Diego; ALVES, Jéssica; PEREIRA, Fábio; CARDOSO, Rony. O IPTU como instrumento de arrecadação e equidade tributária nas cidades: o caso do município de São Paulo. **Notas Técnicas**: políticas públicas, cidades e desigualdades, [São Paulo], n. 11, set. 2021. Disponível em: https://centrodametropole.fflch.usp.br/sites/centrodametropole.fflch.usp.br/files/cem_na_midia_anexos/11-nota_tecnica iptu_desigualdade_01.pdf. Acesso em: 01 fev 2023.

PINHEIRO, T. C. Hierarquia urbana e situação fiscal dos municípios brasileiros. **Revista Brasileira de Estudos Regionais e Urbanos**, Curitiba, v. 3, n. 1, 2009. Disponível em: <https://www.revistaaber.org.br/rberu/article/view/30>. Acesso em: 10 jul. 2023.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico**: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em: <https://www.feevale.br/institucional/editora-feevale/metodologia-do-trabalho-cientifico--2-edicao>. Acesso em: 07 jul. 2023.

QUIRINO, Carina de Castro. Irracionalidade do agente público e teoria da escolha pública comportamental: notas sobre um elefante na sala. **Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 2, p. 965-986, 2018. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/30895>. Acesso em: 07 jul. 2023.

QUIVY, Raymond; CAMPENHOUDT, Luc Van. **Manual de investigação em ciências sociais**. 4. ed. Lisboa: Gradiva, 2005.

REIS, Paulo Ricardo da Costa; COSTA, Thiago de Melo Teixeira da; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. Receita pública e bem-estar social nos municípios mineiros emancipados de 1988 a 1997. **REAd**: Revista Eletrônica de Administração, Porto Alegre, v. 19, n. 1, abr. 2013. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1413-23112013000100003>. Acesso em: 25 maio 2023.

RIBEIRO, Ricardo Lodi. **Temas de Direito Constitucional Tributário**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

SÁ, José Delfino; CAVALCANTE, Carlos Arthur Mattos Teixeira; KALID, Ricardo de Araújo; MALVEIRA, Ulisses de Araújo. Um modelo de otimização para alíquotas do IPTU socialmente mais justas. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 47, n. 11, fev. 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rap/a/xTc5XQQtn4MqR6ffpYJrT5g/?lang=pt>. Acesso em: 01 maio 2023.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. São Paulo: Saraiva, 2012.

SALLABERRY, Jonatas Dutra; QUAESNER, Lyz Dayana Campos Spinello Arias; COSTA, Mayla Cristina Costa; CLEMENTE, Ademir. A pesquisa em teoria da escolha pública: o perfil, as fontes e a produção. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.12979/rcmccuerj.v24i1.50686>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SANCHES, J. L. Saldanha. **Justiça fiscal**. Lisboa: Fundação Francisco Manuel dos Santos, 2016.

SANDRI, Alexandre Maurício. **Produção e comercialização de produtos de base ecológica: políticas públicas e atuação das cooperativas de assentados da reforma agrária**. 2019. Dissertação (Mestrado em Planejamento e Governança Pública) – Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Curitiba, 2019. Disponível em: <http://repositorio.utfpr.edu.br/jspui/handle/1/4804>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SANTIAGO, André Luiz Nazareth. **O Processo decisório no setor elétrico: um estudo sobre o Tramo-Oeste**. 2008. Dissertação (Mestrado em Economia) – Universidade da Amazônia, Manaus, 2008.

SANTOS, Ramon Rocha. **O dever fundamental de pagar tributos: a atualização da planta genérica de valores do IPTU como imperativo constitucional**. 2016. 125 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade Federal de Sergipe, São Cristóvão, 2016. Disponível em: <https://ri.ufs.br/handle/riufs/4367>. Acesso em: 07 jul. 2023.

SANTOS, L. A regulamentação do *lobby* a partir da teoria da escolha pública. **Revista dos Estudantes de Direito da Universidade de Brasília**, [Brasília, DF], v. 1, n. 16, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/24404>. Acesso em: 10 jul. 2023.

SCHIAVO, Priscila dos Santos. **Análise do espaço político discricionário à disposição dos gestores públicos municipais paranaenses a partir da vigência do Novo Regime Fiscal sob a ótica da Teoria da Escolha Pública**. 2021. 103 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Programa de Pós-Graduação em Contabilidade, Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Cascavel, 2021.

Disponível em:

https://tede.unioeste.br/bitstream/tede/5741/5/Priscila_Schiavo2021.pdf. Acesso em: 09 abr. 2023.

SETTE, M. T. Deon; NOGUEIRA, J. M. O IPTU progressivo no tempo como agente indutor da mudança de comportamento dos agentes econômicos. **Revista Jurídica da Universidade de Cuiabá**, Cuiabá, v. 9, p. 127-150, 2007. Disponível em:

<http://docplayer.com.br/13256566-O-iptu-progressivo-no-tempo-como-agente-indutor-da-mudanca-de-comportamento-dos-agentes-economicos-1.html>. Acesso em: 05 maio 2023.

SILVA, Lino Martins da. **Contabilidade governamental: um enfoque administrativo**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1996.

SILVA, Rubens Luiz Murga da. A lei de responsabilidade fiscal e a limitação da despesa na Administração Pública Federal. **Revista CEJ**, Brasília, DF, v. 8, n. 26, p. 69-78, jul./set. 2004. Disponível em:

<https://revistacej.cjf.jus.br/cej/index.php/revcej/article/view/627>. Acesso em: 18 maio 2023.

SILVA, José Afonso da. **Cursos de Direito Constitucional positivo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2005.

SILVA, Paula Laíse de Vasconcelos Ribeiro. **Tributação e desenvolvimento local: um estudo do exercício da competência tributária no Município de Palmeira dos Índios/AL**. 2019. 152 f. Dissertação (Mestrado em Direito Público) – Programa de Pós-Graduação em Direito Público, Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/handle/riufal/6078>. Acesso em: 14 abr. 2023.

SILVA, Albertiano Dias da; SILVA, Alex Dias da. Autonomia municipal no federalismo fiscal brasileiro: a eficiência na administração tributária municipal. **Dom Helder: revista de Direito**, v. 1, n. 1, 2018. Disponível em:

<https://doi.org/10.36598/dhrd.v1i1.1414>. Acesso em: 25 mar. 2023.

SILVA, Lara Lúcia da; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos; COSTA, Thiago Melo Teixeira da; FARONI, Walmer; FERREIRA, Marco Aurélio Marques. A influência do desempenho tributário e gestão fiscal no Índice Firjan de Desenvolvimento (IFDM) dos municípios de Minas Gerais. **Revista de Ciências Humanas**, Viçosa, MG, n. 1, 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/RCH/issue/view/161>. Acesso em: 05 nov. 2023.

SILVA, Thaméya Lourenço Barbosa *et al.* A tomada de decisão na administração pública: revisão integrativa. **Humanidades & Tecnologia**, Paracatu, v. 13, n. 1, ago./dez. 2019. Disponível em: http://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/view/953/665. Acesso em: 12 abr. 2023.

SLOMSKI, Valmor; MELLO, Gilmar Ribeiro de; TAVARES FILHO, Francisco; MACÊDO, Fabrício de Queiroz. **Governança corporativa e governança na gestão pública**. São Paulo: Atlas, 2008.

SMOLKA, M.; SCHECHINGER, C. M. **Apuntes sobre conceptos desarrollados por Martim Smolka respecto del mercado del suelo y el impuesto a la propiedad en América Latina**: financiamiento de las ciudades latinoamericanas con suelo urbano. Cambridge: Lincoln Land Institute, 2005.

SOTTO, Debora. **A recuperação de mais-valias urbanísticas como meio de promoção do desenvolvimento sustentável das cidades brasileiras**: uma análise jurídica. 2015. 383 f. Tese (Doutorado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2015. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/6730>. Acesso em: 01 maio 2023.

SOUSA, P. F. B. *et al.* Desenvolvimento Municipal e cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal: uma análise dos municípios brasileiros utilizando dados em painel. **Revista Evidenciação Contábil & Finanças**, João Pessoa, v. 1, n. 1, jan./jun. 2013. Disponível em: <https://periodicos.ufpb.br/index.php/recfin/article/view/16492>. Acesso em: 05 nov. 2023.

TIPKE, Klaus; YAMASHITA, Douglas. **Justiça Fiscal e Princípio da capacidade contributiva**. São Paulo: Malheiros, 2002.

TÔRRES, Heleno Taveira. Direitos fundamentais e conflitos de competências tributárias no federalismo fiscal brasileiro: o caso dos municípios. **NOMOS**: Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC, v. 28, n. 2, p. 221-250, 2008. Disponível em: <https://repositorio.ufc.br/handle/riufc/12109>. Acesso em: 25 maio 2023.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de Direito Financeiro e tributário**. 12. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

TORRES, Ricardo Lobo. **Curso de direito financeiro e tributário**. 18. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2011.

TULLOCK, Gordon; SELDON, Arthur; BRADY, Gordon L. **Falhas de governo**: uma introdução à teoria da escolha pública. Rio de Janeiro: Instituto Liberal, 2005.

VITALIS, Aline. Em busca da justiça fiscal: uma leitura atual do princípio da neutralidade. **Revista de Finanças Públicas**, [S. l.], v. 6, n. 6, 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rftpd.2018.26919>. Acesso em: 15 maio 2023.

YAMASHITA, Douglas. Princípio da Solidariedade em Direito Tributário: *In*: GRECO, Marco Aurélio; GODOY, Marciano Seabra de (Coord.). **Solidariedade social e tributação**. São Paulo: Dialética, 2004.

Rua	Valor m2 PGV 2001	Valor m2 PGV 2014	Valor m2 PGV 2021	Valorização 2001-2014	Valorização 2014-
Cel Carlos Pioli	R\$ 40,00	R\$ 106,63	R\$ 1.485,00	167%	1293%
Domingos de Faria	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 1.485,00	167%	1757%
Padre Ribeiro	R\$ 40,00	R\$ 106,63	R\$ 1.485,00	167%	1293%
Sete de Abril	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 1.377,67	167%	1623%
Sete de Setembro	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 990,00	167%	1138%
Dr. Zony	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 990,00	167%	1138%
Pedro Wosh	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 968,00	167%	1715%
Rua Brasil	R\$ 10,00	R\$ 26,64	R\$ 661,43	166%	2383%
Bejamim Bontorim	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 660,00	167%	1138%
Henrique Pinto Ferro	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 650,16	167%	713%
Tva. Aide Rocha	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 643,50	167%	705%
Manoel P. Ferro	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 629,20	167%	687%
Generoso Marques	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 629,20	167%	687%
Horacy Santos	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 627,58	167%	1077%
José Pioli	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 617,32	167%	672%
Mal. Floriano Peixoto	R\$ 23,00	R\$ 61,31	R\$ 596,31	167%	872%
Pres. Carlos Cavalcante	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 594,14	167%	1014%
Tva. Furquim	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 577,89	167%	984%
Avn. Ermínio de Moraes	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 572,00	167%	972%

Borges de Medeiros	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 551,83	167%	590%
Abrahaio Miguel Elias	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 513,05	167%	542%
Dom Pedro II	R\$ 14,00	R\$ 37,32	R\$ 487,41	167%	1206%
Germano Leão Paciornik	R\$ 14,00	R\$ 37,32	R\$ 487,41	167%	1206%
Alaor Pinto Ferro	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 484,00	167%	808%
Carolina B Z de Christo	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 484,00	167%	808%
Abrahan Lincoln	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 482,19	167%	502%
João Costa	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 482,75	167%	806%
José Bueno de Freitas	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 476,40	167%	794%
Francisca Wosch Cavassin	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 462,02	167%	2067%
José Bonifácio	R\$ 14,00	R\$ 37,32	R\$ 459,22	167%	1130%
Tva. Juca Paranhos	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 448,07	167%	2002%
Avn. Nossa Senhora do Amparo	R\$ 10,00	R\$ 26,64	R\$ 437,72	166%	1543%
Duque de Caxias	R\$ 16,00	R\$ 42,65	R\$ 436,15	167%	923%
Carlos Brandt	R\$ 10,00	R\$ 26,64	R\$ 435,45	166%	1534%
Miguel N. de castro	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 434,38	167%	715%
Otilio Estevão Veloso	R\$ 14,00	R\$ 37,32	R\$ 434,17	167%	1063%
Domingos Alessandro Nodari	R\$ 16,00	R\$ 42,65	R\$ 434,17	167%	918%

Parigot de Souza	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 433,29	167%	712%
Felix Novak	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 431,16	167%	1922%
Antônio Orlando Nodari	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 431,96	167%	2215%
XV de Novembro	R\$ 10,00	R\$ 26,64	R\$ 429,00	466%	1510%
Joana Angelica	R\$ 23,00	R\$ 61,31	R\$ 428,09	167%	598%
José Machoski	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 424,57	167%	1891%
Paraná	R\$ 30,00	R\$ 79,97	R\$ 423,56	167%	430%
Mascarenhas de Moraes	R\$ 23,00	R\$ 61,31	R\$ 423,43	167%	591%
Ivan Boutin	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 393,96	167%	639%
Gov. Mário Covas	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 397,47	167%	2030%
Oswaldo Cruz	R\$ 10,00	R\$ 26,64	R\$ 391,34	166%	1369%
Judite C. Paes	R\$ 20,00	R\$ 53,31	R\$ 335,70	167%	530%
Francisco Wosch	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 330,72	167%	1451%
Coelho Neto	R\$ 23,00	R\$ 61,31	R\$ 327,00	167%	433%
Ceará	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 317,77	167%	1603%
Espírito Santo	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 317,77	167%	1603%
Roraima	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 316,21	167%	1595%
Minas Gerais	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 314,12	167%	1583%
José Severino da Silva	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 302,06	167%	1317%
Jacarandá	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 285,40	166%	2876%
Monteiro Lobato	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 255,00	167%	1267%
Belmiro Gouveia	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 264,00	167%	1315%
Machado de Assis	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 264,00	166%	1685%
Dodivany Alencar	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 264,00	166%	1685%

Rodrigues Alves	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 264,00	166%	1685%
Teófilo Otoni	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 240,00	166%	1523%
Andorinhas	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 201,70	167%	981%
Corticeira	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 199,34	166%	1979%
Epitácio Pessoa	R\$ 7,00	R\$ 18,66	R\$ 165,00	167%	784%
Manoel Bandeira	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 165,00	167%	674%
Francisco Garcia de Lima	R\$ 8,00	R\$ 21,32	R\$ 163,39	167%	666%
Rua D	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 162,75	166%	1000%
Mato Grosso	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 156,20	166%	956%
Ipê	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 152,35	166%	1489%
Tarumã	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 151,85	166%	1483%
Carnaúba	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 151,13	166%	1476%
Cedro	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 151,13	166%	1476%
Coqueiro	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 151,13	166%	1476%
Pinus	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 150,00	166%	1464%
Projetada A	R\$ 4,15	R\$ 11,06	R\$ 145,00	167%	1211%
São Paulo	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 142,00	166%	860%
Joaquim Martins	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 142,00	166%	860%
José Amâncio Stresser	R\$ 5,55	R\$ 14,79	R\$ 142,00	166%	860%
Bracatinga	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 140,00	166%	1360%
Cambará	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 140,00	166%	1360%
Cerejeira	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 140,00	166%	1360%
Acácia	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 139,80	166%	1358%
Jequitibá	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 139,40	166%	1354%
Bananeira	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 138,32	166%	1342%
Palmeira	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 138,00	166%	1339%
Peroba	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 138,00	166%	1339%
Canela	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 137,45	166%	1333%
Pau-Brasil	R\$ 3,60	R\$ 9,59	R\$ 137,43	166%	1333%

Valorização 2001-2014	
Mediana	167%
Desvio Padrão	0,00481
Média	167%
Valorização 2014-2021	
Mediana	1293%
Desvio Padrão	4,67181
Média	1222%

RUA CELSO CARLOS PIOLI/PADRE RIBEIRO/DOMINGOS DE FARIA (REGIÃO CENTRAL)							
Nº DA INSCRIÇÃO	IPTU 2021	IPTU 2022	DEFICIT %				
01.00.03.016.0182.001	R\$ 2.707,34	R\$ 10.884,20	75,13				
01.00.03.016.0182.002	R\$ 1.037,30	R\$ 4.976,64	79,16	Varição	Quantidade	Porcentagem	
01.00.03.016.0182.003	R\$ 5.667,36	R\$ 20.276,89	72,05	90-80	8	24,24	
01.00.03.016.0025.006	R\$ 909,57	R\$ 2.708,30	66,42	80-70	10	30,3	
01.00.03.015.0251.001	R\$ 791,76	R\$ 2.076,87	61,88	70-60	6	18,18	
01.00.03.015.0166.002	R\$ 954,93	R\$ 4.479,89	78,68	60-50	3	9,09	
01.00.03.015.0148.001	R\$ 1.048,30	R\$ 2.669,41	60,73	50-40	2	6,06	
01.00.03.015.0148.008	R\$ 1.833,60	R\$ 3.383,84	45,81	40-30	0	0	
01.00.03.015.0112.001	R\$ 646,28	R\$ 2.237,50	71,12	30-20	0	0	
01.00.03.015.0112.002	R\$ 483,24	R\$ 2.155,98	77,59	20/out	3	9,09	
01.00.03.015.0183.003	R\$ 499,43	R\$ 2.405,27	79,24	10-0	1	3,03	
01.00.04.052.0168	R\$ 727,35	R\$ 1.429,26	49,11				
01.00.04.038.0086.002	R\$ 2.118,81	R\$ 2.556,93	17,13				
01.00.04.038.0086.001	R\$ 703,08	R\$ 835,08	15,81				
01.00.04.021.0280	R\$ 603,60	R\$ 1.389,16	56,55				
01.00.03.015.0166.001	R\$ 552,12	2.091,11	73,6				
01.00.03.015.0251.004	R\$ 664,56	1.659,37	59,95				
01.00.04.021.0280	R\$ 603,60	R\$ 1.389,16	56,55				
01.00.03.012.0166.009	R\$ 304,60	1.006,85	69,75				
01.00.04.022.0115.010	R\$ 1.116,55	R\$ 1.179,38	5,33				
01.00.04.038.0086.002	R\$ 2.118,81	R\$ 2.556,93	17,13				
01.00.03.022.0192	R\$ 642,41	1.643,28	60,91				
01.00.03.033.0122	R\$ 415,68	R\$ 3.460,96	87,99				
01.00.03.024.0017.002	R\$ 727,59	R\$ 3.247,69	77,6				
01.00.03.033.0092.001	R\$ 443,16	R\$ 1.862,00	76,2				
01.00.03.033.0092.002	R\$ 694,04	R\$ 1.987,44	65,08				
01.00.03.024.0017.001	R\$ 365,87	R\$ 2.134,91	82,86				
01.00.03.023.0013.001	R\$ 1.497,44	R\$ 9.545,39	84,31				
01.00.03.023.0013.003	R\$ 928,52	R\$ 6.378,43	85,44				
01.00.03.019.0146	R\$ 513,49	R\$ 3.339,14	84,62				
01.00.03.019.0160.001	R\$ 435,69	R\$ 2.736,13	84,08				
01.00.03.019.0133	R\$ 498,05	R\$ 3.220,34	84,53				
01.00.03.019.0118	R\$ 452,21	R\$ 2.623,37	82,76				
DESVIO PADRÃO			22,22221657				
MEDIANA			72,05				
MÉDIA			65,0030303				

RUA BRASIL/FÉLIX NOVAK/EDUARDO ALVES RIBEIRO (REGIÃO MÉDIA)								
N° DA INSCRIÇÃO	IPU 2021	IPU 2022	DEFICIT					
01.00.03.169.0187	R\$ 236,62	R\$ 1.608,03	85,29					
01.00.03.162.0323	R\$ 161,95	R\$ 1.401,69	88,45					
01.00.03.169.0058	R\$ 215,89	R\$ 1.150,43	81,23					
01.00.03.168.0071	R\$ 189,61	R\$ 1.413,63	86,59					
01.00.03.168.0027	R\$ 175,91	R\$ 1.104,34	84,07					
01.00.03.168.0015	R\$ 209,88	R\$ 1.460,13	85,63					
01.00.03.166.0342	R\$ 201,39	R\$ 1.361,51	85,21					
01.00.03.169.0087	R\$ 201,85	R\$ 795,91	74,64					
01.00.03.162.0309.002	R\$ 209,55	R\$ 818,99	74,41					
01.00.03.169.0111.002	R\$ 103,72	R\$ 757,27	86,3					
01.00.03.162.0309.001	R\$ 120,86	R\$ 774,64	84,4					
01.00.03.121.0056	R\$ 427,40	R\$ 1.193,14	64,18					
01.00.03.121.0042	R\$ 447,79	R\$ 1.248,90	64,15					
01.00.03.122.0056	R\$ 289,19	R\$ 773,22	62,6					
01.00.03.122.0028	R\$ 341,68	R\$ 710,96	51,94					
01.00.03.122.0014	R\$ 304,70	R\$ 680,70	55,24					
01.00.03.121.0084	R\$ 449,40	R\$ 1.152,50	61,01					
01.00.03.121.0070.001	R\$ 328,36	R\$ 741,02	55,69					
01.00.03.122.0070.001	R\$ 260,99	R\$ 499,93	47,79					
01.00.03.122.0042	R\$ 191,75	R\$ 403,36	52,46					
01.00.03.122.0070.002	R\$ 207,73	R\$ 397,90	47,79					
01.00.03.121.0014	R\$ 175,86	R\$ 380,22	53,75					
01.00.03.116.0262	R\$ 333,54	R\$ 2.137,88	84,4					
01.00.03.112.0111	R\$ 153,57	R\$ 700,73	78,08					
01.00.03.112.0083	R\$ 204,76	R\$ 788,04	74,02					
01.00.03.112.0058	R\$ 252,57	R\$ 811,95	68,89					
01.00.03.112.0018	R\$ 170,00	R\$ 785,49	78,36					
01.00.03.111.0168	R\$ 171,83	R\$ 630,46	72,75					
01.00.03.111.0156	R\$ 160,44	R\$ 687,12	76,65					
01.00.03.111.0144	R\$ 189,61	R\$ 759,90	75,05					
01.00.03.111.0132	R\$ 155,71	R\$ 784,52	80,15					
01.00.03.111.0117	R\$ 213,63	R\$ 822,65	74,03					
01.00.03.111.0054	R\$ 245,13	R\$ 979,75	74,98					
DESVIO PADRÃO			12,68050813					
MEDIANA			74,64					
MÉDIA			71,82363636					

Variação	frequência	Porcentagem
90-80	11	33,33
80-70	10	30,3
70-60	5	15,15
60-50	5	15,15
50-40	2	6,06
40-30	0	0
30-20	0	0
20/out	0	0
10-0	0	0

RUA JOÃO MALTACA/LUIZ MERCÍLIO COSTA/ANDORINHAS (REGIÃO PERIFÉRICA)							
Nº DA INSCRIÇÃO	IPTU 2021	IPTU 2022	DEFICIT				
01.00.03.176.0254	R\$ 174,32	R\$ 434,81	59,91				
01.00.03.177.0056.001	R\$ 155,40	R\$ 251,35	38,17		Variação	frequência	Porcentagem
01.00.03.177.0056.002	R\$ 89,61	R\$ 183,46	51,16		90-80	0	0
01.00.03.176.0209	R\$ 148,97	R\$ 334,30	55,44		80-70	5	15,15
01.00.03.176.0110	R\$ 128,91	R\$ 327,97	60,69		70-60	6	18,18
01.00.03.176.0134	R\$ 158,42	R\$ 320,46	50,56		60-50	20	60,61
01.00.03.176.0122	R\$ 91,94	R\$ 297,12	69,06		50-40	1	3,03
01.00.03.176.0224	R\$ 138,62	R\$ 293,24	52,73		40-30	1	3,03
01.00.03.176.0158	R\$ 139,16	R\$ 295,36	52,88		30-20	0	0
01.00.03.176.0146.001	R\$ 98,16	R\$ 173,79	43,52			0	0
01.00.03.176.0098.002	R\$ 67,06	R\$ 184,32	63,62		10-0	0	0
01.00.02.177.0273	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0261	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0249	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0237	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0225	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0213	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0201	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0189	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0177	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0165	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0153	R\$ 135,63	R\$ 284,11	52,26				
01.00.02.177.0141	R\$ 76,58	R\$ 254,58	69,92				
01.00.02.177.0129	R\$ 42,39	R\$ 132,01	67,89				
01.00.02.177.0123	R\$ 61,35	R\$ 141,49	56,64				
01.00.02.177.0117	R\$ 74,26	R\$ 253,42	70,7				
01.00.02.177.0117	R\$ 74,26	R\$ 253,42	70,7				
01.00.02.098.0168	R\$ 160,93	R\$ 503,37	68,03				
01.00.02.096.0360	R\$ 98,30	R\$ 387,43	74,63				
01.00.02.095.0127	R\$ 163,99	R\$ 368,14	55,45				
01.00.02.095.0112	R\$ 156,71	R\$ 333,68	53,04				
01.00.02.093.0379	R\$ 91,23	R\$ 365,75	75,06				
01.00.02.093.0364	R\$ 117,14	R\$ 407,14	71,23				
DESVIO PADRÃO			9,235577618				
MEDIANA			52,88				
MÉDIA			57,75424242				

Matriz de Correlações

Matriz de Correlações

		iptu	saúde
iptu	Rho de Spearman	—	
	gl	—	
	p-value	—	
saúde	Rho de Spearman	0.107	—
	gl	5	—
	p-value	0.840	—

Matriz de Correlações

Matriz de Correlações

		iptu	educação
iptu	Rho de Spearman	—	
	gl	—	
	p-value	—	
educação	Rho de Spearman	0.821	—
	gl	5	—
	p-value	0.034	—

Matriz de Correlações

Matriz de Correlações

		iptu	geral
iptu	Rho de Spearman	—	
	gl	—	
	p-value	—	
geral	Rho de Spearman	0.821	—
	gl	5	—
	p-value	0.034	—

ANEXOS

Nessa parte constam os documentos utilizados para a realização da presente pesquisa. Tais documentos foram obtidos por meio de acesso ao Portal da Transparência do Município de Rio Branco do Sul, por meio de requerimento endereçado à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e à Secretaria de Finanças e Orçamento, pelo acesso ao sítio do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), bem como pelo acesso ao sítio do Banco Central do Brasil.

Documentos obtidos por meio de requerimento

Rio Branco do Sul, 21 de setembro de 2023

Senhora Secretária de Finanças

Eu, Thiago Alves de Camargo, portador do RG 8.947.359-4, endereço eletrônico t.camargo@hotmail.com, residente e domiciliado na rua Rodovil Liodor Brenner, nº 16, Abranches, Curitiba-PR, com fundamento na **Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas)** vem requerer o acesso e eventualmente cópia, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), dos seguintes dados:

Dados referentes a imóveis pertencente à três regiões do município de Rio Branco do Sul.

1) Os dados são os seguintes:

- Valor venal de cada imóvel;
- Valor dos lançamentos tributários de cada imóvel; e
- numeração/código dos imóveis e sua respectiva rua

2) Os imóveis deverão pertencer as seguintes ruas:

- Cel Carlos Pioli
- Padre Ribeiro
- Domingos de Faria
- Rua Brasil
- Rua Felix Novak
- Rua Eduardo Alves Ribeiro
- Rua João Maltaca
- Luiz Mercílio Costa
- Rua das Andorinhas

3) Solicita-se os dados de pelo menos 15 imóveis de cada rua identificada acima, referentes aos anos de 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021 e 2022, bem como os imóveis selecionados sejam os mesmos utilizados em cada ano e que durante os anos mencionados não tenham tido atualização cadastral.




- 4) O valor arrecadado do IPTU previsto no portal de transparência em alguns anos destoa do valor previsto, possuindo menor arrecadação que a previsão, isso ocorre por qual motivo?

Observa-se que a obtenção de dados tem por finalidade de subsidiar uma dissertação de mestrado, a qual poderá trazer conclusão que possa auxiliar a gestão municipal, no que tange ao IPTU e seus instrumentos conexos.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço a atenção e peço deferimento.



THIAGO ALVES DE CAMARGO
t.camargo@hotmail.com



MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Processo Digital

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 7470/2023 Cód. Verificador: 7QNGBGLS

Requerente: 1403 - THIAGO ALVES DE CAMARGO
CPF/CNPJ: 041.960.089-25
Endereço: Rua FRANCISCO SANTOS LIMA N° 196 **CEP:**82.010-370
Cidade: Curitiba **Estado:**PR
Bairro: SANTO INACIO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (41) 9268-5567
E-mail: t.camargo@hotmail.com
Assunto: PROTOCOLO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 27/09/2023 12:09
Previsão: 27/10/2023

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		doc01507020230927120815.pdf
		doc01506920230927120801.pdf
		doc01506820230927120748.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
SOLICITO BUSCA DE INFORMAÇÕES CONFORME O DOCUMENTO EM ANEXO

THIAGO ALVES DE CAMARGO
 Requerente

ELIANE DO ROCIO VELOSO
 Funcionário(a)

 Recebido



Rio Branco do Sul, 02 de outubro de 2023.

Informação n.º 01/2023 – SEFIN

Protocolo: 7470/2023

Assunto: Dados do Imposto Predial e Territorial Urbano

Em atenção ao requerimento que consta do Protocolo n.º 7470/2023, encaminhado, anexa, relação dos dados dos imóveis referentes às Ruas Cel. Carlos Pioli, Padre Ribeiro, Domingos de Faria, Rua Brasil, Rua Felix Novak, Rua Eduardo Alves Ribeiro, Rua João Maltaça, Rua Luiz Mercílio Costa e Rua das Andorinhas.

Foram selecionados imóveis sem alteração cadastral durante o período, de modo que a alteração do valor venal diz respeito tão somente à atualização da Planta Genérica de Valores realizada no ano de 2021.

No que diz respeito à diferença entre o valor previsto (o lançamento do tributo) e o efetivamente realizado (receita realizada), a diferença diz respeito aos índices de inadimplência. O Município vem buscando estruturar o Departamento de Tributação, mas ainda há um índice de inadimplência considerável e um estoque de dívida ativa bastante alto.

Coloco-me à disposição os para esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rosilda Ribeiro Simões
Secretária Municipal de Finanças

RUA CELSO CARLOS PIOLI							
N° DA INSCRIÇÃO	Valor Venal 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	Valor Venal 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.016.0182							
01.00.03.016.0182.001	R\$ 270.733,61	R\$ 2.707,34	R\$ 150,70	R\$ 223,04	R\$ 2.176.839,54	R\$ 10.884,20	R\$ 268,88
01.00.03.016.0182.002	R\$ 103.730,04	R\$ 1.037,30	R\$ 150,70	R\$ 93,44	R\$ 995.327,40	R\$ 4.976,64	R\$ 122,40
01.00.03.016.0182.003	R\$ 566.735,70	R\$ 5.667,36	R\$ 150,70	R\$ 461,16	R\$ 4.055.378,22	R\$ 20.276,89	R\$ 600,52
01.00.03.016.0025							
01.00.03.016.0025.001	R\$ 6.039,49	R\$ 60,39	R\$ 150,70	R\$ 192,90	R\$ 49.495,25	R\$ 247,48	R\$ 10,10
01.00.03.016.0025.002	R\$ 5.176,70	R\$ 51,77	R\$ 150,70	R\$ 192,90	R\$ 42.424,43	R\$ 212,12	R\$ 8,66
01.00.03.016.0025.003	R\$ 8.627,84	R\$ 86,28	R\$ 150,70	R\$ 192,90	R\$ 70.707,71	R\$ 353,54	R\$ 14,43
01.00.03.016.0025.004	R\$ 8.627,84	R\$ 86,28	R\$ 150,70	R\$ 192,90	R\$ 70.707,71	R\$ 353,54	R\$ 14,43
01.00.03.016.0025.005	R\$ 13.631,99	R\$ 136,32	R\$ 150,70	R\$ 192,90	R\$ 111.718,42	R\$ 558,59	R\$ 22,80
01.00.03.016.0025.006	R\$ 90.957,29	R\$ 909,57	R\$ 90,41	R\$ 192,90	R\$ 541.659,10	R\$ 2.708,30	R\$ 104,77
01.00.03.015.0251							
01.00.03.015.0251.001	R\$ 79.176,48	R\$ 791,76	R\$ 90,41	R\$ 47,99	R\$ 415.374,62	R\$ 2.076,87	R\$ 115,29
01.00.03.015.0251.002	R\$ 2.545,75	R\$ 25,46	R\$ 50,23	R\$ 2,27	R\$ 18.444,44	R\$ 92,22	R\$ 5,45
01.00.03.015.0251.003	R\$ 2.545,75	R\$ 25,46	R\$ 50,23	R\$ 2,27	R\$ 18.444,44	R\$ 92,22	R\$ 5,45
01.00.03.015.0251.004	R\$ 66.455,89	R\$ 664,56	R\$ 90,41	R\$ 37,89	R\$ 331.873,72	R\$ 1.659,37	R\$ 91,02
01.00.03.015.0183							
01.00.03.015.0183.001	R\$ 23.529,44	R\$ 235,29	R\$ 90,41	R\$ 15,90	R\$ 199.892,66	R\$ 999,46	R\$ 28,95
01.00.03.015.0183.002	R\$ 29.511,84	R\$ 295,12	R\$ 150,70	R\$ 24,74	R\$ 303.854,76	R\$ 1.519,27	R\$ 45,04
01.00.03.015.0183.003	R\$ 49.943,20	R\$ 499,43	R\$ 150,70	R\$ 38,87	R\$ 481.053,65	R\$ 2.405,27	R\$ 70,78
01.00.03.015.0183.004	R\$ 11.591,15	R\$ 115,91	R\$ 150,70	R\$ 9,84	R\$ 120.768,29	R\$ 603,84	R\$ 17,92
01.00.03.015.0183.005	R\$ 15.454,86	R\$ 154,55	R\$ 150,70	R\$ 4,37	R\$ 161.024,47	R\$ 805,12	R\$ 23,90
01.00.03.015.0166							
01.00.03.015.0166.001	R\$ 55.212,10	R\$ 552,12	R\$ 90,41	R\$ 31,97	R\$ 418.222,90	R\$ 2.091,11	R\$ 58,12
01.00.03.015.0166.002	R\$ 95.493,07	R\$ 954,93	R\$ 50,24	R\$ 70,51	R\$ 895.978,72	R\$ 4.479,89	R\$ 128,17
01.00.03.015.0148							
01.00.03.015.0148.001	R\$ 104.830,42	R\$ 1.048,30	R\$ 150,70	R\$ 32,67	R\$ 533.881,14	R\$ 2.669,41	R\$ 104,96
01.00.03.015.0148.002	R\$ 8.901,23	R\$ 89,01	R\$ 150,70	R\$ 4,56	R\$ 68.742,25	R\$ 343,71	R\$ 14,64
01.00.03.015.0148.003	R\$ 9.573,02	R\$ 95,73	R\$ 150,70	R\$ 4,90	R\$ 73.930,36	R\$ 369,65	R\$ 15,74
01.00.03.015.0148.004	R\$ 9.066,09	R\$ 90,66	R\$ 150,70	R\$ 5,07	R\$ 75.681,59	R\$ 378,41	R\$ 16,30
01.00.03.015.0148.005	R\$ 6.300,16	R\$ 63,00	R\$ 150,70	R\$ 3,52	R\$ 52.592,20	R\$ 262,96	R\$ 11,32
01.00.03.015.0148.006	R\$ 7.990,44	R\$ 79,90	R\$ 150,70	R\$ 4,47	R\$ 66.702,38	R\$ 333,51	R\$ 14,36
01.00.03.015.0148.007	R\$ 7.221,75	R\$ 72,22	R\$ 150,70	R\$ 3,70	R\$ 55.771,95	R\$ 278,86	R\$ 11,88
01.00.03.015.0148.008	R\$ 183.360,28	R\$ 1.833,60	R\$ 90,41	R\$ 37,57	R\$ 676.768,65	R\$ 3.383,84	R\$ 120,70
01.00.03.015.0132							
01.00.03.015.0132.001	R\$ 47.715,39	R\$ 477,15	R\$ 150,70	R\$ 32,42	R\$ 264.264,49	R\$ 1.321,32	R\$ 116,69
01.00.03.015.0132.002	R\$ 15.824,38	R\$ 158,24	R\$ 150,70	R\$ 10,75	R\$ 87.640,75	R\$ 438,20	R\$ 38,70
01.00.03.015.0132.003	R\$ 13.994,06	R\$ 139,94	R\$ 150,70	R\$ 9,51	R\$ 77.503,76	R\$ 387,52	R\$ 34,22
01.00.03.015.0132.004	R\$ 15.587,21	R\$ 155,87	R\$ 150,70	R\$ 11,97	R\$ 95.495,98	R\$ 477,48	R\$ 43,06
01.00.03.015.0132.005	R\$ 14.614,84	R\$ 146,15	R\$ 150,70	R\$ 11,84	R\$ 93.698,23	R\$ 468,49	R\$ 42,61
01.00.03.015.0132.006	R\$ 15.824,38	R\$ 158,24	R\$ 150,70	R\$ 10,75	R\$ 87.640,75	R\$ 438,20	R\$ 38,70
01.00.03.015.0132.007	R\$ 13.994,06	R\$ 139,94	R\$ 150,70	R\$ 9,51	R\$ 77.503,76	R\$ 387,52	R\$ 34,22
01.00.03.015.0132.008	R\$ 15.587,21	R\$ 155,87	R\$ 150,70	R\$ 11,97	R\$ 95.495,98	R\$ 477,48	R\$ 43,06
01.00.03.015.0132.009	R\$ 15.426,20	R\$ 154,26	R\$ 150,70	R\$ 11,84	R\$ 94.509,59	R\$ 472,55	R\$ 42,61
01.00.03.015.0112							
01.00.03.015.0112.001	R\$ 64.627,85	R\$ 646,28	R\$ 90,41	R\$ 87,41	R\$ 447.499,61	R\$ 2.237,50	R\$ 70,65
01.00.03.015.0112.002	R\$ 48.324,15	R\$ 483,24	R\$ 150,70	R\$ 87,41	R\$ 431.195,91	R\$ 2.155,98	R\$ 70,65
01.00.03.014.0030							
01.00.03.014.0030.001	R\$ 31.299,22	R\$ 312,99	R\$ 150,70	R\$ 31,91	R\$ 300.560,91	R\$ 1.502,80	R\$ 56,78
01.00.03.014.0030.002	R\$ 10.433,07	R\$ 104,33	R\$ 150,70	R\$ 10,64	R\$ 100.186,75	R\$ 500,93	R\$ 18,93
01.00.03.014.0030.003	R\$ 6.975,97	R\$ 69,76	R\$ 150,70	R\$ 7,09	R\$ 66.811,65	R\$ 334,06	R\$ 12,62
01.00.03.014.0030.004	R\$ 8.719,97	R\$ 87,20	R\$ 150,70	R\$ 8,87	R\$ 83.514,66	R\$ 417,57	R\$ 15,77
01.00.03.014.0030.005	R\$ 2.507,89	R\$ 25,08	R\$ 150,70	R\$ 2,66	R\$ 24.945,95	R\$ 124,73	R\$ 4,73
01.00.03.014.0030.006	R\$ 29.370,47	R\$ 293,70	R\$ 150,70	R\$ 29,25	R\$ 276.193,66	R\$ 1.380,97	R\$ 52,05
01.00.03.014.0015							
01.00.03.014.0015.001	R\$ 10.628,76	R\$ 106,29	R\$ 150,70	R\$ 9,52	R\$ 97.359,14	R\$ 486,80	R\$ 18,59
01.00.03.014.0015.002	R\$ 5.047,98	R\$ 50,48	R\$ 90,41	R\$ 4,76	R\$ 48.412,95	R\$ 242,06	R\$ 9,30
01.00.03.014.0015.003	R\$ 5.047,98	R\$ 50,48	R\$ 150,70	R\$ 4,76	R\$ 48.412,95	R\$ 242,06	R\$ 9,30
01.00.03.014.0015.004	R\$ 5.047,98	R\$ 50,48	R\$ 90,41	R\$ 4,76	R\$ 48.412,95	R\$ 242,06	R\$ 9,30
01.00.03.014.0015.005	R\$ 12.400,22	R\$ 124,00	R\$ 150,70	R\$ 11,10	R\$ 113.585,78	R\$ 567,93	R\$ 21,69
01.00.03.014.0015.006	R\$ 6.200,11	R\$ 62,00	R\$ 150,70	R\$ 5,55	R\$ 56.792,71	R\$ 283,96	R\$ 10,84
01.00.03.014.0015.007	R\$ 73.623,83	R\$ 736,24	R\$ 90,41	R\$ 30,93	R\$ 355.498,30	R\$ 1.777,49	R\$ 60,42
01.00.03.014.0015.008	R\$ 10.628,76	R\$ 106,29	R\$ 150,70	R\$ 9,52	R\$ 97.359,14	R\$ 486,80	R\$ 18,59

01.00.03.014.0015.009	R\$	10.628,76	R\$	106,29	R\$	150,70	R\$	9,52	R\$	97.359,14	R\$	486,80	R\$	18,59
01.00.03.012.0193														
01.00.03.012.0193.001	R\$	7.756,68	R\$	77,57	R\$	150,70	R\$	9,00	R\$	48.815,67	R\$	244,08	R\$	15,24
01.00.03.012.0193.002	R\$	4.489,90	R\$	44,90	R\$	150,70	R\$	6,21	R\$	32.826,27	R\$	164,13	R\$	10,52
01.00.03.012.0193.003	R\$	99.013,38	R\$	990,13	R\$	90,41	R\$	69,19	R\$	414.765,39	R\$	2.073,83	R\$	117,19
01.00.03.012.0179														
01.00.03.012.0179.001	R\$	4.670,12	R\$	46,70	R\$	150,70	R\$	6,78	R\$	41.070,97	R\$	205,35	R\$	7,67
01.00.03.012.0179.002	R\$	5.961,19	R\$	59,61	R\$	150,70	R\$	8,48	R\$	51.462,41	R\$	257,31	R\$	9,59
01.00.03.012.0179.003	R\$	5.961,19	R\$	59,61	R\$	150,70	R\$	8,48	R\$	51.462,41	R\$	257,31	R\$	9,59
01.00.03.012.0179.004	R\$	12.329,93	R\$	123,30	R\$	90,41	R\$	14,13	R\$	88.165,50	R\$	440,83	R\$	15,98
01.00.03.012.0179.005	R\$	12.329,93	R\$	123,30	R\$	90,41	R\$	14,13	R\$	88.165,50	R\$	440,83	R\$	15,98
01.00.03.012.0179.006	R\$	12.329,93	R\$	123,30	R\$	90,41	R\$	14,13	R\$	88.165,50	R\$	440,83	R\$	15,98
01.00.03.012.0179.007	R\$	9.703,67	R\$	97,04	R\$	150,70	R\$	14,13	R\$	85.539,24	R\$	427,70	R\$	15,98
01.00.03.012.0179.008	R\$	12.329,93	R\$	123,30	R\$	90,41	R\$	14,13	R\$	88.165,50	R\$	440,83	R\$	15,98
01.00.03.012.0179.009	R\$	12.329,93	R\$	123,30	R\$	90,41	R\$	14,13	R\$	88.165,50	R\$	440,83	R\$	15,98
01.00.03.012.0166														
01.00.03.012.0166.001	R\$	26.493,37	R\$	264,93	R\$	150,70	R\$	18,38	R\$	110.346,20	R\$	551,73	R\$	31,83
01.00.03.012.0166.002	R\$	4.891,13	R\$	48,91	R\$	150,70	R\$	6,03	R\$	32.382,49	R\$	161,91	R\$	10,44
01.00.03.012.0166.003	R\$	4.886,15	R\$	48,86	R\$	150,70	R\$	6,02	R\$	32.349,50	R\$	161,75	R\$	10,42
01.00.03.012.0166.004	R\$	4.083,12	R\$	40,83	R\$	150,70	R\$	5,52	R\$	29.277,90	R\$	146,39	R\$	9,56
01.00.03.012.0166.005	R\$	3.788,10	R\$	37,88	R\$	150,70	R\$	5,12	R\$	27.162,42	R\$	135,81	R\$	8,87
01.00.03.012.0166.006	R\$	33.286,59	R\$	332,87	R\$	90,41	R\$	13,62	R\$	95.422,75	R\$	477,11	R\$	23,58
01.00.03.012.0166.007	R\$	17.815,70	R\$	178,16	R\$	90,41	R\$	8,87	R\$	58.274,33	R\$	291,37	R\$	15,36
01.00.03.012.0166.008	R\$	14.048,86	R\$	140,49	R\$	150,70	R\$	17,74	R\$	94.988,96	R\$	474,94	R\$	30,72
01.00.03.012.0166.009	R\$	30.460,13	R\$	304,60	R\$	150,70	R\$	37,46	R\$	201.370,17	R\$	1.006,85	R\$	64,87
01.00.03.012.0148														
01.00.03.012.0148.001	R\$	7.270,04	R\$	72,70	R\$	150,70	R\$	6,68	R\$	41.156,84	R\$	205,78	R\$	19,24
01.00.03.012.0148.002	R\$	3.882,06	R\$	38,82	R\$	150,70	R\$	3,57	R\$	21.976,72	R\$	109,88	R\$	10,27
01.00.03.012.0148.003	R\$	3.636,00	R\$	36,36	R\$	150,70	R\$	3,76	R\$	22.717,66	R\$	113,59	R\$	10,83
01.00.03.012.0148.004	R\$	3.636,00	R\$	36,36	R\$	150,70	R\$	3,76	R\$	22.717,66	R\$	113,59	R\$	10,83
01.00.03.012.0148.005	R\$	50.948,64	R\$	509,49	R\$	90,41	R\$	12,38	R\$	113.787,65	R\$	568,94	R\$	35,67
01.00.03.012.0144														
01.00.03.012.0144.001	R\$	8.093,71	R\$	80,94	R\$	150,70	R\$	7,54	R\$	49.694,73	R\$	248,47	R\$	19,65

01.00.03.012.0144.002	R\$	3.936,83	R\$	39,37	R\$	150,70	R\$	7,54	R\$	24.737,09	R\$	123,69	R\$	9,82
01.00.03.012.0144.003	R\$	3.936,83	R\$	39,37	R\$	150,70	R\$	7,54	R\$	24.737,09	R\$	123,69	R\$	9,82
01.00.03.012.0144.004	R\$	8.093,71	R\$	80,94	R\$	150,70	R\$	7,54	R\$	49.694,73	R\$	248,47	R\$	19,65
01.00.03.012.0144.005	R\$	7.873,65	R\$	78,74	R\$	150,70	R\$	7,54	R\$	49.474,67	R\$	247,37	R\$	19,65

RUA PADRE RIBEIRO

N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022							
01.00.04.052.0168	R\$	72.734,95	R\$	727,35	R\$	90,41	R\$	-	R\$	285.851,88	R\$	1.429,26	R\$	217,18
01.00.04.038.0086														
01.00.04.038.0086.001	R\$	70.307,83	R\$	703,08	R\$	90,41	R\$	373,75	R\$	167.016,58	R\$	835,08	R\$	127,04
01.00.04.038.0086.002	R\$	211.880,73	R\$	2.118,81	R\$	150,70	R\$	373,75	R\$	511.386,05	R\$	2.556,93	R\$	511,06
01.00.04.035.0059														
01.00.04.035.0059.001	R\$	46.254,19	R\$	462,54	R\$	90,41	R\$	8,21	R\$	83.734,07	R\$	418,67	R\$	66,59
01.00.04.035.0059.002	R\$	21.576,53	R\$	215,77	R\$	90,41	R\$	3,85	R\$	39.145,00	R\$	195,72	R\$	31,21
01.00.04.035.0057	R\$	107.284,67	R\$	1.072,85	R\$	90,41	R\$	72,34	R\$	175.910,34	R\$	879,55	R\$	128,55
01.00.04.035.0045	R\$	33.891,91	R\$	338,92	R\$	90,41	R\$	90,42	R\$	48.902,43	R\$	244,51	R\$	43,50
01.00.04.035.0030														
01.00.03.035.0030.001	R\$	28.621,02	R\$	286,21	R\$	150,70	R\$	30,77	R\$	59.894,76	R\$	299,47	R\$	48,36
01.00.03.035.0030.002	R\$	36.188,49	R\$	361,88	R\$	90,41	R\$	35,16	R\$	71.930,26	R\$	359,65	R\$	55,27
01.00.03.035.0030.003	R\$	71.405,80	R\$	714,06	R\$	90,41	R\$	73,47	R\$	146.081,14	R\$	730,41	R\$	115,48
01.00.03.035.0030.004	R\$	40.362,79	R\$	403,63	R\$	90,41	R\$	41,44	R\$	82.487,45	R\$	412,44	R\$	65,14
01.00.04.032.0205	R\$	26.896,81	R\$	268,97	R\$	150,70	R\$	30,38	R\$	72.730,39	R\$	363,65	R\$	58,41
01.00.04.032.0161	R\$	49.163,76	R\$	491,64	R\$	90,41	R\$	108,51	R\$	142.407,89	R\$	712,04	R\$	109,65
01.00.04.032.0143	R\$	57.791,73	R\$	577,92	R\$	90,41	R\$	102,48	R\$	150.885,71	R\$	754,43	R\$	112,50
01.00.04.032.0126	R\$	43.488,70	R\$	434,89	R\$	90,41	R\$	162,76	R\$	119.514,84	R\$	597,57	R\$	86,70
01.00.04.031.0075	R\$	15.719,33	R\$	157,19	R\$	90,41	R\$	-	R\$	111.334,36	R\$	556,67	R\$	81,15
01.00.04.022.0115														
01.00.04.022.0115.001	R\$	35.993,52	R\$	359,94	R\$	150,70	R\$	50,03	R\$	63.674,71	R\$	318,37	R\$	62,62
01.00.04.022.0115.002	R\$	27.503,18	R\$	275,03	R\$	150,70	R\$	50,03	R\$	56.671,39	R\$	283,36	R\$	55,80
01.00.04.022.0115.003	R\$	187.428,39	R\$	1.874,28	R\$	90,41	R\$	50,03	R\$	398.178,05	R\$	1.990,89	R\$	285,97
01.00.04.022.0115.004	R\$	167.152,42	R\$	1.671,52	R\$	150,70	R\$	50,03	R\$	355.412,60	R\$	1.777,06	R\$	267,27
01.00.04.022.0115.005	R\$	24.956,76	R\$	249,57	R\$	150,70	R\$	50,03	R\$	52.409,17	R\$	262,05	R\$	43,50
01.00.04.022.0115.006	R\$	98.773,08	R\$	987,73	R\$	90,41	R\$	50,03	R\$	204.542,43	R\$	1.022,71	R\$	160,15

01.00.04.022.0115.007	R\$ 26.033,52	R\$ 260,34	R\$ 150,70	R\$ 50,03	R\$ 53.485,93	R\$ 267,43	R\$ 70,65
01.00.04.022.0115.008	R\$ 96.093,04	R\$ 960,93	R\$ 90,41	R\$ 50,03	R\$ 198.800,26	R\$ 994,00	R\$ 156,14
01.00.04.022.0115.009	R\$ 112.132,93	R\$ 1.121,33	R\$ 150,70	R\$ 50,03	R\$ 239.378,30	R\$ 1.196,89	R\$ 175,86
01.00.04.022.0115.010	R\$ 111.655,16	R\$ 1.116,55	R\$ 150,70	R\$ 50,03	R\$ 235.875,01	R\$ 1.179,38	R\$ 173,40
01.00.04.022.0032							
01.00.04.022.0032.001	R\$ 255.140,42	R\$ 2.551,40	R\$ 150,70	R\$ 136,03	R\$ 457.004,53	R\$ 2.285,02	R\$ 396,56
01.00.04.022.0032.002	R\$ 93.428,84	R\$ 934,29	R\$ 150,70	R\$ 52,32	R\$ 196.585,82	R\$ 982,93	R\$ 152,52
01.00.04.022.0032.003	R\$ 7.953,35	R\$ 79,53	R\$ 150,70	R\$ 4,55	R\$ 16.923,11	R\$ 84,62	R\$ 13,26
01.00.04.021.0280	R\$ 60.359,55	R\$ 603,60	R\$ 90,41	R\$ 144,68	R\$ 277.832,09	R\$ 1.389,16	R\$ 137,55
01.00.04.021.0256	R\$ 35.038,27	R\$ 350,38	R\$ 90,41	R\$ 72,34	R\$ 158.798,88	R\$ 793,99	R\$ 79,65

RUA DOMINGOS DE FARIA

N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.033.0122	R\$ 41.568,11	R\$ 415,68	R\$ 150,70	R\$ 120,56	R\$ 692.192,66	R\$ 3.460,96	R\$ 76,95
01.00.03.033.0092							
01.00.03.033.0092.001	R\$ 44.315,73	R\$ 443,16	R\$ 150,70	R\$ 78,37	R\$ 372.399,21	R\$ 1.862,00	R\$ 86,40
01.00.03.033.0092.002	R\$ 69.404,38	R\$ 694,04	R\$ 90,41	R\$ 78,37	R\$ 397.487,86	R\$ 1.987,44	R\$ 86,40
01.00.03.024.0017							
01.00.03.024.0017.001	R\$ 36.586,54	R\$ 365,87	R\$ 150,70	R\$ 41,37	R\$ 426.982,23	R\$ 2.134,91	R\$ 65,75
01.00.03.024.0017.002	R\$ 72.758,93	R\$ 727,59	R\$ 90,41	R\$ 61,11	R\$ 649.537,20	R\$ 3.247,69	R\$ 97,15
01.00.03.023.0028							
01.00.03.023.0028.001	R\$ 17.992,95	R\$ 179,93	R\$ 150,70	R\$ 17,51	R\$ 131.091,80	R\$ 655,46	R\$ 27,76
01.00.03.023.0028.002	R\$ 12.755,98	R\$ 127,56	R\$ 90,41	R\$ 13,26	R\$ 98.403,54	R\$ 492,02	R\$ 21,03
01.00.03.023.0028.003	R\$ 17.931,42	R\$ 179,31	R\$ 90,41	R\$ 12,41	R\$ 98.088,73	R\$ 490,44	R\$ 19,68
01.00.03.023.0028.004	R\$ 26.944,85	R\$ 269,45	R\$ 90,41	R\$ 16,49	R\$ 133.455,41	R\$ 667,28	R\$ 26,15
01.00.03.023.0028.005	R\$ 17.222,49	R\$ 172,22	R\$ 90,41	R\$ 10,54	R\$ 85.301,26	R\$ 426,51	R\$ 16,71
01.00.03.023.0028.006	R\$ 18.857,91	R\$ 188,58	R\$ 90,41	R\$ 20,23	R\$ 149.525,56	R\$ 747,63	R\$ 32,08
01.00.03.023.0013							
01.00.03.023.0013.001	R\$ 149.743,83	R\$ 1.497,44	R\$ 150,70	R\$ 68,30	R\$ 1.909.077,22	R\$ 9.545,39	R\$ 271,54
01.00.03.023.0013.002	R\$ 41.400,54	R\$ 414,01	R\$ 150,70	R\$ 68,30	R\$ 568.795,28	R\$ 2.843,98	R\$ 76,16
01.00.03.023.0013.003	R\$ 92.851,81	R\$ 928,52	R\$ 150,70	R\$ 68,30	R\$ 1.275.686,56	R\$ 6.378,43	R\$ 170,81
01.00.03.022.0225	R\$ 49.875,76	R\$ 498,76	R\$ 150,70	R\$ 84,39	R\$ 195.918,46	R\$ 979,59	R\$ 106,05
01.00.03.022.0192	R\$ 64.240,90	R\$ 642,41	R\$ 210,98	R\$ 96,45	R\$ 328.655,24	R\$ 1.643,28	R\$ 113,40

01.00.03.022.0176	R\$ 63.221,70	R\$ 632,22	R\$ 150,70	R\$ 75,35	R\$ 285.580,80	R\$ 1.427,90	R\$ 119,09
01.00.03.022.0163							
01.00.03.022.0163.001	R\$ 36.387,62	R\$ 363,88	R\$ 150,70	R\$ 44,15	R\$ 197.343,87	R\$ 986,72	R\$ 58,36
01.00.03.022.0163.002	R\$ 27.944,68	R\$ 279,45	R\$ 90,41	R\$ 31,20	R\$ 141.687,03	R\$ 708,44	R\$ 41,25
01.00.03.022.0151							
01.00.03.022.0151.001	R\$ 21.645,77	R\$ 216,46	R\$ 150,70	R\$ 21,76	R\$ 103.742,80	R\$ 518,71	R\$ 37,75
01.00.03.022.0151.002	R\$ 69.345,29	R\$ 693,45	R\$ 90,41	R\$ 21,76	R\$ 283.917,45	R\$ 1.419,59	R\$ 98,65
01.00.03.022.0151.003	R\$ 13.549,84	R\$ 135,50	R\$ 150,70	R\$ 21,76	R\$ 63.927,41	R\$ 319,64	R\$ 23,16
01.00.03.022.0151.004	R\$ 7.957,47	R\$ 79,57	R\$ 150,70	R\$ 21,76	R\$ 37.810,64	R\$ 189,05	R\$ 13,72
01.00.03.022.0151.005	R\$ 17.083,93	R\$ 170,84	R\$ 150,70	R\$ 21,76	R\$ 63.729,81	R\$ 318,65	R\$ 21,45
01.00.03.022.0151.006	R\$ 7.360,13	R\$ 73,60	R\$ 150,70	R\$ 21,76	R\$ 35.347,46	R\$ 176,74	R\$ 12,87
01.00.03.019.0226							
01.00.03.019.0226.001	R\$ 41.406,93	R\$ 414,07	R\$ 90,41	R\$ 319,49	R\$ 354.781,72	R\$ 1.773,91	R\$ 50,14
01.00.03.019.0226.002	R\$ 25.935,30	R\$ 259,35	R\$ 90,41	R\$ 319,49	R\$ 34.289,47	R\$ 171,45	R\$ 36,29
01.00.03.019.0226.003	R\$ 14.069,01	R\$ 140,69	R\$ 150,70	R\$ 319,49	R\$ 157.317,87	R\$ 786,59	R\$ 22,92
01.00.03.019.0226.004	R\$ 107.125,34	R\$ 1.071,25	R\$ 90,41	R\$ 319,49	R\$ 139.557,02	R\$ 697,79	R\$ 140,86
01.00.03.019.0160							
01.00.03.019.0160.001	R\$ 43.569,44	R\$ 435,69	R\$ 90,41	R\$ 55,46	R\$ 547.225,78	R\$ 2.736,13	R\$ 68,21
01.00.03.019.0160.002	R\$ 21.080,81	R\$ 210,81	R\$ 90,41	R\$ 28,94	R\$ 283.857,90	R\$ 1.419,29	R\$ 35,59
01.00.03.019.0146	R\$ 51.349,24	R\$ 513,49	R\$ 90,41	R\$ 78,37	R\$ 667.828,45	R\$ 3.339,14	R\$ 84,45
01.00.03.019.0133	R\$ 49.804,72	R\$ 498,05	R\$ 90,41	R\$ 90,42	R\$ 644.068,45	R\$ 3.220,34	R\$ 82,05
01.00.03.019.0118	R\$ 45.220,97	R\$ 452,21	R\$ 90,41	R\$ 72,34	R\$ 524.674,72	R\$ 2.623,37	R\$ 64,20

RUA BRASIL

N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.169.0187	R\$ 23.661,59	R\$ 236,62	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 321.606,42	R\$ 1.608,03	R\$ 88,05
01.00.03.169.0123							
01.00.03.169.0123.001	R\$ 11.104,38	R\$ 111,04	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 119.213,18	R\$ 596,07	R\$ 42,40
01.00.03.169.0123.002	R\$ 22.762,31	R\$ 227,62	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 157.898,36	R\$ 789,49	R\$ 53,00
01.00.03.169.0111							
01.00.03.169.0111.001	R\$ 7.423,17	R\$ 74,23	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 101.942,10	R\$ 509,71	R\$ 32,46
01.00.03.169.0111.002	R\$ 10.371,60	R\$ 103,72	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 151.453,65	R\$ 757,27	R\$ 48,69
01.00.03.169.0099							

01.00.03.169.0099.001	R\$ 6.187,96	R\$ 61,88	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 62.321,20	R\$ 311,61	R\$ 20,84
01.00.03.169.0099.002	R\$ 4.801,96	R\$ 48,02	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 53.153,67	R\$ 265,77	R\$ 17,86
01.00.03.169.0087	R\$ 20.185,41	R\$ 201,85	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 159.182,50	R\$ 795,91	R\$ 54,00
01.00.03.169.0074							
01.00.03.169.0074.001	R\$ 14.964,74	R\$ 149,65	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 120.081,22	R\$ 600,41	R\$ 39,38
01.00.03.169.0074.002	R\$ 16.050,83	R\$ 160,51	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 121.167,31	R\$ 605,84	R\$ 39,38
01.00.03.169.0058	R\$ 21.589,38	R\$ 215,89	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 230.085,13	R\$ 1.150,43	R\$ 67,50
01.00.03.169.0040							
01.00.03.169.0040.001	R\$ 4.647,39	R\$ 46,47	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 50.174,41	R\$ 250,87	R\$ 17,25
01.00.03.169.0040.002	R\$ 13.942,18	R\$ 139,42	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 150.524,11	R\$ 752,62	R\$ 51,75
01.00.03.169.0040.003	R\$ 8.069,77	R\$ 80,70	R\$ 150,70	R\$ -	R\$ 121.888,00	R\$ 609,44	R\$ 43,12
01.00.03.168.0071	R\$ 18.961,23	R\$ 189,61	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 282.725,25	R\$ 1.413,63	R\$ 79,20
01.00.03.168.0057							
01.00.03.168.0057.001	R\$ 20.949,32	R\$ 209,49	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 107.514,82	R\$ 537,57	R\$ 45,24
01.00.03.168.0057.002	R\$ 16.173,91	R\$ 161,74	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 80.081,25	R\$ 400,41	R\$ 33,40
01.00.03.168.0057.003	R\$ 28.671,93	R\$ 286,72	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 141.962,51	R\$ 709,81	R\$ 59,21
01.00.03.168.0027	R\$ 17.590,98	R\$ 175,91	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 220.868,87	R\$ 1.104,34	R\$ 64,50
01.00.03.168.0015	R\$ 20.988,00	R\$ 209,88	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 292.025,27	R\$ 1.460,13	R\$ 82,50
01.00.03.166.0342	R\$ 20.138,75	R\$ 201,39	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 272.301,17	R\$ 1.361,51	R\$ 78,00
01.00.03.162.0323	R\$ 16.195,22	R\$ 161,95	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 280.338,58	R\$ 1.401,69	R\$ 76,50
01.00.03.162.0309							
01.00.03.162.0309.001	R\$ 12.086,21	R\$ 120,86	R\$ 150,70	R\$ -	R\$ 154.928,55	R\$ 774,64	R\$ 53,65
01.00.03.162.0309.002	R\$ 20.954,71	R\$ 209,55	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 163.797,05	R\$ 818,99	R\$ 53,65

RUA FELIX NOVAK

N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.122.0193	R\$ 19.075,59	R\$ 190,76	R\$ 90,41	R\$ 60,28	R\$ 46.653,44	R\$ 233,27	R\$ 47,10
01.00.03.122.0161	R\$ 13.975,86	R\$ 139,76	R\$ 90,41	R\$ 78,37	R\$ 37.048,36	R\$ 185,24	R\$ 36,90
01.00.03.122.0148	R\$ 19.009,66	R\$ 190,10	R\$ 90,41	R\$ 78,37	R\$ 47.406,67	R\$ 237,03	R\$ 47,70
01.00.03.122.0073							
01.00.03.122.0073.001	R\$ 10.179,71	R\$ 101,80	R\$ 90,41	R\$ 10,55	R\$ 41.889,49	R\$ 209,45	R\$ 42,52
01.00.03.122.0073.002	R\$ 6.524,89	R\$ 65,25	R\$ 90,41	R\$ 7,54	R\$ 29.174,37	R\$ 145,87	R\$ 30,38
01.00.03.122.0070							

01.00.03.122.0070.001	R\$ 26.098,82	R\$ 260,99	R\$ 90,41	R\$ 46,99	R\$ 99.985,39	R\$ 499,93	R\$ 94,21
01.00.03.122.0070.002	R\$ 20.772,53	R\$ 207,73	R\$ 90,41	R\$ 37,40	R\$ 79.580,15	R\$ 397,90	R\$ 74,99
01.00.03.122.0056	R\$ 28.919,40	R\$ 289,19	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 154.644,68	R\$ 773,22	R\$ 143,70
01.00.03.122.0042	R\$ 19.175,22	R\$ 191,75	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 80.672,99	R\$ 403,36	R\$ 77,02
01.00.03.122.0028	R\$ 34.168,21	R\$ 341,68	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 142.191,56	R\$ 710,96	R\$ 131,85
01.00.03.122.0014	R\$ 30.470,19	R\$ 304,70	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 136.140,97	R\$ 680,70	R\$ 129,30
01.00.03.121.0084	R\$ 44.940,45	R\$ 449,40	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 230.499,67	R\$ 1.152,50	R\$ 231,75
01.00.03.121.0070							
01.00.03.121.0070.001	R\$ 32.835,77	R\$ 328,36	R\$ 150,70	R\$ 46,89	R\$ 148.204,84	R\$ 741,02	R\$ 140,83
01.00.03.121.0070.002	R\$ 14.013,22	R\$ 140,13	R\$ 90,41	R\$ 23,87	R\$ 72.746,33	R\$ 363,73	R\$ 71,70
01.00.03.121.0070.003	R\$ 7.663,16	R\$ 76,63	R\$ 90,41	R\$ 13,64	R\$ 41.224,50	R\$ 206,12	R\$ 40,97
01.00.03.121.0056	R\$ 42.739,92	R\$ 427,40	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 238.627,01	R\$ 1.193,14	R\$ 238,65
01.00.03.121.0042	R\$ 44.779,29	R\$ 447,79	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 249.779,22	R\$ 1.248,90	R\$ 252,00
01.00.03.121.0028	R\$ 15.852,88	R\$ 158,53	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 74.310,40	R\$ 371,55	R\$ 71,55
01.00.03.121.0014	R\$ 17.585,80	R\$ 175,86	R\$ 90,41	R\$ 84,39	R\$ 76.043,32	R\$ 380,22	R\$ 80,55

RUA EDUARDO ALVES RIBEIRO

N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.116.0262	R\$ 33.353,78	R\$ 333,54	R\$ 90,41	R\$ 168,79	R\$ 427.576,56	R\$ 2.137,88	R\$ 156,45
01.00.03.112.0111	R\$ 15.356,54	R\$ 153,57	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 140.146,89	R\$ 700,73	R\$ 72,75
01.00.03.112.0083	R\$ 20.476,39	R\$ 204,76	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 157.608,67	R\$ 788,04	R\$ 83,40
01.00.03.112.0058	R\$ 25.256,98	R\$ 252,57	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 162.389,26	R\$ 811,95	R\$ 90,00
01.00.03.112.0033	R\$ 16.199,97	R\$ 162,00	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 101.221,83	R\$ 506,11	R\$ 55,95
01.00.03.112.0018	R\$ 17.000,18	R\$ 170,00	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 157.097,27	R\$ 785,49	R\$ 87,12
01.00.03.111.0229	R\$ 12.936,59	R\$ 129,37	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 113.190,53	R\$ 565,95	R\$ 60,75
01.00.03.111.0195	R\$ 11.340,23	R\$ 113,40	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 123.575,40	R\$ 617,88	R\$ 65,25
01.00.03.111.0181	R\$ 15.270,40	R\$ 152,70	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 120.577,46	R\$ 602,89	R\$ 65,40
01.00.03.111.0168	R\$ 17.182,99	R\$ 171,83	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 126.092,67	R\$ 630,46	R\$ 74,55
01.00.03.111.0156	R\$ 16.043,68	R\$ 160,44	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 137.423,96	R\$ 687,12	R\$ 76,50
01.00.03.111.0144	R\$ 18.961,02	R\$ 189,61	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 151.980,53	R\$ 759,90	R\$ 84,00
01.00.03.111.0132	R\$ 15.571,08	R\$ 155,71	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 156.904,33	R\$ 784,52	R\$ 85,50
01.00.03.111.0117	R\$ 21.362,93	R\$ 213,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 164.529,04	R\$ 822,65	R\$ 89,10
01.00.03.111.0054	R\$ 24.513,27	R\$ 245,13	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 195.950,40	R\$ 979,75	R\$ 103,65

RUA JOÃO MALTACA							
N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.03.177.0056							
01.00.03.177.0056.001	R\$ 15.540,40	R\$ 155,40	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 50.269,31	R\$ 251,35	R\$ 52,29
01.00.03.177.0056.002	R\$ 8.961,38	R\$ 89,61	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 36.692,30	R\$ 183,46	R\$ 42,36
01.00.03.177.0032							
01.00.03.177.0032.001	R\$ 4.361,12	R\$ 43,61	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 16.275,58	R\$ 81,38	R\$ 16,56
01.00.03.177.0032.002	R\$ 2.965,63	R\$ 29,66	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 12.894,27	R\$ 64,47	R\$ 13,80
01.00.03.177.0032.003	R\$ 2.500,08	R\$ 25,00	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 12.428,72	R\$ 62,14	R\$ 13,80
01.00.03.177.0032.004	R\$ 4.127,22	R\$ 42,17	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 18.297,43	R\$ 91,49	R\$ 19,32
01.00.03.177.0032.005	R\$ 5.178,35	R\$ 51,78	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 19.258,56	R\$ 96,29	R\$ 19,32
01.00.03.176.0254	R\$ 17.432,24	R\$ 174,32	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 86.961,95	R\$ 434,81	R\$ 94,80
01.00.03.176.0224	R\$ 13.862,02	R\$ 138,62	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 58.647,95	R\$ 293,24	R\$ 64,80
01.00.03.176.0209	R\$ 14.987,38	R\$ 148,97	R\$ -	R\$ -	R\$ 66.859,01	R\$ 334,30	R\$ 73,50
01.00.03.176.0194	R\$ 13.826,31	R\$ 138,26	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 58.364,81	R\$ 291,82	R\$ 64,50
01.00.03.176.0182	R\$ 13.826,31	R\$ 138,26	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 58.364,81	R\$ 291,82	R\$ 64,50
01.00.03.176.0170	R\$ 13.826,31	R\$ 138,26	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 58.364,81	R\$ 291,82	R\$ 64,50
01.00.03.176.0158	R\$ 13.915,57	R\$ 139,16	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 59.072,66	R\$ 295,36	R\$ 65,25
01.00.03.176.0146							
01.00.03.176.0146.001	R\$ 9.816,07	R\$ 98,16	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 34.757,42	R\$ 173,79	R\$ 42,24
01.00.03.176.0146.002	R\$ 6.957,02	R\$ 69,57	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 28.780,60	R\$ 143,90	R\$ 36,96
01.00.03.176.0134	R\$ 15.841,84	R\$ 158,42	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 64.091,90	R\$ 320,46	R\$ 71,10
01.00.03.176.0122	R\$ 9.193,84	R\$ 91,94	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 59.423,40	R\$ 297,12	R\$ 66,30
01.00.03.176.0110	R\$ 12.890,77	R\$ 128,91	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 65.594,71	R\$ 327,97	R\$ 77,10
01.00.03.176.0098							
01.00.03.176.0098.001	R\$ 2.479,96	R\$ 24,80	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 12.173,27	R\$ 60,87	R\$ 14,45
01.00.03.176.0098.002	R\$ 6.706,23	R\$ 67,06	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 36.864,16	R\$ 184,32	R\$ 44,96
01.00.03.176.0098.003	R\$ 3.353,12	R\$ 33,53	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 18.431,83	R\$ 92,16	R\$ 22,48
01.00.03.176.0086	R\$ 16.991,91	R\$ 169,92	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 61.530,41	R\$ 307,65	R\$ 68,40

RUA LUIZ MERCÍLIO COSTA							
N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.02.177.0273	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0261	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0249	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0237	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0225	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0213	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0201	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0189	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0177	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0165	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0153	R\$ 13.563,13	R\$ 135,63	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 56.821,76	R\$ 284,11	R\$ 64,50
01.00.02.177.0141	R\$ 7.658,00	R\$ 76,58	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 50.916,63	R\$ 254,58	R\$ 58,50
01.00.02.177.0129	R\$ 4.238,86	R\$ 42,39	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 26.402,03	R\$ 132,01	R\$ 32,25
01.00.02.177.0123	R\$ 6.134,83	R\$ 61,35	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 28.298,00	R\$ 141,49	R\$ 32,25
01.00.02.177.0117	R\$ 7.426,30	R\$ 74,26	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 50.684,93	R\$ 253,42	R\$ 58,05

RUA das ANDORINHAS							
N° DA INSCRIÇÃO	VALOR VENAL 2021	IPTU 2021	tx coleta 2021	tx limpeza 2021	VALOR VENAL 2022	IPTU 2022	tx coleta 2022
01.00.02.098.0168	R\$ 16.093,37	R\$ 160,93	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 100.674,46	R\$ 503,37	R\$ 78,75
01.00.02.096.0360	R\$ 9.830,19	R\$ 98,30	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 77.486,50	R\$ 387,43	R\$ 62,25
01.00.02.095.0127	R\$ 16.399,13	R\$ 163,99	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 73.627,01	R\$ 368,14	R\$ 61,65
01.00.02.095.0112	R\$ 15.670,78	R\$ 156,71	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 66.735,03	R\$ 333,68	R\$ 55,35
01.00.02.093.0379	R\$ 9.123,10	R\$ 91,23	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 73.150,19	R\$ 365,75	R\$ 56,70
01.00.02.093.0364	R\$ 11.714,37	R\$ 117,14	R\$ 90,41	R\$ -	R\$ 81.427,76	R\$ 407,14	R\$ 64,05

Rio Branco do Sul, 19 de setembro de 2023

Senhora Secretária de Desenvolvimento Urbano

Eu, Thiago Alves de Camargo, portador do RG 8.947.359-4, endereço eletrônico t.camargo@hotmail.com, residente e domiciliado na rua Rodovil Liodor Brenner, nº 16, Abranches, Curitiba-PR, com fundamento na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso a Informações Públicas) vem requerer o acesso e eventualmente cópia, em até 20 dias corridos (artigo 11, parágrafo 1º da Lei 12.527/11), dos seguintes dados:

- O número de transferências de imóveis ocorridas nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, no Município de Rio Branco do Sul.
- O número de pedidos para abertura de novos loteamentos nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023, no Município de Rio Branco do Sul.
- Situação atual da regularização de loteamentos no Município de Rio Branco do Sul
- Dados referentes à procura de proprietários para declaração de edificações nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.
- Dados referentes à movimentação de proprietários de imóvel não edificável para dar função social à propriedade como, abertura de novos loteamentos, construção de edificações, nos anos de 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023.
- Caso não exista os dados solicitados de todos os anos, que se preste informações a respeito do impacto da atualização da Planta Genérica de Valores ocorrida em 2021 quanto à declaração de novas edificações, à transferência de imóveis, movimentações no sentido de corroborar com a função social da propriedade e justiça fiscal no município.

Observa-se que a obtenção de dados tem por finalidade de subsidiar uma dissertação de mestrado, a qual poderá trazer

conclusão que possa auxiliar a gestão municipal, no que tange ao IPTU e seus instrumentos conexos.

Solicito que as informações sejam fornecidas em formato digital, quando disponíveis, conforme estabelece o artigo 11, parágrafo 5º da lei 12.527/2011.

Na eventualidade de as informações solicitadas não serem fornecidas, requeiro que seja apontada a razão da negativa bem como, se for o caso, eventual grau de classificação de sigilo (ultrassecreto, secreto ou reservado), tudo nos termos do artigo 24, parágrafo 1º da Lei 12.527/2011.

Desde logo agradeço a atenção e peço deferimento.


THIAGO ALVES DE CAMARGO
t.camargo@hotmail.com



MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL
Processo Digital

COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 7471/2023 Cód. Verificador: P21B2C20

Requerente: 1403 - THIAGO ALVES DE CAMARGO
CPF/CNPJ: 041.960.089-25
Endereço: Rua FRANCISCO SANTOS LIMA N° 196 **CEP:**82.010-370
Cidade: Curitiba **Estado:**PR
Bairro: SANTO INACIO
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** (41) 9268-5567
E-mail: t.camargo@hotmail.com
Assunto: PROTOCOLO
Subassunto: SOLICITAÇÃO
Data de Abertura: 27/09/2023 12:11
Previsão: 27/10/2023

Documentos do Processo		
Outros Documentos		
Descrição	Entregue	Anexo
		doc01507220230927121057.pdf
		doc01506920230927120801.pdf
		doc01506820230927120748.pdf
Quantidade de Documentos:	0	Quantidade de Documentos Entregues: 0

Observação
SOLICITO INFORMAÇÕES CONFORME O DOCUMENTO EM ANEXO

THIAGO ALVES DE CAMARGO
Requerente

ELIANE DO ROCIO VELOSO
Funcionário(a)

 Recebido



RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TRÂMITE DO PROCESSO 7471/2023

Ao requerente

Em atenção à solicitação protocolada sob nº 7471/2023 em nome de THIAGO ALVES DE CAMARGO CPF 041.960.089-25, requerente solicita para fins de pesquisa de dissertação de mestrado, os seguintes itens que dizem a respeito do Departamento de Regularização Fundiária:

1. Número de Solicitação de aberturas de Loteamento de 2013 a 2023
 - I. Dados anteriores a 2021 não puderam ser contabilizadas e durante o período de 2021 a 2023 não houve nenhuma solicitação de abertura de novos loteamentos.

2. Situação atual da regularização de loteamentos
 - I. Informamos que o Município possui contrato firmado com o Tribunal de Justiça para a implantação do projeto Moradia Legal. Até o momento, não foi possível realizar a implantação do programa devido a questões procedimentais para execução do plano de trabalho, considerando as áreas passíveis para regularização pelo programa que estão disponíveis no município. Apesar dessas dificuldades, o município está empenhado no contato com as empresas inscritas no programa para viabilizar sua implantação. Além disso, o município foi procurado por empresas para orientações sobre a realização de processos de regularização fundiária diretamente com particulares, de modo que existe a expectativa de atuação de outras empresas no município para efetivação de regularização de algumas áreas.



DEBORA LUIZA
 SCHUMACHER FURLAN
 047.051.879-03
 MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
 DO SUL
 25/10/2023 14:43:49 -03:00

DÉBORA LUIZA SCHUMACHER FURLAN
 Secretária de Desenvolvimento Urbano

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 25/10/2023 14:43:49 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://ic.atende.net/p653853dd0a177>.





RIO BRANCO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

TRÂMITE DO PROCESSO 74712023

Ao requerente

Em atenção à solicitação protocolada sob nº 7471/2023 em nome de THIAGO ALVES DE CAMARGO CPF 041.960.089-25, requerente solicita para fins de pesquisa de dissertação de mestrado:

1. Número de transferências de Imóveis de 2013 até 2023
 - I. Encaminhar ao Departamento de Tributação para verificar emissão de guias de ITBI.
2. Número de Solicitação de aberturas de Loteamento de 2013 a 2023
 - I. Encaminhar ao departamento de Regularização Fundiária para verificação das informações
3. Situação atual da regularização de loteamentos
 - I. Encaminhar ao departamento de Regularização Fundiária para verificação das informações
4. Declaração de edificações de 2013 a 2023
 - I. Encaminhar a Diretora de Gestão urbana para verificação de emissão de alvarás de construção.
5. Movimentações de Proprietários de Imóvel de Terreno Baldio que deram função social a Propriedade, como abertura de loteamentos e construção de edificação nos anos de 2013 a 2023
 - I. Não temos listado o quantitativo dos terrenos baldios dos anos de 2013 a 2021, no entanto temos de forma vetorial o mapeamento de ocupações com edificações que foram consolidados no ano de 2013 e 2023. Caso seja de interesse, podemos disponibilizar mediante solicitação.
 - II. Em 2021, no mês de setembro, quando foi realizado o voo aerofotogramétrico para elaboração da base cartográfica e atualização do cadastro imobiliário foi constatado um quantitativo de 1281 imóveis baldios e em setembro/2023 foi constatado uma redução para 1204 imóveis baldios.
6. Caso não exista os dados solicitados informações referentes ao impacto da PGV de 2021 quanto a declaração de novas edificações, transferência

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 09/10/2023 10:50:03.00 -J3
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://ic.riobranco.rs.gov.br/portal/verificar-assinatura>



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Rua Horacy Santos, 222 - Centro - Rio Branco do Sul - PARANÁ - CEP 83.540-000
Fone: 41 3973-8030



de imóveis, movimentações que corroboram com a função social das propriedade e justiça fiscal no município.

Rio Branco do Sul, 06 de outubro de 2023.

Atenciosamente,



ELISA DETZEL BERNERT
058.037.329-81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
DO SUL
09/10/2023 09:04:39 -03:00

ELISA DETZEL BERNERT
Diretora do Departamento de Gestão Urbana



**AMANDA CAROLINI
BRAGHINI MIOTTO**
083.989.619-02
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
DO SUL
06/10/2023 10:50:47 -03:00

AMANDA CAROLINI BRAGHINI MIOTTO
Gerência de Informações Geográficas e Cadastrais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 06/10/2023 10:50:47 -03:00
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSSE <https://ac.arpnds.net/05/201/0bb-c2859>.



Documentos obtidos por meio do Portal da Transparência

10/9/2023, 13:28

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.410/2019

Sumula: " Dispõe Sobre a Atualização de Valores Dos Tributos Municipais (impostos e Taxas) Para O Exercício de 2020, e Dá Outras Providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001.

DECRETA:

~~Art. 1º Para o exercício de 2020~~, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 3,37% (três vírgula trinta e sete por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVRF, observado o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser pagos em cota única, com vencimento em 13/04/2020.

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 3% (três por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	13 DE ABRIL DE 2020
1ª PARCELA	13 DE ABRIL DE 2020
2ª PARCELA	13 DE MAIO DE 2020
3ª PARCELA	13 DE JUNHO DE 2020

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa fixado em R\$ 287,88 (duzentos e oitenta e sete reais e oitenta e oito centavos), a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Este Decreto ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2020, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 12 de dezembro de 2019.

CEZAR GIBRAN JOHNSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador: 1735B34C

16/09/2023, 13:15

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.284/2018

Sumula: " Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais (impostos e taxas) para o exercício de 2019, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º Para o exercício de 2019, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 3,56. (três vírgula cinquenta e seis por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVRF, observado o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser pagos em cota única, com vencimento em 10/04/2019.

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 3% (três por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	12 DE ABRIL DE 2019
1ª PARCELA	12 DE ABRIL DE 2019
2ª PARCELA	11 DE MAIO DE 2019
3ª PARCELA	12 DE JUNHO DE 2019

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa fixado em R\$ 278,50 (duzentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 5º Este Decreto ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2019, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 17 de dezembro de 2018

CEZAR GIBRAN JOHNSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador: 7CFC1DC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 19/12/2018. Edição 1656
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.160/2018

Súmula: "Dispõe sobre a atualização de valores dos Tributos Municipais (Impostos e Taxas) para o exercício de 2018, e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHANSSON, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º Para o exercício de 2018, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 2,07% (dois inteiros zero vírgula sete por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medido de janeiro a dezembro de 2017, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, sujeito a tributação fixa, a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR e a Taxa de Saúde e Vigilância Sanitária - FESSAN, observado o disposto no art. 1º, desta Lei, devem ser pagos em quota única, com vencimento em data de 30/04/2018.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 3% (três por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	-	30/04/2018
1ª PARCELA	-	30/04/2018
2ª PARCELA	-	30/05/2018
3ª PARCELA	-	29/06/2018

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, fica fixado em R\$ 268,70 (duzentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), a partir de 1º de janeiro de 2018.

Art. 5º Este Decreto, ressalvada a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2018, entra em vigor na data da sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 23 de janeiro de 2018.

CEZAR GIBRAN JOHANSSON
Prefeito

Publicado por:
Henrique Sales Junior
Código Identificador: 2B115892

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 24/01/2018. Edição 1428
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 5.023/2017

Súmula: "Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais (impostos e taxas) para o exercício de 2017, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º ~~Para o exercício de 2017~~, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), terão seus valores atualizados em 6,58% (seis vírgula cinquenta e oito por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor- INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVRF, observado o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser pagos em cota única, com vencimento em 10/02/2017.

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 5% (cinco por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	20 DE MARÇO DE 2017
1ª PARCELA	20 DE MARÇO DE 2017
2ª PARCELA	20 DE ABRIL DE 2017
3ª PARCELA	20 DE MAIO DE 2017

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa fixado em R\$ 263,25 (duzentos e sessenta e três reais e vinte e cinco centavos), a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 5º Este Decreto ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2017, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 10 de janeiro de 2017.

CEZAR GIBRAN JOHNSON
Prefeito

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO.

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:086EFACB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 17/01/2017. Edição 1172
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/nmp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 4.934/2015

Sumula: "Dispõe sobre a atualização de valores dos tributos municipais (impostos e taxas) para o exercício de 2016, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001.

DECRETA:

Art. 1º **Para o exercício de 2016**, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 9,48 (nove vírgula quarenta e oito por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor-INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular – TVRF, observado o disposto no art. 1º desta Lei, devem ser pagos em cota única, com vencimento em 10/02/2016.

Art. 3º O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	10 DE FEVEREIRO DE 2016
1ª PARCELA	10 DE FEVEREIRO DE 2016
2ª PARCELA	10 DE MARÇO DE 2016
3ª PARCELA	10 DE ABRIL DE 2016

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, fixa fixado em R\$ 246,03 (duzentos e quarenta e seis reais e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2016.

Art. 5º Este Decreto ressalvada sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2016, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 30 de novembro de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSON
Prefeito

Publicado por:
Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador: C79D5059

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 30/11/2015. Edição 0886

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
 DECRETO Nº 4.825/2015

Súmula: "Dispõe sobre a atualização de valores dos Tributos Municipais (Impostos e Taxas) para o exercício de 2015, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001,

D E C R E T A:

Art. 1º ~~Para o exercício de 2015~~, os Tributos Municipais (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento), o que corresponde a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medido de janeiro a dezembro de 2014, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR, observado o disposto no art. 1º, desta Lei, devem ser pagos em quota única, com vencimento em data de 10/03/2015

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em COTA ÚNICA com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	-	10/03/2015
1ª PARCELA	-	10/03/2015
2ª PARCELA	-	10/04/2015
3ª PARCELA	-	10/05/2015

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, fica fixado em R\$ 224,73 (duzentos e vinte e quatro reais e setenta e três centavos), a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 5º Este Decreto ressalvada a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2015, entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Branco do Sul, em 09 de Janeiro de 2015.

CEZAR GIBRAN JOHNSON
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Luis Fernando Nesso Ramos da Silva
Código Identificador:I:C2302E9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2015. Edição 0673

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

26/09/2023, 13:08

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº 4.690/2014

Súmula: "Dispõe sobre a atualização de valores dos Tributos Municipais (Impostos e Taxas) para o exercício de 2014, e dá outras providências."

CEZAR GIBRAN JOHNSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, com base do disposto na Lei Orgânica Municipal, e em especial do disposto na Lei Municipal nº 569, de 30 de dezembro de 2001,

DECRETA:

s (Impostos e Taxas), bem como os preços públicos, terão seus valores atualizados em 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento), o que corresponde

Art. 1º ~~Para o exercício de 2014~~, os Tributos Municipais de a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, medido de janeiro a dezembro de 2013, com aplicação a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISQN, sujeito a tributação fixa, e a Taxa de Verificação de Funcionamento Regular - TVFR, observado o disposto no art. 1º, desta Lei, devem ser pagos em quota única, com vencimento em data de 24/02/2014.

Art. 3º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, observado o disposto no art. 1º desta Lei, poderá ser pago em **COTA ÚNICA** com desconto de 10% (dez por cento), ou em 3 (três) parcelas, com as seguintes datas de vencimento:

COTA ÚNICA	-	24/02/2014
1ª PARCELA	-	24/02/2014
2ª PARCELA	-	24/03/2014
3ª PARCELA	-	24/04/2014

Art. 4º O valor da Unidade Fiscal Municipal - UFM, fica fixado em R\$ 211,57 (duzentos e onze reais e cinquenta e sete centavos), a partir de 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º Este Decreto ressalvada a sua eficácia a partir de 1º de janeiro de 2014, entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul, em 10 de janeiro de 2014.

CEZAR GIBRAN JOHNSON
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruy Guilherme Trevisan Borba
Código Identificador:4C7B1622

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 20/01/2014. Edição 0416
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 4.801/2014

Súmula: "Nomeia membros para comporem a Comissão de Avaliação de Imóveis - CAI."

CEZAR GIBRAN JOHNSON, PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 74, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco do Sul,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados a partir de 05 de novembro de 2014, os servidores conforme abaixo especificado, para integrarem a Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI.

Presidente: Cezar Gardel Johnson

R.G. 5.578.922-3 – Pr.

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Membro: Clayton Pierre Schwartz

R.G. 1.437.700 – Pr.

Chefe de Divisão de Manutenção e Edificações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação de Imóveis – CAI, será encarregada de proceder as avaliações de bens imóveis para fins tributários, e ainda, de aquisição, alienação por investidura e/ou alienação por meio de licitação, desapropriação, permuta, venda, doação, hipoteca, locação, seguro, dação em pagamento, desafetação e incorporação de áreas públicas, concessão de direito real de uso, atualização patrimonial dos bens imóveis do Município, solicitações judiciais ou qualquer outro instituto de interesse do Município de Rio Branco do Sul, bem como a negociação com proprietários/requerentes nos processo específicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o Decreto Municipal nº 4.703, de 03 de fevereiro de 2014.

Prefeitura do Município de Rio Branco do Sul, em 05 de novembro de 2014.

CEZAR GIBRAN JOHNSON

Prefeito Municipal

Publicado por:

Luis Fernando Nesso Ramos da Silva

Código Identificador: 71CE3F90

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/11/2014. Edição 0632

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Entidade: Todos Data de: 01/01/2022 até: 31/12/2022

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas correntes	177.703.648,69	135.936.385,80	135.936.385,80
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Impostos, taxas e contribuições de melhoria	36.474.935,54	23.245.541,05	23.245.541,05
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	30.177.754,92	21.409.336,76	21.409.336,76
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111200000000000000 - Impostos sobre o patrimônio	13.646.663,63	8.786.417,99	8.786.417,99
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111201000000000000 - Imposto sobre a propriedade territorial rural	669.000,00	479,76	479,76
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111201100000000000 - Imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados	669.000,00	479,76	479,76
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111201110000000000 - Imposto sobre a propriedade territorial rural - municípios conveniados - principal	669.000,00	479,76	479,76
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250000000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana	12.663.758,88	8.582.213,33	8.582.213,33
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250010000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - principal	8.031.546,60	6.528.191,22	6.528.191,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250020000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - multas e juros	265.143,11	184.262,98	184.262,98
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250030000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa	445.775,86	117.395,22	117.395,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250040000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - multas e juros	3.921.166,82	1.752.153,08	1.752.153,08
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111250080000000000 - Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana - dívida ativa - juros de mora	126,49	210,83	210,83
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111253000000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis	313.904,75	203.724,90	203.724,90
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111253010000000000 - Impostos sobre transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de direitos reais sobre imóveis - principal	313.904,75	203.724,90	203.724,90

Entidade: Todos Data de: 01/01/2021 até: 31/12/2021

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	139.102.392,51	107.488.062,57	107.488.062,57
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	13.251.555,83	13.817.535,49	13.817.535,49
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	11.748.774,34	12.069.387,27	12.069.387,27
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.329.933,65	1.245.217,63	1.245.217,63
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303000000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.329.933,65	1.245.217,63	1.245.217,63
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303100000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.325.233,65	1.240.641,37	1.240.641,37
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.325.233,65	1.240.641,37	1.240.641,37
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	2.033.814,25	916.459,16	916.459,16
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110200000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	291.419,40	324.182,21	324.182,21
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303400000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	4.700,00	4.576,26	4.576,26
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	4.700,00	4.576,26	4.576,26
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo	4.700,00	4.576,26	4.576,26
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410101000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executivo - Principal	4.700,00	4.576,26	4.576,26
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111800000000000000 - Impostos Específicos de Estados/df Municípios	9.418.840,69	10.824.169,64	10.824.169,64
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/df/municípios	4.081.778,16	4.429.330,40	4.429.330,40
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801100000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.701.601,13	3.898.497,17	3.898.497,17
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801110000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.796.459,25	2.885.346,14	2.885.346,14

Entidade: Todos Data de 01/01/2020 até 31/12/2020

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	109.753.758,12	94.337.833,48	94.337.833,48
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.240.943,63	11.062.748,91	11.062.748,91
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	8.801.872,19	9.882.179,20	9.882.179,20
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.188.777,17	1.846.742,42	1.846.742,42
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303000000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.188.777,17	1.846.742,42	1.846.742,42
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303100000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.182.989,04	1.846.742,42	1.846.742,42
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.182.989,04	1.846.742,42	1.846.742,42
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.945.675,91	1.566.181,47	1.566.181,47
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110200000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	237.313,13	280.560,95	280.560,95
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303400000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.788,13	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.788,13	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executi...	5.788,13	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410101000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.788,13	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111800000000000000 - Impostos Específicos de Estados/df Municípios	6.613.095,02	8.035.436,78	8.035.436,78
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/df/municípios	2.878.636,07	3.291.968,27	3.291.968,27
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801100000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.582.566,54	3.090.212,31	3.090.212,31

Entidade: Todos Data de 01/01/2019 até 31/12/2019

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	106.864.979,14	95.520.710,92	95.520.710,92
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.404.041,54	11.555.769,02	11.555.769,02
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	8.733.497,31	10.219.726,71	10.219.726,71
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.084.549,67	1.699.843,79	1.699.843,79
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303000000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.084.549,67	1.699.843,79	1.699.843,79
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303100000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.079.037,17	1.699.843,79	1.699.843,79
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.079.037,17	1.699.843,79	1.699.843,79
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	1.853.024,67	1.427.389,14	1.427.389,14
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110200000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	226.012,50	272.454,65	272.454,65
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303400000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	5.512,50	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	5.512,50	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Poder Executi...	5.512,50	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303410101000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.512,50	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111800000000000000 - Impostos Específicos de Estados/df Municípios	6.648.947,64	8.519.882,92	8.519.882,92
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/df/municípios	2.759.558,18	3.197.232,30	3.197.232,30
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801100000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.477.587,19	3.153.158,06	3.153.158,06
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801110000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.199.934,69	2.503.296,06	2.503.296,06

Entidade: Todos Data de: 01/01/2018 até: 31/12/2018

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	99.629.090,19	89.077.945,89	89.077.945,89
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.728.699,64	9.718.929,97	9.718.929,97
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	8.227.604,59	8.594.273,46	8.594.273,46
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.120.035,40	1.493.112,81	1.493.112,81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303000000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.120.035,40	1.493.112,81	1.493.112,81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303100000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	2.120.035,40	1.493.112,81	1.493.112,81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110000000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	2.120.035,40	1.493.112,81	1.493.112,81
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110100000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Executivo	355.250,00	1.198.791,02	1.198.791,02
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111303110200000000 - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Poder Legislativo	1.764.785,40	294.321,79	294.321,79
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111800000000000000 - Impostos Específicos de Estados/df Municípios	6.107.569,19	7.101.160,65	7.101.160,65
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio para Estados/df/municípios	2.711.007,79	3.294.880,99	3.294.880,99
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801100000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.442.463,99	3.177.079,66	3.177.079,66
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801110000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	2.078.033,04	2.481.672,15	2.481.672,15
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801120000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	14.362,95	19.525,11	19.525,11
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801130000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	134.508,15	4.158,14	4.158,14
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801140000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Multas e...	215.559,85	671.724,26	671.724,26
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111801400000000000 - Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre ...	268.543,80	117.801,33	117.801,33

Entidade: Todos Data de: 01/01/2017 até: 31/12/2017

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	103.454.920,80	98.503.445,18	98.503.445,18
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Receita Tributária	9.901.782,00	8.881.020,22	8.881.020,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	8.777.629,00	7.949.022,45	7.949.022,45
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111200000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	6.055.629,00	3.699.065,20	3.699.065,20
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111202000000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.914.125,00	2.179.066,35	2.179.066,35
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204000000000000 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.885.748,00	1.413.588,22	1.413.588,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1.880.748,00	1.413.588,22	1.413.588,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310300000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil	1.880.748,00	1.413.588,22	1.413.588,22
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310301000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil - Legislativo	200.000,00	207.547,67	207.547,67
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310302000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil - Executivo e Entidades Indiretas	1.680.748,00	1.206.040,55	1.206.040,55
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204340000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	5.000,00	0,00	0,00
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111208000000000000 - Imposto sobre Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais S Imóveis	255.756,00	106.410,63	106.410,63
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	2.722.000,00	4.249.957,25	4.249.957,25
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111305000000000000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	2.722.000,00	4.249.957,25	4.249.957,25
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112000000000000000 - Taxas	1.124.153,00	931.997,77	931.997,77
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112100000000000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	613.299,00	438.989,87	438.989,87
MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112117000000000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	183.630,00	133.726,17	133.726,17

Entidade: Todos Data de: 01/01/2016 até: 31/12/2016

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	100.641.799,00	90.496.895,58	90.496.895,58
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Receita Tributária	10.030.890,00	6.876.480,74	6.876.480,74
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	8.877.550,00	6.159.541,80	6.159.541,80
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111200000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	5.377.550,00	3.263.149,15	3.263.149,15
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111202000000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	3.706.450,00	1.884.837,22	1.884.837,22
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204000000000000 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1523.020,00	1.258.088,17	1.258.088,17
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	1511.380,00	1.255.539,53	1.255.539,53
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310300000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil	1511.380,00	1.255.539,53	1.255.539,53
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310301000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil - Legislativo	0,00	126.268,79	126.268,79
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310302000000 - IRRF - s/ Folha de Pagamento do Pessoal Civil - Executivo e Entidades Indiretas	1511.380,00	1.129.270,74	1.129.270,74
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204340000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	11.640,00	2.548,64	2.548,64
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111208000000000000 - Imposto sobre Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais S Imóveis	148.080,00	120.223,76	120.223,76
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	3.500.000,00	2.896.392,65	2.896.392,65
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111305000000000000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.500.000,00	2.896.392,65	2.896.392,65
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112000000000000000 - Taxas	1.153.340,00	716.938,94	716.938,94
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112100000000000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	529.390,00	334.055,64	334.055,64
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112117000000000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	137.990,00	108.191,34	108.191,34

Entidade: Todos Data de: 01/01/2015 até: 31/12/2015

Filtro: Conta Contém Consultar

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	89.686.486,26	86.041.290,06	86.041.290,06
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Receita Tributária	8.642.901,58	7.338.610,90	7.338.610,90
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	7.791.437,39	6.654.176,33	6.654.176,33
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111200000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	3.208.242,98	3.572.652,20	3.572.652,20
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111202000000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	2.145.582,51	1.979.826,84	1.979.826,84
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204000000000000 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.006.160,47	1.383.647,86	1.383.647,86
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	957.889,78	1.375.703,00	1.375.703,00
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310300000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil	957.889,78	1.375.703,00	1.375.703,00
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310301000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil - Legislativo	0,00	154.053,70	154.053,70
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310302000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil - Executivo e Entidades	957.889,78	1.221.649,30	1.221.649,30
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204340000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	48.270,69	7.944,86	7.944,86
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111208000000000000 - Imposto sobre Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais S Imóveis	56.500,00	209.177,50	209.177,50
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	4.583.194,41	3.081.524,13	3.081.524,13
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111305000000000000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.583.194,41	3.081.524,13	3.081.524,13
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112000000000000000 - Taxas	851.464,19	684.434,57	684.434,57
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112100000000000000 - Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	385.581,16	313.392,18	313.392,18
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112117000000000000 - Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	94.678,52	96.775,96	96.775,96

Entidade	Conta	Valor Orçado	Valor no Período	Valor até Período
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	100000000000000000 - Receitas Correntes	80.487.428,70	79.290.361,36	79.290.361,36
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	110000000000000000 - Receita Tributária	5.974.490,76	7.119.849,31	7.119.849,31
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111000000000000000 - Impostos	5.366.388,91	6.610.385,72	6.610.385,72
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111200000000000000 - Impostos sobre o Patrimônio e a Renda	1.945.542,22	2.530.874,59	2.530.874,59
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111202000000000000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	1.485.553,35	1.388.715,09	1.388.715,09
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204000000000000 - Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	387.765,41	1.089.351,16	1.089.351,16
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	372.853,99	1.072.213,18	1.072.213,18
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310100000000 - IRRF - S/benefícios Pagos a Inativos e Pensionistas	0,00	55.219,73	55.219,73
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310101000000 - IRRF - S/benefícios Pagos a Inativos e Pensionistas - Legislativo	0,00	55.219,73	55.219,73
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310300000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil	372.853,99	1.016.993,45	1.016.993,45
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310301000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil - Legislativo	0,00	110.147,07	110.147,07
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204310302000000 - IRRF - S/folha de Pagamento do Pessoal Civil - Executivo e Entidades	372.853,99	906.846,38	906.846,38
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111204340000000000 - Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.911,42	17.137,98	17.137,98
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111208000000000000 - Imposto sobre Transm Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos Reais S Imóveis	72.223,46	52.808,34	52.808,34
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111300000000000000 - Imposto sobre a Produção e a Circulação	3.420.846,69	4.079.511,13	4.079.511,13
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	111305000000000000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	3.420.846,69	4.079.511,13	4.079.511,13
MUNICIPIO DE RIO BRANCO DO SUL	112000000000000000 - Taxas	608.101,85	509.463,59	509.463,59

BANCO CENTRAL DO BRASIL | **SGS - Sistema Gerenciador de Séries Temporais - v2.1**
Módulo público

[Consultar](#) | [Minhas listas de séries](#) | [Configurações](#) | [Ajuda](#)

[Início](#) → [Consultar séries](#) → Resultado da consulta de valores

Resultado da consulta de valores

O Banco Central do Brasil não assume nenhuma responsabilidade por defasagem, erro ou outra deficiência em informações prestas externas a esta instituição, bem como por quaisquer perdas ou danos decorrentes de seu uso.

Parâmetros informados	
Séries selecionadas	
21340 - Índice de Valores de Garantia de Imóveis Residenciais Financiados (IVG-R)	
Período	Função
01/03/2001 a 29/10/2023	Linear

Registros encontrados por série: **268**

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	21340 Índice
mar/2001	100,00
abr/2001	100,08
mai/2001	100,15
jun/2001	100,22
jul/2001	100,29
ago/2001	100,36
set/2001	100,43
out/2001	100,49
nov/2001	100,56
dez/2001	100,64
jan/2002	100,73
fev/2002	100,84
mar/2002	100,98
abr/2002	101,16
mai/2002	101,38
jun/2002	101,65
jul/2002	101,97
ago/2002	102,35
set/2002	102,79
out/2002	103,31
nov/2002	103,92
dez/2002	104,61
jan/2003	105,41
fev/2003	106,31
mar/2003	107,32
abr/2003	108,43

abr/2003	108,43
mai/2003	109,64
jun/2003	110,94
jul/2003	112,31
ago/2003	113,72
set/2003	115,15
out/2003	116,59
nov/2003	118,02
dez/2003	119,43
jan/2004	120,80
fev/2004	122,13
mar/2004	123,41
abr/2004	124,63
mai/2004	125,80
jun/2004	126,93
jul/2004	128,01
ago/2004	129,04
set/2004	130,04
out/2004	131,00
nov/2004	131,93
dez/2004	132,85
jan/2005	133,74
fev/2005	134,62
mar/2005	135,50
abr/2005	136,37
mai/2005	137,26
jun/2005	138,16
jul/2005	139,09
ago/2005	140,05
set/2005	141,04
out/2005	142,08
nov/2005	143,17
dez/2005	144,33
jan/2006	145,55
fev/2006	146,84
mar/2006	148,20
abr/2006	149,64
mai/2006	151,16
jun/2006	152,76
jul/2006	154,44
ago/2006	156,21
set/2006	158,05
out/2006	159,97
nov/2006	161,96

dez/2006	164,04
jan/2007	166,19
fev/2007	168,42
mar/2007	170,74
abr/2007	173,14
mai/2007	175,63
jun/2007	178,22
jul/2007	180,90
ago/2007	183,69
set/2007	186,58
out/2007	189,58
nov/2007	192,69
dez/2007	195,91
jan/2008	199,25
fev/2008	202,69
mar/2008	206,25
abr/2008	209,90
mai/2008	213,65
jun/2008	217,49
jul/2008	221,42
ago/2008	225,42
set/2008	229,52
out/2008	233,71
nov/2008	237,99
dez/2008	242,39
jan/2009	246,90
fev/2009	251,54
mar/2009	256,32
abr/2009	261,23
mai/2009	266,29
jun/2009	271,49
jul/2009	276,84
ago/2009	282,32
set/2009	287,93
out/2009	293,66
nov/2009	299,49
dez/2009	305,40
jan/2010	311,37
fev/2010	317,37
mar/2010	323,39
abr/2010	329,42
mai/2010	335,44
jun/2010	341,46
jul/2010	347,45
ago/2010	353,41

jul/2010	347,45
ago/2010	353,41
set/2010	359,34
out/2010	365,23
nov/2010	371,07
dez/2010	376,86
jan/2011	382,60
fev/2011	388,29
mar/2011	393,92
abr/2011	399,48
mai/2011	404,94
jun/2011	410,26
jul/2011	415,43
ago/2011	420,41
set/2011	425,18
out/2011	429,73
nov/2011	434,07
dez/2011	438,20
jan/2012	442,17
fev/2012	446,00
mar/2012	449,73
abr/2012	453,40
mai/2012	457,03
jun/2012	460,65
jul/2012	464,26
ago/2012	467,87
set/2012	471,48
out/2012	475,10
nov/2012	478,73
dez/2012	482,36
jan/2013	485,99
fev/2013	489,62
mar/2013	493,25
abr/2013	496,86
mai/2013	500,44
jun/2013	503,99
jul/2013	507,49
ago/2013	510,96
set/2013	514,37
out/2013	517,75
nov/2013	521,09
dez/2013	524,38
jan/2014	528,22
fev/2014	531,76
mar/2014	535,00

mar/2014		535,00
abr/2014		537,93
mai/2014		540,55
jun/2014		542,87
jul/2014		544,89
ago/2014		546,62
set/2014		548,06
out/2014		549,23
nov/2014		550,11
dez/2014		550,72
jan/2015		551,05
fev/2015		551,12
mar/2015		550,93
abr/2015		550,51
mai/2015		549,88
jun/2015		549,07
jul/2015		548,11
ago/2015		547,03
set/2015		545,87
out/2015		544,65
nov/2015		543,37
dez/2015		542,05
jan/2016		540,71
fev/2016		539,35
mar/2016		538,00
abr/2016		536,65
mai/2016		535,30
jun/2016		533,97
jul/2016		532,66
ago/2016		531,37
set/2016		530,12
out/2016		528,93
nov/2016		527,79
dez/2016		526,72
jan/2017		525,72
fev/2017		524,80
mar/2017		523,96
abr/2017		523,22
mai/2017		522,57
jun/2017		522,01
jul/2017		521,56
ago/2017		521,20
set/2017		520,95
out/2017		520,81
nov/2017		520,77

jan/2018	521,01
fev/2018	521,27
mar/2018	521,62
abr/2018	522,04
mai/2018	522,54
jun/2018	523,12
jul/2018	523,77
ago/2018	524,51
set/2018	525,34
out/2018	526,28
nov/2018	527,32
dez/2018	528,47
jan/2019	529,76
fev/2019	531,19
mar/2019	532,77
abr/2019	534,52
mai/2019	536,45
jun/2019	538,57
jul/2019	540,87
ago/2019	543,35
set/2019	546,00
out/2019	548,82
nov/2019	551,83
dez/2019	555,03
jan/2020	558,44
fev/2020	562,03
mar/2020	565,81
abr/2020	569,78
mai/2020	573,92
jun/2020	578,24
jul/2020	582,70
ago/2020	587,29
set/2020	591,96
out/2020	596,66
nov/2020	601,35
dez/2020	605,96
jan/2021	610,45
fev/2021	614,79
mar/2021	618,93
abr/2021	622,87
mai/2021	626,56
jun/2021	630,00
jul/2021	633,16
ago/2021	636,03
set/2021	638,60
out/2021	640,85
nov/2021	642,79
dez/2021	644,39
jan/2022	645,66
fev/2022	646,61
mar/2022	647,29
abr/2022	647,73
mai/2022	647,99
jun/2022	648,09
jul/2022	648,07
ago/2022	647,96
set/2022	647,79
out/2022	647,57
nov/2022	647,31
dez/2022	647,02
jan/2023	646,70
fev/2023	646,36
mar/2023	645,99
abr/2023	645,59
mai/2023	645,15
jun/2023	644,69

MUNICÍPIO	SAÚDE											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pirai do Sul	0,5437	0,6329	0,6778	0,6960	0,6557	0,6879	0,6702	0,7303	0,7207	0,7650	0,7670	0,8127
Piraquara	0,6126	0,5780	0,5697	0,6152	0,6608	0,7548	0,7725	0,8014	0,7824	0,7728	0,7886	0,8023
Pitanga	0,7447	0,7214	0,7372	0,8056	0,8347	0,8556	0,8508	0,8713	0,8931	0,9238	0,9053	0,8862
Pitangueiras	0,6650	0,6835	0,9069	0,8464	0,8391	0,7514	0,8104	0,7915	0,8479	0,8306	0,8913	0,9376
Planaltina do Paraná	0,7259	0,7068	0,8346	0,9380	0,9699	0,8796	0,7489	0,7280	0,8035	0,9214	0,8947	0,8991
Planalto	0,6011	0,6427	0,7369	0,8892	0,8569	0,8739	0,8871	0,9222	0,9040	0,8861	0,8665	0,8536
Ponta Grossa	0,4908	0,5908	0,6976	0,7926	0,7850	0,8061	0,7885	0,7737	0,7708	0,7797	0,8140	0,8267
Portal do Paraná	0,5667	0,5275	0,5090	0,4925	0,5056	0,4788	0,4845	0,4920	0,5302	0,5390	0,5195	0,5280
Porecatu	0,6914	0,6758	0,7303	0,8333	0,8358	0,8050	0,7500	0,7732	0,7444	0,7186	0,7345	0,7326
Porto Amazonas	0,6481	0,6888	0,7381	0,8463	0,8009	0,8160	0,8997	0,8172	0,6977	0,7022	0,7763	0,9081
Porto Barreiro	0,7331	0,7524	0,6951	0,7167	0,7758	0,9492	0,9941	0,9991	0,9996	0,9789	0,9136	0,8949
Porto Rico	0,9308	0,9368	0,9420	0,9758	0,9565	0,8726	0,8490	0,8747	0,9659	0,9992	1,0000	0,9693
Porto Vitória	0,7325	0,7287	0,7060	0,6875	0,7110	0,7507	0,8463	0,9028	0,9485	0,9468	0,9658	0,9943
Prado Ferreira	0,6636	0,9306	0,9183	0,9029	0,8090	0,8723	0,7138	0,7265	0,7255	0,8472	0,8228	0,8212
Pranchita	0,6700	0,8431	0,8742	0,7503	0,6078	0,6030	0,7943	0,9229	0,8811	0,8403	0,8023	0,8523
Presidente Castelo Branco	0,7564	0,8113	0,8908	0,8394	0,7316	0,7040	0,8153	0,8918	0,8749	0,8314	0,7617	0,7321
Primeiro de Maio	0,8154	0,8524	0,8785	0,8384	0,7732	0,7245	0,7406	0,8454	0,8986	0,9213	0,9095	0,8329
Prudentópolis	0,6913	0,7066	0,7422	0,7757	0,7680	0,7754	0,7718	0,8043	0,8215	0,8461	0,8672	0,8854
Quarto Centenário	0,8730	0,8825	0,8004	0,6864	0,6102	0,6531	0,7129	0,6586	0,7735	0,8655	0,9760	0,9777
Quatiguá	0,6707	0,7546	0,8075	0,7506	0,7607	0,7851	0,8148	0,8082	0,8478	0,9386	0,8640	0,7742
Quatro Barras	0,7196	0,7059	0,7542	0,7541	0,8245	0,8217	0,8667	0,8461	0,8973	0,9267	0,9279	0,9047
Quatro Pontes	0,7742	0,8546	0,8939	0,9258	0,8270	0,7405	0,5877	0,6943	0,6526	0,7788	0,7639	0,8942
Quedas do Iguaçu	0,7741	0,7609	0,7583	0,8173	0,8223	0,8523	0,8483	0,8646	0,8634	0,8385	0,8238	0,8221
Querência do Norte	0,5197	0,6008	0,6875	0,7829	0,8164	0,8388	0,8898	0,9019	0,8783	0,8512	0,8469	0,8857
Quinta do Sol	0,8071	0,7887	0,6718	0,6394	0,6565	0,8569	0,9276	0,8936	0,8933	0,9310	0,9211	0,8714
Quitandinha	0,5713	0,6841	0,7613	0,7926	0,8228	0,8510	0,8444	0,8498	0,7964	0,8456	0,8172	0,8363
Ramilândia	0,6893	0,5999	0,5781	0,6459	0,7207	0,7483	0,8258	0,6938	0,6454	0,5092	0,6324	0,6719
Rancho Alegre	0,5425	0,5528	0,5405	0,6607	0,7486	0,8598	0,8057	0,8247	0,8224	0,8704	0,8360	0,8695
Rancho Alegre D'Oeste	1,0000	1,0000	0,9538	0,9016	0,7260	0,7423	0,5999	0,7278	0,7372	0,9206	0,9544	0,8232
Realeza	0,8380	0,8212	0,7409	0,6842	0,7058	0,7756	0,8510	0,8331	0,8556	0,8553	0,8860	0,8901
Rebouças	0,7148	0,7929	0,8547	0,9035	0,8886	0,8500	0,7775	0,7786	0,8173	0,9034	0,9277	0,9258
Renascença	0,7518	0,6796	0,6895	0,7685	0,8433	0,9181	0,8858	0,8983	0,8967	0,9465	0,9527	0,9393
Reserva	0,6437	0,6789	0,6777	0,7168	0,7169	0,7463	0,7273	0,7751	0,8120	0,8282	0,8262	0,7865
Reserva do Iguaçu	0,4921	0,5637	0,5158	0,6535	0,6531	0,7664	0,7652	0,7567	0,8214	0,8146	0,8762	0,8676
Ribeirão Claro	0,7603	0,7047	0,6935	0,6940	0,6577	0,6574	0,6030	0,6952	0,7693	0,8086	0,8272	0,8219
Ribeirão do Pinhal	0,5549	0,5495	0,5579	0,6076	0,7722	0,7828	0,7415	0,7306	0,7480	0,8238	0,8042	0,8275
Rio Azul	0,7523	0,7772	0,8136	0,8738	0,8806	0,8836	0,8828	0,9087	0,8870	0,8871	0,7884	0,8065
Rio Bom	0,8546	0,8742	0,8485	0,9324	0,9266	0,9627	0,9020	0,9072	0,8719	0,9611	0,8327	0,8643
Rio Bonito do Iguaçu	0,7779	0,7808	0,7184	0,6986	0,6911	0,6985	0,7050	0,7068	0,6956	0,7714	0,7842	0,8326
Rio Branco do Ivaí	0,7183	0,7259	0,7608	0,7604	0,8690	0,9267	0,8034	0,8081	0,7852	0,8914	0,8680	0,8249
Rio Branco do Sul	0,4632	0,4344	0,4596	0,4828	0,6243	0,7837	0,8133	0,8256	0,8076	0,7580	0,7645	0,7473
Rio Negro	0,4632	0,4836	0,5275	0,6990	0,7723	0,8632	0,8841	0,8664	0,8730	0,8886	0,8939	0,9120

MUNICÍPIO	EDUCAÇÃO											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Piraí do Sul	0,5510	0,6126	0,5381	0,5919	0,6050	0,5924	0,6196	0,6810	0,7231	0,8127	0,8123	0,8168
Piraquara	0,3813	0,4873	0,4378	0,4584	0,4528	0,4970	0,5337	0,5636	0,5782	0,6889	0,6891	0,7110
Pitanga	0,6750	0,7388	0,6787	0,7216	0,7397	0,7909	0,7989	0,8301	0,8394	0,8886	0,8968	0,9065
Pitangueiras	0,7490	0,7023	0,7936	0,8304	0,8168	0,7521	0,7837	0,8221	0,8344	0,8273	0,8576	0,9187
Planaltina do Paraná	0,5920	0,6976	0,6656	0,7152	0,7293	0,7322	0,7560	0,7900	0,8060	0,8780	0,8543	0,8280
Planalto	0,7579	0,8224	0,7865	0,7746	0,7770	0,8018	0,7976	0,8465	0,8859	0,9153	0,9384	0,9574
Ponta Grossa	0,7077	0,7544	0,7434	0,7196	0,7250	0,7686	0,7985	0,8153	0,8254	0,8670	0,8075	0,8588
Pontal do Paraná	0,6205	0,6108	0,5993	0,6999	0,7655	0,7728	0,7843	0,8383	0,8372	0,8838	0,8099	0,8766
Porcatu	0,7021	0,6110	0,5523	0,7648	0,7956	0,8057	0,8182	0,8373	0,8266	0,8826	0,8989	0,8622
Porto Amazonas	0,4445	0,5532	0,4681	0,5689	0,5938	0,6054	0,6422	0,6771	0,6968	0,7516	0,8186	0,8906
Porto Barreiro	0,5496	0,6522	0,5719	0,6264	0,7248	0,6758	0,6902	0,7630	0,7754	0,8661	0,8346	0,8486
Porto Rico	0,7232	0,6401	0,6574	0,7700	0,7794	0,7159	0,6167	0,7174	0,7180	0,8499	0,6825	0,8114
Porto Vitória	0,7407	0,6957	0,6177	0,6871	0,6856	0,7441	0,7791	0,8454	0,8617	0,8556	0,8898	0,8763
Prado Ferreira	0,4324	0,5734	0,5749	0,6035	0,6541	0,5827	0,7146	0,7612	0,7056	0,7309	0,7843	0,8492
Pranchita	0,7121	0,7581	0,7518	0,7587	0,7621	0,8101	0,7609	0,8526	0,8857	0,7747	0,8069	0,9043
Presidente Castelo Branco	0,7458	0,7203	0,6884	0,7648	0,7770	0,8160	0,7488	0,8039	0,8761	0,8183	0,8639	0,8858
Primeiro de Maio	0,5709	0,5763	0,6659	0,5613	0,6486	0,7190	0,7355	0,7317	0,7161	0,8333	0,7655	0,7052
Prudentópolis	0,6424	0,6882	0,6532	0,7131	0,7146	0,7748	0,8218	0,8402	0,8380	0,8920	0,9063	0,8835
Quarto Centenário	0,5193	0,6982	0,6943	0,7447	0,7421	0,7927	0,7926	0,8330	0,8562	0,8751	0,8507	0,8644
Quatiguá	0,7404	0,8500	0,8855	0,8374	0,8547	0,8954	0,9044	0,9449	0,9521	0,9200	0,9396	0,9577
Quatro Barras	0,5827	0,6018	0,6411	0,6832	0,6884	0,7200	0,7309	0,8293	0,8482	0,8860	0,8783	0,8918
Quatro Pontes	0,7947	0,7971	0,8494	0,9026	0,9251	0,8799	0,9101	0,9210	0,9354	0,9949	0,9668	0,9571
Quedas do Iguaçu	0,5317	0,6671	0,6299	0,7073	0,7380	0,7344	0,7877	0,8341	0,8196	0,8850	0,8784	0,8474
Querência do Norte	0,6166	0,6582	0,6671	0,6541	0,7017	0,6766	0,6861	0,6469	0,6957	0,8248	0,8285	0,7806
Quinta do Sol	0,4215	0,4964	0,5988	0,6409	0,6533	0,6496	0,7540	0,7790	0,7424	0,8624	0,8831	0,8345
Quitandinha	0,6190	0,5813	0,5663	0,7140	0,7010	0,7332	0,7392	0,7491	0,7030	0,8258	0,8218	0,8122
Ramilândia	0,6490	0,5931	0,5281	0,6834	0,6549	0,5538	0,6125	0,6406	0,6787	0,6973	0,6494	0,7464
Rancho Alegre	0,6209	0,6526	0,5993	0,6325	0,6895	0,7423	0,7507	0,7195	0,7409	0,8685	0,8542	0,8586
Rancho Alegre D'Oeste	0,6054	0,7973	0,8147	0,5637	0,6564	0,7403	0,7418	0,8367	0,8350	0,8466	0,8434	0,8282
Realeza	0,7656	0,8275	0,8282	0,8686	0,8720	0,9146	0,8849	0,9081	0,9405	0,9499	0,9484	0,9664
Rebouças	0,6653	0,6754	0,6585	0,6400	0,6749	0,7451	0,7522	0,7439	0,7806	0,8580	0,8860	0,8427
Renascença	0,7376	0,7134	0,6825	0,6860	0,7198	0,7246	0,7567	0,8044	0,8702	0,8796	0,8987	0,9080
Reserva	0,3415	0,4678	0,3813	0,4828	0,5225	0,5728	0,6404	0,7066	0,7312	0,8269	0,7429	0,8007
Reserva do Iguaçu	0,4786	0,4508	0,4282	0,5196	0,4907	0,5450	0,5588	0,5900	0,5671	0,7195	0,7475	0,7352
Ribeirão Claro	0,7415	0,7963	0,7506	0,7886	0,8169	0,7869	0,7906	0,8662	0,9194	0,9326	0,9467	0,9426
Ribeirão do Pinhal	0,7234	0,7690	0,7901	0,8085	0,8029	0,7738	0,8099	0,8256	0,8481	0,9089	0,9057	0,9331
Rio Azul	0,5568	0,6015	0,5455	0,5409	0,5639	0,6661	0,7025	0,7377	0,7690	0,8115	0,8297	0,8237
Rio Bom	0,8678	0,7948	0,7653	0,8438	0,8354	0,8994	0,8879	0,8856	0,8775	0,9345	0,9171	0,9263
Rio Bonito do Iguaçu	0,5983	0,6378	0,5687	0,6370	0,6626	0,6630	0,6067	0,7953	0,7948	0,8116	0,8137	0,8000
Rio Branco do Ivaí	0,4708	0,5890	0,5395	0,6335	0,6112	0,7627	0,6732	0,7973	0,8188	0,8972	0,8945	0,8960
Rio Branco do Sul	0,3571	0,5030	0,4196	0,5176	0,5391	0,6047	0,6326	0,6792	0,7224	0,7864	0,7876	0,7819
Rio Negro	0,8157	0,8491	0,8444	0,8513	0,8576	0,8571	0,8513	0,8994	0,9159	0,9471	0,9493	0,9526

MUNICÍPIO	ÍNDICE GERAL											
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
Pirai do Sul	0,5197	0,5784	0,5665	0,6000	0,5974	0,5956	0,5927	0,6613	0,6431	0,6956	0,6934	0,7126
Piraquara	0,4598	0,5088	0,4787	0,5068	0,5096	0,5587	0,5683	0,5989	0,5810	0,6239	0,6227	0,6488
Pitanga	0,6093	0,6266	0,6076	0,6551	0,6741	0,6919	0,6951	0,7139	0,7250	0,7528	0,7485	0,7667
Pitangueiras	0,6142	0,6215	0,6943	0,7120	0,6997	0,6370	0,6788	0,6868	0,7105	0,7063	0,7580	0,7618
Planaltina do Paraná	0,5848	0,6007	0,6444	0,7026	0,7173	0,6672	0,6345	0,6537	0,6835	0,7437	0,7249	0,7167
Planalto	0,5752	0,6185	0,6356	0,6838	0,6797	0,6791	0,6891	0,7252	0,7276	0,7393	0,7154	0,7619
Ponta Grossa	0,6075	0,6547	0,6842	0,7114	0,7155	0,7260	0,7285	0,7341	0,7353	0,7512	0,7382	0,7602
Pontal do Paraná	0,5351	0,5552	0,5761	0,5456	0,6046	0,6422	0,6258	0,6536	0,6238	0,6178	0,5710	0,6175
Porecatu	0,6217	0,6070	0,5918	0,6817	0,6925	0,6771	0,6592	0,6642	0,6544	0,6610	0,6580	0,6546
Porto Amazonas	0,5287	0,6005	0,5926	0,6558	0,6389	0,6344	0,6572	0,6639	0,6253	0,6268	0,6893	0,7729
Porto Barreiro	0,5901	0,6083	0,5273	0,6263	0,6535	0,6824	0,7166	0,7512	0,7223	0,7605	0,7196	0,7603
Porto Rico	0,6906	0,6775	0,6878	0,7441	0,7496	0,6831	0,6455	0,6973	0,7266	0,8039	0,7341	0,7656
Porto Vitória	0,6210	0,6022	0,5697	0,5997	0,6002	0,6219	0,6720	0,7172	0,7439	0,7302	0,7350	0,7610
Prado Ferreira	0,5096	0,6488	0,6507	0,6731	0,6532	0,6548	0,6202	0,6840	0,6278	0,7019	0,7187	0,7325
Franchita	0,5930	0,6729	0,6778	0,6440	0,6006	0,6049	0,6583	0,7412	0,7311	0,6974	0,6815	0,7523
Presidente Castelo Branco	0,6230	0,6422	0,6562	0,6789	0,6259	0,6478	0,6543	0,7103	0,7063	0,6534	0,6948	0,6721
Primeiro de Maio	0,5785	0,5985	0,6287	0,5983	0,6106	0,6110	0,6182	0,6568	0,6740	0,7243	0,7022	0,6511
Prudentópolis	0,5740	0,5981	0,5981	0,6344	0,6336	0,6530	0,6635	0,6863	0,6928	0,7218	0,7327	0,7379
Quarto Centenário	0,6106	0,6752	0,6354	0,6380	0,6046	0,6310	0,6532	0,6442	0,6931	0,7393	0,7749	0,7796
Quatiguá	0,6119	0,6712	0,7070	0,6642	0,6923	0,6994	0,7115	0,7266	0,7431	0,7650	0,7457	0,7265
Quatro Barras	0,7021	0,7060	0,7283	0,7447	0,7568	0,7517	0,7631	0,7933	0,8223	0,8317	0,8326	0,8390
Quatro Pontes	0,7001	0,7369	0,7525	0,7966	0,7790	0,7157	0,6767	0,7240	0,7019	0,7794	0,7664	0,8156
Quedas do Iguaçu	0,5873	0,6292	0,6145	0,6621	0,6795	0,6774	0,6965	0,7192	0,7066	0,7205	0,7125	0,7075
Querência do Norte	0,5012	0,5457	0,5808	0,6119	0,6371	0,6330	0,6553	0,6456	0,6530	0,6925	0,6890	0,6925
Quinta do Sol	0,5490	0,5523	0,5527	0,5688	0,5704	0,6323	0,6908	0,6950	0,6856	0,7363	0,7289	0,7134
Quitandinha	0,5221	0,5519	0,5690	0,6359	0,6390	0,6554	0,6501	0,6693	0,6255	0,6768	0,6814	0,6929
Ramilândia	0,5610	0,5188	0,4735	0,5683	0,5791	0,5565	0,5935	0,5791	0,5582	0,5426	0,5524	0,6061
Rancho Alegre	0,5163	0,5338	0,4996	0,5745	0,6152	0,6681	0,6659	0,6448	0,6526	0,7203	0,6877	0,7054
Rancho Alegre D'Oeste	0,6779	0,7513	0,7318	0,6428	0,6162	0,6400	0,5964	0,6855	0,6798	0,7576	0,7710	0,7237
Realeza	0,6751	0,6924	0,6668	0,6686	0,6843	0,7117	0,7290	0,7319	0,7391	0,7677	0,7615	0,7812
Rebouças	0,5936	0,6184	0,6296	0,6430	0,6535	0,6544	0,6274	0,6426	0,6601	0,7249	0,7348	0,7250
Renascença	0,6309	0,6117	0,6031	0,6466	0,6819	0,7020	0,7024	0,7305	0,7443	0,7681	0,7734	0,7761
Reserva	0,4702	0,5185	0,4905	0,5308	0,5455	0,5744	0,5903	0,6309	0,6514	0,6857	0,6516	0,6661
Reserva do Iguaçu	0,4352	0,4814	0,4437	0,5158	0,5179	0,5552	0,5557	0,5764	0,6034	0,6441	0,6776	0,6805
Ribeirão Claro	0,6515	0,6546	0,6315	0,6512	0,6559	0,6302	0,6139	0,6876	0,7196	0,7484	0,7507	0,7428
Ribeirão do Pinhal	0,5417	0,5557	0,5631	0,5858	0,6392	0,6330	0,6319	0,6452	0,6553	0,7031	0,7009	0,6811
Rio Azul	0,5835	0,6095	0,5824	0,6220	0,6295	0,6606	0,6675	0,6993	0,7043	0,7181	0,6883	0,6994
Rio Bom	0,6945	0,6873	0,6575	0,7185	0,7090	0,7341	0,7158	0,7245	0,7110	0,7597	0,7078	0,7243
Rio Bonito do Iguaçu	0,5843	0,6139	0,5386	0,5808	0,5825	0,5772	0,5541	0,6298	0,6240	0,6593	0,6577	0,6822
Rio Branco do Ivaí	0,5077	0,5639	0,5545	0,6003	0,6231	0,6886	0,6067	0,6472	0,6679	0,7238	0,7315	0,6511
Rio Branco do Sul	0,4373	0,4732	0,4602	0,4936	0,5545	0,6117	0,6295	0,6555	0,6612	0,6658	0,6723	0,6681

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	17.808.362,43	25.017.071,70	19.908.398,04	79,58	19.313.301,80	77,20	18.010.254,32	71,99	595.096,24
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	7.518.221,65	8.018.185,36	6.226.547,43	77,66	6.098.061,11	76,05	6.098.061,08	76,05	128.486,32
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 06/04/2022 20:16 | Relatório emitido em: 24/10/2023 11:51

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2021 A 12/2021

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	174.798,75	114.798,75	3.832,22	3,34	2.124,34	1,85	2.124,34	1,85	1.707,88
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	62.000,00	52.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.563.382,83	33.202.055,81	26.138.777,69	78,73	25.413.487,25	76,54	24.110.439,74	72,62	725.290,44
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	10.383.699,73	14.110.613,60	7.148.992,09	50,66	6.551.679,53	46,43	6.514.996,90	46,17	597.312,56
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	15.179.683,10	19.091.442,21	18.989.785,60	99,47	18.861.807,72	98,80	17.595.442,84	92,16	127.977,88

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES	DOTAÇÃO		DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		DESPESAS PAGAS		Inscritas em
	INICIAL	ATUALIZADA (c)	Até o Bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o Bimestre (e)	% (e/c) x 100	Até o Bimestre (f)	% (f/c) x 100	Restos a Pagar não Processados (g)
ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII)	19.810.563,24	35.419.442,41	27.078.192,83	76,45	25.990.408,64	73,38	24.871.439,17	70,22	1.087.784,19
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII)	3.700.586,84	7.335.129,63	3.433.694,29	46,81	3.178.749,11	43,34	2.716.935,08	37,04	254.945,18
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV)	488.917,79	264.857,83	398.029,94	150,28	392.215,80	148,09	351.835,69	132,84	5.814,14

Fonte: Sistema de Informações Municipais - Acompanhamento Mensal (SIM-AM), Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Dados processados em: 20/04/2023 21:07 | Relatório emitido em: 24/10/2023 11:53

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
01/2022 A 12/2022

VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV)	450.000,00	835.127,50	547.808,06	65,60	465.198,07	55,70	303.861,56	36,39	82.609,99
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (IX + XXXVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII)	958.319,52	1.074.279,05	1.067.837,67	99,40	1.067.837,67	99,40	1.057.944,42	98,48	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)	25.408.387,39	44.928.836,42	32.525.562,79	72,39	31.094.409,29	69,21	29.302.015,92	65,22	1.431.153,50
(-) Desp. executadas c/rec. provenientes das transferências de recursos de outros entes ²	11.441.633,57	18.232.437,07	8.226.379,38	45,12	7.960.681,07	43,66	7.296.909,86	40,02	265.698,31
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII)	13.966.753,82	26.696.399,35	24.299.183,41	91,02	23.133.728,22	86,65	22.005.106,06	82,43	1.165.455,19

1 Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

2 Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados e não processados (regra nova).

3 Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor.

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2021 A 12/2021

26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	8.837.261,43	1.811.406,95	1.794.747,40	1.762.210,71	16.659,55
--	--------------	--------------	--------------	--------------	-----------

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	21.679.118,19
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	7.270.038,63
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ ⁷	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	1.168.897,70
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	13.240.181,86

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 + 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	20.697.941,94	13.240.181,86	15,99

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO DO SUL
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CONSOLIDADO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
01/2022 A 12/2022

26 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25)	22.732.436,69	11.863.730,13	8.364.351,63	6.719.840,39	3.499.378,50
--	---------------	---------------	--------------	--------------	--------------

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
27 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(d ou e) + L26(d ou e))	39.778.048,40
28 - (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7)	9.840.833,03
29 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB IMPOSTOS ⁴ = (L14h)	0,00
30 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴ ⁷	0,00
31 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L34.1(ac) + L34.2(ac) + L34.3(ac))	337.663,31
32 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (27 - (28 + 29 + 30 + 31))	29.599.552,06

APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2 + 5}	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	% APLICADO (y)
33 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	25.671.611,87	29.599.552,06	28,83

RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB ⁸	SALDO INICIAL (z)	RP LIQUIDADOS (aa)	RP PAGOS (ab)	RP CANCELADOS (ac)	SALDO FINAL (ad) = (z) - (ab) - (ac)
34 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	3.218.378,49	35.143,92	59.356,46	337.663,31	2.821.358,72
34.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	1.341.526,88	0,00	16.107,55	334.292,58	991.126,75
34.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	1.876.851,61	35.143,92	43.248,91	3.370,73	1.830.231,97
34.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

Ao Senhor Thiago Alves de Camargo,

Em atenção à solicitação encaminhada, informamos:

- 1. Por ocasião da atualização da Planta Genérica de Valores, em 2021, houve alguma movimentação de proprietários, mesmo que informalmente, buscando dar destino a imóveis baldios, como informação a respeito de abertura de novos loteamentos.**

A administração municipal foi buscada por alguns proprietários de grandes imóveis após a alteração do valor de IPTU dos seus terrenos em função do aumento do valor cobrado. Apesar de serem orientados pela Prefeitura a dar destinação aos imóveis, não houve protocolo para novos loteamentos.

- 2. Após a atualização da Planta Genérica de Valores, em 2021, houve dação em pagamento de imóvel que propiciou a construção de um CMEI no município?**

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano não possui registro da realização de dação em pagamento de imóvel para a construção de um CMEI no município. Em 2021, foi realizado processo de dação em pagamento de imóvel para compensar débitos de tributos municipais por particular. Este imóvel foi direcionado pelo Município para a instalação de um equipamento público para atender os bairros da região, a UBS Nossa Senhora de Fátima.

Rio Branco do Sul, 31 de outubro de 2023.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br DÉBORA LUIZA SCHUMACHER FURLAN
Data: 06/11/2023 17:00:24-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

DÉBORA LUIZA SCHUMACHER FURLAN
Secretária Municipal de Desenvolvimento Urbano